



RONDÔNIA
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão de Saúde 2ª - SUPEL-COSAU2

AVISO

AVISO DE REABERTURA COM ADENDO MODIFICADOR nº 01/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90509/2025/SUPEL/RO

Processo Administrativo: 0036.024936/2024-02

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços Médicos em Cirurgia Geral, bem como subespecialidades cirúrgicas, quando não disponível no Complexo Hospitalar de Cacoal, nas demandas dos usuários da saúde pública, nas dependências do Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal (HEURO), pertencente a Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, de forma contínua, por um período de 01 (um) ano, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, através de sua Pregoeira, designada por força das disposições contida na Portaria nº 232 de 18 de setembro de 2025, torna público aos interessados, em especial as empresas que retiraram o instrumento convocatório, que ele **SOFREU ALTERAÇÕES, por meio do ADENDO MODIFICADOR Nº I**, sendo disponível na íntegra nos sites: www.comprasgovernamentais.gov.br ou www.rondonia.ro.gov.br/supel. Desta forma, sugerimos aos licitantes e interessados, que procedam a retirada do Edital devidamente retificado, para conhecimento de todas as alterações realizadas.

DATA: 10 de fevereiro 2026.

HORÁRIO: 10h00min (horário de Brasília – DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

DATA LIMITE PARA ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL: 04 de fevereiro 2026.

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto ao Pregoeiro e à Equipe de Apoio através do telefone (69) 3212-9243 ou pelo e-mail: coseau2supel@gmail.com

Permanece os demais termos do edital e anexos inalterados.

Publique-se.

Aline Lopes Espíndola

Pregoeira - COSAU2 - SUPEL/RO

Portaria nº 232 de 18 de setembro de 2025

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL



Documento assinado eletronicamente por **Aline Lopes Espíndola, Pregoeiro(a)**, em 26/01/2026, às 09:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **68375777** e o código CRC **2DEB939A**.

Referência: Caso responda este(a) Aviso, indicar expressamente o Processo nº 0036.024936/2024-02

SEI nº 68375777



RONDÔNIA
★
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão de Saúde 2ª - SUPEL-COSAU2

ADENDO

MODIFICADOR Nº 01/2026

PREGÃO ELETRÔNICO nº 90509/2025/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 0036.024936/2024-02

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços Médicos em Cirurgia Geral, bem como subespecialidades cirúrgicas, quando não disponível no Complexo Hospitalar de Cacoal, nas demandas dos usuários da saúde pública, nas dependências do Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal (HEURO), pertencente a Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, de forma contínua, por um período de 01 (um) ano, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, através da sua Pregoeira nomeado na **Portaria nº 238/2025/GAB/SUPEL**, de 18 de setembro de 2025, publicada no DOE na data 19 de setembro de 2025, informa que elaborou adendo modificador, tendo em vista a Errata, Id. (67839068) devido ao teor da resposta aos pedidos de Esclarecimentos e Impugnação, apresentados por empresas interessadas, interposto em face do **PE 90509/2025/SUPEL/RO**.

ERRATA

DE: Núcleo de Serviços Médicos - NSM/SESAU

ASSUNTO: Ajustes no Termo de Referência/ Errata

1. Trata-se da contratação de empresa especializada na prestação de serviços Médicos em Cirurgia Geral, bem como subespecialidades cirúrgicas, quando não disponível no Complexo Hospitalar de Cacoal, nas demandas dos usuários da saúde pública, nas dependências do Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal (HEURO), pertencente a Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, de forma contínua, por um período de 01 (um) ano, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.
2. Neste sentido, segue as seguintes orientações:

Item 27.8., do Termo de Referência (SEI n.º 0062716416):

Onde se lê: 27.8. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajusteamento de preços será considerada.

Leia-se: Faz a supressão do presente item 27.8.

ANEXO IV - NOTAS EXPLICATIVAS DA CONTRATAÇÃO

Onde se lê:

[...]

3. Visando a aferição de controle e avaliação, bem como ainda a possibilidade de parâmetros tangíveis da execução do serviço e atendimento ao interesse público, a empresa CONTRATADA deverá apresentar a produtividade mínima conforme estipulado:

ORDEM	DESCRÍÇÃO DA ESPECIALIDADE	Produtividade mínima
1	Plantão médico na especialidade de Cirurgia Geral	100% dos pareceres solicitados de público em geral (neonatal, pediátrico e adulto)
		100% de solicitações de avaliações de público em geral (neonatal, pediátrico e adulto)
		Todos os pacientes com indicação de abordagem da área solicitada (neonatal, pediátrico e adulto)

[...]

Leia-se:

[...]

3. Visando a aferição de controle e avaliação, bem como ainda a possibilidade de parâmetros tangíveis da execução do serviço e atendimento ao interesse público, a empresa CONTRATADA deverá apresentar a produtividade mínima conforme abaixo estipulado:

ORDEM	DESCRÍÇÃO DA ESPECIALIDADE	Produtividade mínima
1	Plantão médico na especialidade de Cirurgia Geral	100% dos pareceres solicitados de público em geral.
		100% de solicitações de avaliações de público em geral.
		Todos os pacientes com indicação de abordagem da área solicitada.

[...]

Item 17.3.1. do Termo de Referência (SEI n.º 0062716416):

Onde se lê: III - Comprovação de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES;

Leia-se: Faz a supressão do presente inciso III do sub-item 17.3.1.

Item 25.2., do Termo de Referência (SEI n.º 0062716416):

Onde se lê: 25.2. Considerando a natureza da contratação em tela, **sendo serviços médicos de pediatria/neonatologia**, os objetivos a serem alcançados são claramente preenchidos quando executado as obrigações das partes, não se aplica as obrigações impostas no inciso XXVII, art. 42 do Decreto Estadual n.º 28.874/2024. 25.1. 25.2.

Leia-se: 25.2. Considerando a natureza da contratação em tela, **sendo serviços médicos de Cirurgia Geral**, os objetivos a serem alcançados são claramente preenchidos quando executado as obrigações das partes, não se aplica as obrigações impostas no inciso XXVII, art. 42 do Decreto Estadual n.º 28.874/2024. 25.1. 25.2.

3. Desta forma, lavra-se a presente errata, neste Núcleo de Serviços Médicos - NSM, adstrita a Central de Compras - CECOMP.
4. Sem mais para o momento, renovamos os votos de estima junto a quem for de interesse.

Porto Velho, 21 outubro de 2025.

JOELMA DA SILVA TELES
Assessora- NSM/CECOMP/SESAU/RO
(assinado eletronicamente)

ALISSON A. MAIA DE SOUZA
Gerente da Central de Compras - CECOMP



1. NOTA EXPLICATIVAS DO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO IV - NOTAS EXPLICATIVAS DA CONTRATAÇÃO, do Termo de Referência (SEI n.º 0062716416):

Onde se lê:

[...]

ORDEM	DESCRIÇÃO DA ESPECIALIDADE	Qtd.	Plantões Anuais	Profissionais Mínimos
1	Plantão médico na especialidade de Cirurgia Geral 12h - Plantão Diurno (Presencial)	1098		09
2	Plantão médico na especialidade de Cirurgia Geral 12h - Plantão Noturno (Presencial)	1098		09

Leia-se:

[...]

ORDEM	DESCRIÇÃO DA ESPECIALIDADE	Qtd.	Plantões Anuais	Profissionais Mínimos
1	Plantão médico na especialidade de Cirurgia Geral 12h - Plantão Diurno (Presencial)	1098		09
2	Plantão médico na especialidade de Cirurgia Geral 12h - Plantão Noturno (Presencial)	1098		09
	[...]			

ANEXO IV - NOTAS EXPLICATIVAS DA CONTRATAÇÃO, do Termo de Referência (SEI n.º 0062716416):

Onde se lê:

[...]

8. Percebe-se que a Lei Federal n.º 14.133/2021 foi clara quanto quais medidas podem ser tomadas pela Administração, não ficando restrito somente ao previsto no art. 18 da IN n.º 05/2017/SEGES que previa tão logo somente Conta Vinculada ou pagamento via Fato Gerador.

[...]

12. Diante de todo o exposto, é oportuno informar que não cabe ao caso a aplicabilidade do art. 18 da IN n.º 05/2017/SEGES, considerando as diversas formas de contratações permitidas pela legislação, bem como ainda em caso de contratações no regime CLT, constar devidamente no Termo de Referência as medidas mitigadoras para fins de gerenciamento do risco conforme preconizado pelo art. 121 da Lei Federal n.º 14.133/2021, quanto ao critério de Fato Gerador ou Conta Vinculada.

[...]

Leia-se:

[...]

8. Percebe-se que a Lei Federal n.º 14.133/2021 foi clara quanto quais medidas podem ser tomadas pela Administração, não ficando restrito somente ao previsto no art. 18 da IN n.º 05/2017/SEGES que previa tão logo somente pagamento via Fato Gerador.

[...]

12. Diante de todo o exposto, é oportuno informar que não cabe ao caso a aplicabilidade do art. 18 da IN n.º 05/2017/SEGES, considerando as diversas formas de contratações permitidas pela legislação, bem como ainda em caso de contratações no regime CLT, constar devidamente no Termo de Referência as medidas mitigadoras para fins de gerenciamento do risco conforme preconizado pelo art. 121 da Lei Federal n.º 14.133/2021, quanto ao critério de Fato Gerador.

[...]

Sub-item 15.2 DA PROPOSTA - do Termo de Referência (SEI n.º 0062716416):

Onde se lê: 15.2. A proposta deverá constar o preço, expressos em moeda corrente nacional, nele incluídas todas as despesas/custos com materiais, ferramentas, mão de obra, impostos, taxas, seguro, frete, transporte, depreciação, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente venha ocorrer, por tratar-se de dedicação exclusiva fica a licitante deverá estabelecer planilha de custos, de modo que permita obter os detalhamentos necessários.

Leia-se: 15.2. A proposta deverá constar o preço, expressos em moeda corrente nacional, nele incluídas todas as despesas/custos com materiais, ferramentas, mão de obra, impostos, taxas, seguro, frete, transporte, depreciação, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente venha ocorrer, e a licitante deverá estabelecer planilha de custos, de modo que permita obter os detalhamentos necessários.

Sub-item 28.1 PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - do Termo de Referência (SEI n.º 0062716416):

Onde se lê: 28.1. Na presente contratação utilizar-se como base a Planilha de Custo e Formação de Preços, considerando que trata-se de contratação com dedicação exclusiva de mão de obra, amparado no Art. 51, §8º do Decreto Estadual n.º 28.874/2024, sendo a mesma parâmetro utilizado na composição de preços estimado (SEI n.º 0055944866 e 0055944901).

Leia-se: 28.1. Na presente contratação utilizar-se como base a Planilha de Custo e Formação de Preços, visando atender os parâmetros contidos no Art. 51, §8º do Decreto Estadual n.º 28.874/2024, sendo a mesma parâmetro utilizado na composição de preços estimado (SEI n.º 0055944866 e 0055944901).

5. Desta forma, lavra-se a presente errata, neste Núcleo de Serviços Médicos - NSM, adstrita a Central de Compras - CECOMP.
6. Sem mais para o momento, renovamos os votos de estima junto a quem for de interesse.

Porto Velho, 07 de janeiro de 2026.

Atenciosamente,

MARCOS ALESSANDRO FERNANDES SALES

Assessor Técnico

NSM/CECOMP/SESAU

RODRIGO SOUZA DAVID

Subcoordenador Administrativo/CECOMP/CAD/SESAU
(Assinado Eletronicamente)



ERRATA SUPEL

Em atendimento ao Pedido de Esclarecimento, Id. (0064959179), referente ao questionamento do item 9.17.1 "g", informamos que este item está suprimido do Instrumento Convocatório, conforme subitem **8.16.3 a 8.16.4.6** do Termo de Referência, Id. (0062716416)

Atenciosamente,

Porto Velho/RO, data e hora do sistema.

2.

CONCLUSÃO

Em atenção ao Art. 55, §1º, da Lei Federal 14.133 de 2021, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão e, considerando que as modificações afetam a formulação das propostas de preços/habilidades, ressaltamos ainda que as alterações sofridas no Instrumento Convocatório e seus anexos não impactaram a cotação de preços, informamos que o prazo de abertura do certame fica **reagendado**:

DATA: 10 de fevereiro de 2026

HORÁRIO: 10h00min (horário de Brasília – DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

DATA LIMITE PARA ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL: 04 de fevereiro 2026.

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto ao Pregoeiro e à Equipe de Apoio através do telefone (69) 3212-9243 ou pelo e-mail: cosau2supel@gmail.com

Publique-se.

Porto Velho/RO, data e hora do sistema.

Aline Lopes Espíndola

Pregoeira - SUPEL/RO

Portaria nº 238 de 18 de setembro de 2025

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL



Documento assinado eletronicamente por **Aline Lopes Espíndola, Pregoeiro(a)**, em 26/01/2026, às 09:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **68138236** e o código CRC **1596A3E2**.

Referência: Caso responda este(a) Adendo, indicar expressamente o Processo nº 0036.024936/2024-02

SEI nº 68138236



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão de Saúde 2ª - SUPEL-COSAU2

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90509/2025/SUPEL/RO

PARA O LOTE ÚNICO, aplica-se a **AMPLA PARTICIPAÇÃO** sem a reserva de cota no total de **até 25%** às empresas ME/EPP.

RESUMO DOS DADOS

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 07/10/2025, às 10h (horário de Brasília), no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br	Límite para esclarecimentos e impugnações ao edital: 30/09/2025.
---	--

OBJETO Contratação de empresa especializada na prestação de serviços Médicos em Cirurgia Geral, bem como subespecialidades cirúrgicas, quando não disponível no Complexo Hospitalar de Cacoal, nas demandas dos usuários da saúde pública, nas dependências do Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal (HEURO), pertencente a Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, de forma contínua, por um período de 01 (um) ano, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
FUNDAMENTO: Lei federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021. Decreto estadual nº 28.874, 25 de Janeiro de 2024. entre outros.
PROCESSO ADMINISTRATIVO : 0036.024936/2024-02
UASG: 925373
ENDEREÇO ELETRÔNICO : https://www.gov.br/compras/pt-br .

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO				
ORÇAMENTO ANUAL	R\$ 5.388.522,84 (cinco milhões, trezentos e oitenta e oito mil quinhentos e vinte e dois reais e oitenta e quatro centavos).			
VISTORIA	INSTRUMENTO CONTRATUAL			
Não se Aplica	Contrato			
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO				
Requisitos Básicos:				
1. Habilitação jurídica: Conforme estabelecido no item 17.13 do Termo de Referência .				
2. Qualificação econômico e financeira: Conforme estabelecido no item 17.15 e subitens do Termo de Referência .				
3. Regularidade fiscal, social e trabalhista: Conforme estabelecido no item 17.14 do Termo de Referência .				
4. Qualificação técnica: Conforme estabelecido no itens 17.2 e 17.3. do Termo de Referência .				
Requisitos Específicos:				
CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP?	RESERVA COTA ME/EPP?	EXIGE AMOSTRA/DEMONSTRAÇÃO?		
não	não	não		
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MODO DE DISPUTA	REGISTRO DE PREÇO		
Menor Preço por Lote	Aberto	não		
TELEFONES PARA CONTATO	E-MAIL PARA CONTATO:			
Telefone: 69.3212-9243	cosau2supel@gmail.com			
OBSERVAÇÕES GERAIS:				
1. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados nas dependências da Superintendência Estadual de Licitações, sito a Av. Farquar, 2986, Bairro: Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos, 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470.				
2. Informamos que devido a atualização do sistema compras.gov.br, para fins de pesquisa da licitação deverá ser inserido o número 90000 antes do número do certame. (ex.: 90001/2024)				

SUMÁRIO

1. DO PREÂMBULO;
2. DO OBJETO;
3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO;

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO;
5. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE;
6. DO REGISTRO DA PROPOSTA DO SISTEMA ELETRÔNICO;
7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE;
8. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS;
9. DA FASE DE HABILITAÇÃO;
10. DO RECURSO;
11. DA HOMOLOGAÇÃO;
12. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO;
13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES;
14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;
15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS;
16. DOS ANEXOS;

1. DO PREÂMBULO

1.1. A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES, por meio da Portaria nº 182 de 10 de julho de 2025, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob o nº 90509/2025/SUPEL/RO, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, com o Método de Disputa: ABERTO, em conformidade com a [Lei Federal nº. 14.133, de 2021](#) e [Decreto Estadual nº 28.874/2024](#), a [Lei Complementar nº 123/06](#) e [Decreto Estadual 21.675/2017](#), suas alterações, e demais legislações vigentes, tendo como interessado a Secretaria de Estado da Saúde - SESAU.

1.1.1. O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

1.1.2. A sessão inaugural deste PREGÃO ELETRÔNICO dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário estabelecidos.

1.1.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

1.1.4. Os horários mencionados neste Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília/DF.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços Médicos em Cirurgia Geral, bem como subespecialidades cirúrgicas, quando não disponível no Complexo Hospitalar de Cacoal, nas demandas dos usuários da saúde pública, nas dependências do Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal (HEURO), pertencente a Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, de forma contínua, por um período de 01 (um) ano, nos termos da Lei n.º 14.133/2021., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I.

2.2. Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no sistema eletrônico – Portal de Compras do Governo Federal, e as especificações constantes no ANEXO I deste Edital – Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

2.3. Das especificações técnicas/quantidades do objeto: Ficam aquelas estabelecidas no [item 3.1 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência](#), as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.4. Da garantia do objeto: Ficam aquelas estabelecidas no [item 8.8 e 10. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência](#), as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.5 Das condições contratuais/garantia contratual: Ficam aquelas estabelecidas no [item 18., 21. e 27. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência](#), as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.6. Do reajuste e supressão contratual: Ficam aquelas estabelecidas no item 18.4.2 e 27.1 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.7. Da fiscalização e acompanhamento do recebimento/execução do objeto: Ficam aquelas estabelecidas no item 9. e 18. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.8. Da entrega/recebimento: Ficam aquelas estabelecidas no item 9.2 a 9.4. e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.9. Do pagamento: Ficam aquelas estabelecidas no item 18.6 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.10. Das obrigações da contratada: Ficam aquelas estabelecidas no item 20.1 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.11. Das obrigações da contratante: Ficam aquelas estabelecidas no item 20.2 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.12 Dos critérios de sustentabilidade: Ficam aquelas estabelecidas no item 29. e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1. De acordo com o Art. 164, da Lei nº 14.133, de 2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, observado o seguinte procedimento:

3.1.1. Envio exclusivo para o endereço eletrônico: cosau2supel@gmail.com;

3.1.2. Após o envio do e-mail, a licitante deverá certificar-se quanto à confirmação de recebimento pelo Núcleo de Atendimento desta Superintendência, para não tornar sem efeito, pelo telefone **(069) 3212-9243** ou ainda, concomitantemente, caso julgue necessário, protocolar o original presencialmente na SUPEL, no horário das 07h30min. às 13h30min (horário local), de segunda-feira a sexta-feira, situada na Av. Farquar, 2986 - Bairro: Pedrinhas Complemento: Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos - 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470;

3.1.3. Mencionar o número do Pregão, o ano e o número do processo licitatório.

3.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, de forma que a concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do processo de licitação.

3.3. A decisão do(a) Pregoeiro(a) quanto a impugnação será informada preferencialmente via e-mail (aquele informado na impugnação), e através do campo próprio do Sistema Eletrônico do site Compras.gov.br, sendo necessariamente divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, ficando o licitante obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo(a) Pregoeiro(a), na forma do Art. 164, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

3.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

4.2. Os licitantes deverão obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e de seus anexos.

4.2.1. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

4.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

4.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.6. Não poderão disputar esta licitação, direta ou indiretamente:

4.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.6.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de penalidade que lhe foi imposta de:

4.6.2.1. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Rondônia, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

4.6.2.2. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

4.6.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

4.6.4. Aquele que se enquadre no disposto no art. 14, da Lei n. 14.133, de 2021;

4.6.5. Agente público do órgão, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, conforme [§§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.6.6. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio observar o art. 15 da Lei n. 14.133, de 2021 e disposição constante no item 7. do Anexo I - Termo de Referência.

4.3.7 Da subcontratação: Ficam aquelas estabelecidas no item 22. e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

5. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.1. Na forma do Art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo atentar às regras estabelecidas no regramento específico citado.

5.2. Para obtenção de benefícios a que se refere este item, a licitante deverá apresentar:

5.2.1. Declaração, em campo próprio do sistema eletrônico, caso se enquadre, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

5.2.2. Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.3. A empresa de pequeno porte que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual, previsto no inciso II, do caput do artigo 3º da Lei Complementar n. 123/06, fica excluída, no mês subsequente à ocorrência do excesso, do tratamento jurídico diferenciado, bem como do regime de que trata o art. 12, para todos os efeitos legais, ressalvado o disposto nos §§9º-A, 10 e 12, da mesma LC 123/06.

5.3. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, neste Edital e em normas correlatas.

5.4 Nos itens/lotes destinados à exclusiva participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e equiparadas aplica-se o Decreto Estadual nº 21.675/2017, no que couber.

6. DO REGISTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante a partir da data da liberação do Edital, até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio do sistema, quando convocado, a proposta de preço, conforme exigências do Edital.

6.2. O licitante deverá registrar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos: Valor unitário e total do item ou valor global, ou percentual de desconto; descrição detalhada do objeto, contendo as informações conforme à especificação do Termo de Referência.

6.2.1. A licitante deverá preencher o campo "marca" apenas com a marca específica do produto que deseja ofertar, sob pena de ser desclassificada caso não esteja de acordo.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

6.6. Nas licitações relativas a prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, na composição dos custos as licitantes deverão observar o disposto no art. 17, inciso XII, da Lei Complementar 123/2006.

6.7. As propostas registradas através do preenchimento no momento do cadastro no Sistema COMPRAS.GOV.BR NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

6.8. No sistema COMPRAS.GOV.BR será lançado o quantitativo (01) um, com o valor total anual estimado do lote, no entanto, as empresas deverão registrar os valores unitários e totais de cada subitem do serviço de acordo com as quantidades descritas no Termo de Referência – Anexo I e no Quadro Estimativo de Preços – Anexo VII.

6.8.1 A planilha de custos e formação de preços exigida no ANEXO VII do EDITAL deverá ser apresentada após a fase de lances, conforme convocação, observando a **ordem de classificação do sistema COMPRAS.GOV.BR**.

6.9. Quando da inclusão do anexo da proposta no sistema eletrônico, as empresas deverão fornecer as informações necessárias para a identificação da proposta em conformidade com o item 15. do Anexo I deste Edital - Termo de Referência, que somente será pública após a fase de lances.

6.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.11. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é(são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE

7.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor **unitário** de cada item.

7.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de:

a) 1% (um por cento), quando o item licitado possuir valor estimado acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

b) 2% (dois por cento), quando o item licitado possuir valor estimado de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

7.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.7. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa ABERTO, conforme item 14.3 do Anexo I deste edital - Termo de Referência.

7.8. Após o encerramento da etapa de lances, será verificado se há empate entre as licitantes que neste caso, por força da aplicação da exclusividade obrigatoriamente se enquadram como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme determina a Lei Complementar n. 123/06, CONTROLADO SOMENTE PELO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR.

7.9. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas na Lei nº 14.133, de 2021;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.10. Persistindo o empate, será realizado SORTEIO ELETRÔNICO através do sistema ComprasGov, nos processos cadastrados a partir de 14/10/2024, em sessão pública entre as propostas empatadas, nos moldes do artigo 28, §§ 1º e 2º da Instrução Normativa SEGES/MGI Nº 79.

7.11. Subsidiariamente a utilização do subitem 7.10, caso necessário, a sessão pública de sorteio será efetuada de forma presencial, podendo qualquer interessado participar, sendo transmitida em canal oficial da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, sendo observado os procedimentos, a saber:

- a) Informação no chat da sessão pública quanto: data, hora e local da sessão para o procedimento de desempate das propostas, a ser realizado no site sorteador.com.br (ou outro compatível);
- b) Por ordem alfabética, será disponibilizado a indicação dos nomes das licitantes, que se encontram em situação de propostas empatadas, no site indicado na alínea "a" do subitem 7.11;
- c) A primeira licitante sorteada, será a primeira classificada. A sequência classificatória das propostas empatadas seguirá em ordem sucessiva;
- d) A sessão será oficialmente encerrada após a conclusão desses procedimentos, e o registro audiovisual da sessão permanecerá para visualização no canal oficial da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL.

- e) Haverá transmissão ao vivo da sessão do sorteio nos canais oficiais SUPEL: <https://www.youtube.com/@supelro5251> e <https://www.instagram.com/supelrondonia/>
- f) Haverá lavratura de ata de sorteio, com presença de testemunhas, que será incluída no processo administrativo;

7.12. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.13 Nos itens/lotes destinados à exclusiva participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e equiparadas será concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos previstos no Decreto Estadual nº 21.675/2017.

a) aplica-se o disposto neste subitem nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior ao menor preço;

b) a microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que poderá ser adjudicado o objeto em seu favor;

c) na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base na alínea "b", serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação da alínea "a", na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

e) quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência para produto nacional em relação ao produto estrangeiro previstas no Decreto Estadual 21.675/2017 , a prioridade de contratação prevista neste artigo será aplicada exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, de acordo com os Decretos de aplicação.

8. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 6.6.2 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

8.2. Seguidamente será realizada a negociação e atualização dos preços por meio do CHAT MENSAGEM do sistema Compras.gov.br, devendo o (a) Pregoeiro (a) examinar a compatibilidade dos preços em relação ao estimado para contratação.

8.2.1. Serão aceitos somente preços em moeda corrente nacional (R\$), com valores unitários e totais com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Anexo I – Termo de Referência. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido, o (a) Pregoeiro (a), poderá convocar no chat de mensagens para atualização do referido lance e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os para menos automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

8.3. O (a) Pregoeiro (a) não aceitará e não adjudicará o item cujo preço seja superior ao estimado (valor de mercado) para a contratação.

8.3.1. Sob análise do (a) Pregoeiro (a), poderão ser convocadas todas as licitantes, que estejam dentro do valor estimado para contratação, para que no prazo máximo de 02 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie a proposta adequada ao último valor ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital.

8.3.1.1. Caberá ao licitante remeter no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema Compras.gov, a proposta atualizada com o preço ou desconto, sob pena de desclassificação.

8.3.2. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter: o valor devidamente atualizado do lance e/ ou da negociação ofertados, com a especificação completa do objeto, contendo marca/modelo/fabricante.

8.4. Para fins de aceitação da proposta o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ajustada quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação aos valores estimados para contratação, podendo solicitar manifestação técnica e jurídica de outros setores do órgão, a fim de subsidiar sua decisão.

8.5. Quando houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, será oportunizado ao licitante o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, para que querendo esclareça a composição do preço da sua proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do [artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

8.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do órgão requisitante, ou da área especializada no objeto.

8.7. As propostas terão validade mínima de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.7.1. A SUPEL solicitará às empresas, cujas propostas estiverem com prazo de vencimento inferior a **10 (dez) dias**, após declarada habilitada, para que façam a devida atualização com o intuito de dar celeridade ao processo de adjudicação e homologação pela Unidade Gestora.

8.7.2. As propostas com prazo de vencimento superior ao mencionado no item 8.7.1., serão enviadas imediatamente à Unidade Gestora sem a referida atualização temporal, para que se dê início ao procedimento homologatório.

8.7.2.1. Quando o processo for encaminhado para homologação juntamente com a proposta atualizada, cujo prazo de vencimento seja superior a 10 (dez) dias, ficará a cargo da SUPEL informar à Unidade o prazo em dias restante para o vencimento.

8.7.3. Decorrido o prazo de vencimento da proposta sem que a Unidade Gestora promova a homologação, a esta recaia a responsabilidade de solicitar às licitantes a atualização.

8.7.4. O procedimento mencionado no item 8.7.1 será dispensado nos processos em que for certificada a necessidade de prioridade de tramitação, de modo que as propostas serão encaminhadas à Unidade Gestora para os atos de homologação, desde que dentro da validade, após finalizada a fase de habilitação.

8.8. Na ocasião da homologação, caso haja divergências entre o valor constante do documento da proposta, enviado pela licitante, e o valor final das negociações registradas no Termo de Julgamento, será considerado o registrado no Termo para fins de homologação.

8.9. Nas licitações relativas a prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, cujo valor estimado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar pelo sistema, após fase de lances será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta de preços, sob pena de não aceitação da proposta em conjunto com a planilha.

8.10. A planilha de custos e formação de preços será analisada pelo setor Técnico de Análise de Planilha de Custos e Formação de Preços, em atendimento à [Portaria nº 12, de 07 de fevereiro de 2023 – DIOF nº 26 de 08/02/2023](#), a fim de subsidiar a decisão do Pregoeiro de aceite ou recusa da proposta de preços do licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar ou remanescentes;

8.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, até o limite de 03 (três) oportunidades, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.12. Será possibilitado a licitante classificada após fase de lances, até o limite de 03 (três) oportunidades para retificação de sua planilha de formação de custos, sendo contado a partir do primeiro ajuste, após à fase de lances, sendo que o (a) Pregoeiro (a) concederá o prazo de 24 (vinte e quatro horas), a contar da convocação, para que a licitante encaminhe os documentos via sistema (anexo).

8.13. As licitantes que deixarem de encaminhar suas Planilhas de formação de custos, quando convocadas, serão desclassificadas.

8.14. Antecipando diligência permitida por lei, ao ser convocado para o envio de planilha e proposta ajustada, as empresas deverão encaminhar:

a) FAPWEB - Fator Acidentário de Prevenção com vigência atualizado. (Vigente no mês anterior a abertura do certame)

b) Relatório da GFIP com protocolo de envio da conectividade social atualizado. (Vigente no mês anterior a abertura do certame)

c) Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCT, bem como Declaração Integrada de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica, devidamente acompanhada do protocolo de envio da Receita Federal. (Vigente no mês anterior a abertura do certame).

d) As empresas tributadas pelo Regime do Lucro Real, para efeito de verificação/análise dos percentuais dos tributos PIS e CONFINS, a empresa DEVERÁ apresentar a Escrituração Fiscal Digital (EFD-Contribuições) referentes ao 12 meses anteriores à data da proposta, Registros Fiscais - Consolidação das Operações por Código da Situação Tributária, recibo de entrega de Escrituração Fiscal Digital - Contribuições, juntamente com a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF MENSAL), contendo a relação de débitos apurados e créditos vinculados, todos referentes aos 12 meses antecedentes da proposta.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Serão realizadas consultas, ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Ligar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP, instituído pela Lei Estadual 2.414, de 18 de fevereiro de 2011, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS/CGU (Lei Federal 12.846/2013), Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, Cadastro Nacional de

Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) e Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

9.2. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.3. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ANEXADA NO SISTEMA COMPRAS.GOV TERÁ EFEITO PARA TODOS OS ITENS, OS QUAIS A EMPRESA ENCONTRA-SE CLASSIFICADA.

9.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF e/ou Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEFOR da SUPEL, assegurando aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

9.5. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação.

9.7 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.8. O Pregoeiro, após da aceitação do(s) item(ns), convocará a licitante melhor classificada para que, no prazo de até 2 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie os documentos de habilitação.

9.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

9.9.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.9.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.10. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.11. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n. 123, de 2006 e alterações.

9.11.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização pelo licitante, prorrogável por igual período, com início no dia em que o proponente for declarado vencedor do certame.

9.11.2. A prorrogação do prazo previsto no subitem 9.11.1 poderá ser concedida, a critério da Administração Pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.11.3. Ressalvado os documentos possíveis de verificação conforme item 9.4, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital e anexos, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.12. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda federal;

d) Prova de regularidade Estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Certidão de Regularidade do FGTS, relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

9.13. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

f) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP- P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, conforme Decreto nº 11.802, de 28/11/2023.

g) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022.

h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.13.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

9.14. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

9.14.1. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no [item 17.15](#) e subitens do Anexo I deste edital - Termo de Referência.

a) Certidão Negativa de feitos sobre falência – Lei nº. 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos **90 (noventa) dias** caso não conste o prazo de validade.

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, ou o Balanço de Abertura caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que o(a) Pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídos há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídos há menos de um ano), de **10% (dez por cento)** do valor estimado para o **LOTE** no qual estiver participando.

b.1) o caso do licitante classificado em mais de um item(ns)/lote(s), o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referenciais;

b.2) caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotes em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;

b.3) As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

b.4) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

9.14.1 As regras descritas nos itens b.1 e b.2 deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/lote(s).

9.14.2 As exigências de qualificação econômico-financeira encartadas acima estão em harmonia com o que prevê o art. 69 da Lei 14.133/21 sendo necessário, para garantir que a (s) vencedora (as) detenha (am) condições econômicas para executar o futuro contrato.

9.14.3. Outras Declarações

a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.15. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.15.1. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no [item 17.2 e 17.3. do Anexo I deste Edital – Termo de Referência](#).

9.15.2. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no Termo de Referência.

9.15.3. Certificado de registro da Instituição no Conselho Regional de Medicina.

9.15.4. Comprovação no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES da sede da empresa.

9.15.5. A empresa pretendente fornecedora do objeto desta licitação deverá realizar comprovação de sua Capacidade Técnica por meio de documento oficial e legítimo, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de forma a permitir a devida conferência por parte da Administração Pública sobre a aptidão da empresa para fornecer o objeto conforme as estritas definições do Termo de Referência, comprovando o desempenho satisfatório do fornecedor em fornecimento pertinente e compatível com o objeto em contratação, conforme o Art. 67 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, conforme as seguintes delimitações:

a) Comprovação de experiência anterior em objetos similares: Os licitantes deverão apresentar comprovação de experiência prévia similar ao objeto desta contratação, mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica, podendo ser diligenciado para apresentação de contratos ou outros documentos que evidenciem a capacidade técnica atestada.

a.1) Para fins de base para verificação dos atestados de capacidade técnica, define-se como parcela de maior relevância o valor significativo do objeto da presente contratação, ou seja, **PLANTÕES MÉDICOS média e /ou alta complexidade**.

a.2) A exigência é decorrente que a parcela de maior relevância, **Plantões Médicos, aplica-se na contratação a exigência de capacidade técnica**, considerando que o valor de cada lote é superior à **4% do total estimado da contratação**.

a.3) Os atestados deverão ser compatíveis com os objetos da presente contratação, **apresentando no mínimo 20% (vinte por cento) do lote** que a licitante irá participar.

9.15.6. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação de diferentes atestados, com objeto similar desta contratação, mediante a comprovação que evidenciem a execução dos serviços/entrega dos bens, comprovando a prestação dos serviços ou entrega de bens da mesma natureza;

9.15.7. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante, devendo estar devidamente assinados, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão que adquiriu os produtos;

9.15.8. A falta de comprovação da capacidade técnica nos termos exigidos no termo de referência implicará na desclassificação do licitante.

9.15.9 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.16. Qualificação Técnica dos Profissionais

9.16.1. Apresentar Declaração Formal **antes** da assinatura do contrato apresentará:

I- Registro no Conselho Regional de Medicina;

II- Diploma de Graduação em Medicina, Certificado de Especialidade Médica com Registro no Conselho Regional de Medicina (RQE), documentos pessoais em conformidade com o art. 67 da Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021.

III- Comprovação de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES;

IV- A comprovação do vínculo dos profissionais deverão ser comprovados mediante apresentação de cópia da ficha de registro de empregado, ou, em caso de autônomo, o competente Contrato de Trabalho, registrado no órgão competente. Para os profissionais dirigentes de empresas, tal comprovação, além do Documento de Responsabilidade Técnica do Profissional com a respectiva entidade, apresentar cópia da Ata da Assembléia em que se deu sua investidura no cargo ou, ainda, do Contrato Social.

9.16.2. Vale destacar que a "pejotização" dos profissionais médicos já foi admitida pelo Supremo Tribunal Federal, a exemplo do decidido na Rcl 57.917. Nesse ponto, deve-se atentar que eventuais restrições ao instituto só podem ocorrer quando houver indícios de fraude. Tratando-se de profissionais considerados "hipersuficientes", sendo admitida sua figura no ordenamento jurídico, não se vê razão para a sua exclusão dos contratos públicos. Assim **será admissível** a comprovação de vínculo por meio de contrato com **empresas Uniprofissionais**, conforme jurisprudência do Supremo Tribunal Federal:

"CONSTITUCIONAL, TRABALHISTA E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NA RECLAMAÇÃO. OFESA AO QUE DECIDIDO POR ESTE TRIBUNAL NO JULGAMENTO DA ADPF 324 E DO TEMA 725 DA REPERCUSSÃO GERAL. RECURSO PROVÍDICO. 1. A controvérsia, nestes autos, é comum tanto ao decidido no julgamento da ADPF 324 (Rel. Min. ROBERTO BARROSO), quanto ao objeto de análise do Tema 725 (RE 958.252, Rel. Min. LUIZ FUX), em que esta CORTE fixou tese no sentido de que: "É lícita a terceirização ou qualquer outra forma de divisão do trabalho entre pessoas jurídicas distintas, independentemente do objeto social das empresas envolvidas, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa contratante". 2. A Primeira Turma já decidiu, em caso análogo, ser lícita a terceirização por "pejotização", não havendo falar em irregularidade na contratação de pessoa jurídica formada por profissionais liberais para prestar serviços terceirizados na atividade-fim da contratante (Rcl 39.351 AgR; Rel. Min. ROSA WEBER, Red. p/ Acórdão: ALEXANDRE DE MORAES, Primeira Turma, julgado em 11/5/2020). 3. Recurso de Agravo ao qual se dá provimento". (STF - Rcl: 47843 BA 0055865-84.2021.1.00.0000, Relator: CARMEN LÚCIA, Data de Julgamento: 08/02/2022, Primeira Turma, Data de Publicação: 07/04/2022)".

9.16.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

9.16.4. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos fornecedores e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.16.5. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.16.6. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.16.7. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de cinco (05) dias úteis para sua regularização pelo licitante, prorrogável por igual período, com início no dia em que proponente for declarado vencedor do certame.

9.16.8. A verificação pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.16.9. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.16.10. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.16.11. Será verificado se o fornecedor apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.16.12. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.16.13. É de responsabilidade do fornecedor conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.16.14. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.17. DAS DECLARAÇÕES:

9.17.1. Poderão os licitantes dispor as seguintes declarações, exclusivamente em meio eletrônico, pela plataforma Compras.gov, não sendo necessária a juntada das mesmas com os demais documentos de habilitação/proposta:

a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação

b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

c) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas previstos na CF/88, e demais legislações correlatas.

d) Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

e) Declaração, no sistema, caso se enquadre, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#).

f) Declaração, caso se enquadre, de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

g) Declaração do licitante de que, caso seja vencedor, contratará pessoas privadas de liberdade, em regime semiaberto ou egressos nos termos do Decreto nº 25.783, de 1º de fevereiro de 2021, que regulamenta a Lei Estadual nº 2.134, de 23 de julho de 2009, acompanhada de declaração emitida pela Gerência de Reinserção Social da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, que dispõe acerca de pessoas aptas à execução de trabalho;

h) Outras declarações eventualmente exigidas no Anexo I deste edital - Termo de Referência

9.18. Não será necessária a juntada as documentações exigidas em meio eletrônico, pela plataforma Compras.gov, com os demais documentos de habilitação/proposta.

9.19. As licitantes que deixarem de apresentar os documentos exigidos para a Habilitação ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#) após a fase de Julgamento e Habilitação. Declarada a empresa VENCEDORA do certame, qualquer Licitante dentro do prazo poderá manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico, de forma imediata sua intenção de recorrer no prazo mínimo de 10 (dez) minutos, em cada fase.

10.1.1. A intenção de recorrer deverá ser registrada imediatamente, sob pena de preclusão.

10.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 8º, da ata de julgamento.

10.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

10.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

10.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11. DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior da unidade demandante para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

12.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

12.2. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

12.3. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

12.4. Na hipótese da ilegalidade de que trata o caput ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. A licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal e [sanções](#) previstas no [item 24 e subitens do Anexo I deste Edital - Termo de Referência](#).

13.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública do Estado de Rondônia.

13.3. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156, I, III e IV, da Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre a parte inadimplida do contrato.

13.4. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

13.5. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado de Rondônia e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I - não assinar o contrato;

- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não mantiver a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.

13.6. As sanções descritas no item nº 24.3, também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

13.7. As sanções serão registradas e publicadas no SICAF e Cadastro de Fornecedores Impedidos de Litar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP.

13.8. A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa, após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia, mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

13.9. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

13.10. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para litar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

13.11. A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidente) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da CONTRATADA, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

13.12. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser açãoada em desfavor da CONTRATADA, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

13.13. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgiem, conforme o caso:

Quadro 7. Descrições das infrações

ITEM	DESCRÍÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1.	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% sobre o valor mensal do contrato
2.	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	06	4,0% sobre o valor mensal do contrato
3.	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05	3,2% sobre o valor mensal do contrato

4.	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% sobre o valor mensal do contrato
5.	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	04	1,6% sobre o valor mensal do contrato
6.	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% sobre o valor mensal do contrato
Para os itens a seguir, deixar de:			
7.	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato; por dia e por ocorrência;	05	3,2% sobre o valor mensal do contrato
8.	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% sobre o valor mensal do contrato
9.	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8% sobre o valor mensal do contrato
10.	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por ocorrência.	02	0,4% sobre o valor mensal do contrato
11.	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa.	02	0,4% sobre o valor mensal do contrato
12.	Fiscalizar e controlar, diariamente, a atuação da CONTRATADA, por estabelecimento e por dia;	01	0,2% sobre o valor mensal do contrato
13.	Manter a documentação de habilitação atualizada OU Executar os horários de início e término dos plantões aprovados em escala pelo Diretor da Unidade Hospitalar por item, por ocorrência.	01	0,2% sobre o valor mensal do contrato
14.	Substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do Órgão, por funcionário e por dia;	01	0,2% sobre o valor mensal do contrato

Nota: (*) Percentual Incidente sobre o valor da parte inadimplida.

13.14. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.15. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

13.16. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

13.17. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

13.18. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.19. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

13.20. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

13.21. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.22. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.23. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os recursos financeiros necessários para acobertar as despesas decorrentes da contratação, estão consignados no orçamento da Secretaria de Estado da Saúde , **Unidade Gestora SESAU/RO**, conforme estabelecido no [item 12. do Termo de Referência – Anexo I deste Edital](#).

14.2 Nos presentes autos há a Informação de Dotação Orçamentária, solicitada através do Memorando nº 1552/2024/SESAU-GECOMP (0053198816), indicada na Informação nº 4333/2024/SESAU-NPPS (0053203180), emitido pelo Núcleo de Planejamento e Programação e Saúde (SESAU/NPPS), informação essa que informa que a pretendida despesa pode ser programada conforme quadro constante naquela informação, a qual fora replicada abaixo:

Quadro 6. Dotação Orçamentária

DESCRIÇÃO DA DESPESA			
Resposta ao:	Memorando 1552 (0053198816)		
PROGRAMA DE TRABALHO	UNIDADE ATENDIDA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA
17.012.10.302.2034.4009 - ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE NAS UNIDADES HOSPITALARES	Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal - HEURO	1.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos - Saúde (ESTADUAL) 2.500.0.01002 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde - Superávit (ESTADUAL)	3.3.90.34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização

As Fontes de Recursos acima indicadas são ESTADUAIS, **não havendo assim a necessidade de Publicação desta Licitação no Diário Oficial da União**.

15.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A qualquer momento, após a aceitação das propostas, poderão, os licitantes ser convocados a atualizar sua validade, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de desclassificação.

15.2. Será divulgada ata da sessão pública nos sistemas eletrônicos O: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/> e no site <https://rondonia.ro.gov.br/supel>.

15.3. As disposições atinentes à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento deverão ser observadas no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

15.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://rondonia.ro.gov.br/supel/licitacoes/> e <https://www.gov.br/compras/pt-br>

15.11. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

15.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://rondonia.ro.gov.br/supel/licitacoes/> e <https://www.gov.br/compras/pt-br>

15.13. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

16.

DOS ANEXOS:

16.1. Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

ANEXO I - Termo de Referência e seus Anexos (0062716416);

ANEXO II- SAMS (0062716515);

ANEXO III- Planilha Cesta de Preço/Custo (0058092843, 0058092879, 0058092906 e 0058092944);

ANEXO IV - Relatório de Pesquisa de Preços (0058091780).

Porto Velho-RO, 17 de Setembro de 2025.

Aline Lopes Espíndola

Pregoeira da Comissão Saúde - SUPEL-COSAU2

Portaria nº 182 de 10 de julho de 2025

Elaborado por:
Josineide Barbosa Leite Anastácio Ferreira
Equipe de Apoio - COSAU2 - SUPEL/RO

Kelvin Klyman de Oliveira Leal
Membro da Comissão de Licitação de Saúde- SUPEL/RO

Revisado por:
Aline Lopes Espíndola
Pregoeira da Comissão de Licitação de Saúde - SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **Aline Lopes Espíndola, Pregoeiro(a)**, em 17/09/2025, às 12:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0064265126** e o código CRC **0DA27C67**.

Referência: Caso responda este Instrumento Convocatório, indicar expressamente o Processo nº 0036.024936/2024-02

SEI nº 0064265126



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
Gerência de Compras - SESAU-GECOMP

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1. **Unidade Orçamentária:** Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia (SESAU/RO)

1.2. **Requisitante:** Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal (HEURO)

2. DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

2.1. O presente Termo de Referência tem como objetivo a definição precisa do objeto a ser licitado, apresentando subsídios necessários, a fim de deflagrar procedimento licitatório através de Pregão Eletrônico, pautado nos princípios dispostos no art. 37, caput, da Constituição Federal, na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, bem como no Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024.

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

3.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços Médicos em Cirurgia Geral, bem como subespecialidades cirúrgicas, quando não disponível no Complexo Hospitalar de Cacoal, nas demandas dos usuários da saúde pública, nas dependências do Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal (HEURO), pertencente a Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, de forma contínua, por um período de 01 (um) ano, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

Quando 1. Lote I - Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal (HEURO)

HOSPITAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA REGIONAL DE CACOAL						
Item	Especificação	CATSER	Unidade	Quantidade Anual	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Serviços Médicos de Cirurgia Geral nas dependências do Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal (HEURO). Plantões de profissional Médicos especializados na área de Cirurgia geral, de forma contínua, com a finalidade de atender a demanda de usuários da saúde pública nas dependências do Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal (HEURO). Período do Presencial: Plantão diurno – 12 (doze) horas	14338	Plantão	1098	R\$ 2.453,79	R\$ 2.694.261,42
2	Serviços Médicos de Cirurgia Geral nas dependências do Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal (HEURO). Plantões de profissional Médicos especializados na área de Cirurgia geral, de forma contínua, com a finalidade de atender a demanda de usuários da saúde pública nas dependências do Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal (HEURO). Período do Presencial: Plantão noturno – 12 (doze) horas		Plantão	1098	R\$ 2.453,79	R\$ 2.694.261,42

3.2. Da Classificação do Objeto

3.2.1. O objeto pleiteado nos autos não envolve técnicas desconhecidas no mercado ou requerem inovação tecnológica para a sua execução, tratando-se assim de bem comum, pois é possível estabelecer, por intermédio de especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho característicos ao objeto, de modo que é possível a decisão entre os materiais ofertados pelos participantes com base no menor preço. A classificação como comum não se confunde com a complexidade do objeto. O que deve ser verificada é a possibilidade de seus padrões de desempenho e qualidade serem definidos objetivamente em especificações usualmente adotadas no mercado, o que fica evidente no presente instrumento convocatório. Corroborando com esse entendimento, transcrevemos o relatado pelo Professor Marçal Justen Filho em seu livro Pregão - Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico:

"Ou seja, há casos em que a Administração necessita de bens que estão disponíveis no mercado, configurados em termos mais ou menos variáveis. São hipóteses em que é público o domínio das técnicas para a produção do objeto e seu fornecimento ao adquirente (inclusive à Administração), de tal modo que não existe dificuldade em localizar um universo de fornecedores em condições de satisfazer plenamente o interesse público. Em outros casos, o objeto deverá ser produzido sob encomenda ou adequado às configurações de um caso concreto.

(...)

3.2.2. Numa tentativa de definição, poderia dizer-se que bem ou serviço comum é aquele que apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio.

3.2.3. A Lei 14.133/2021 define serviços comuns como aqueles que podem ser contratados através de processos licitatórios simplificados, por serem padronizáveis e objetivamente comparáveis entre diferentes fornecedores. Embora os serviços médicos, especialmente em áreas especializadas como Cirurgia Geral, exijam alta qualificação e expertise, certos aspectos desses serviços podem ser considerados comuns dentro de um contexto específico.

3.2.4. Os serviços médicos em Cirurgia Geral seguem protocolos clínicos e diretrizes padronizadas nacional e internacionalmente. Isso inclui métodos diagnósticos, terapêuticos e procedimentos clínicos que, embora complexos, são amplamente reconhecidos e aplicados de maneira uniforme por profissionais da área. Essa padronização permite que os serviços sejam considerados comuns em termos de procedimentos e resultados esperados.

3.2.5. Apesar da necessidade de alta qualificação, os serviços médicos especializados podem ser avaliados com base em critérios objetivos como a formação acadêmica dos profissionais, a experiência comprovada em áreas específicas, o cumprimento de normas e regulamentações de saúde, e a adoção de padrões de qualidade estabelecidos por entidades reguladoras. Isso permite que esses serviços sejam comparados de forma objetiva, enquadrando-os como serviços comuns sob a ótica da Lei 14.133/2021.

3.2.6. Serviços médicos especializados na área de Cirurgia Geral são amplamente oferecidos por diversas instituições e profissionais qualificados no mercado. Essa disponibilidade cria um ambiente competitivo, onde diferentes fornecedores podem ser avaliados e contratados com base em critérios padronizados de qualidade e custo, característica dos serviços comuns.

3.2.7. A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/2021) permite a classificação de serviços como comuns sempre que for possível a sua descrição e avaliação com base em especificações técnicas padronizadas. Dado que os serviços médicos em cirurgia podem ser detalhados em termos de qualificações exigidas, protocolos de atendimento e resultados esperados, eles podem ser enquadrados nessa categoria para fins de licitação.

3.2.8. Embora os serviços médicos especializados em Cirurgia Geral exijam alto grau de qualificação, a padronização dos procedimentos, a existência de critérios objetivos de avaliação, e a ampla disponibilidade no mercado permitem que esses serviços sejam classificados como "serviços comuns" conforme a Lei 14.133/2021. Essa classificação facilita os processos licitatórios e contribui para a eficiência administrativa na contratação desses serviços essenciais.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (JUSTIFICATIVA)

4.1. Contexto

No Brasil, o SUS foi concebido sendo organizado por meio de uma rede regionalizada e hierarquizada de serviços e ações, cujo objetivo é garantir a saúde como um direito constitucional. Com base na [Portaria de consolidação n.º 03, de 28 de setembro de 2017](#), as redes de atenção à saúde (RAS) são arranjos organizativos de ações e serviços de saúde, de diferentes densidades tecnológicas, que integradas por meio de sistemas de apoio técnico, logístico e de gestão, buscam garantir a integralidade do cuidado, para tal se faz necessário conhecer as necessidades da população.

Considerando a [Lei nº 8.080 de 19 de Setembro de 1990](#), a qual dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes:

Art. 2º diz que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

§ 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 4º O conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, constitui o Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 2º A iniciativa privada poderá participar do Sistema Único de Saúde (SUS), em caráter complementar.

Com base na [Portaria de consolidação n.º 03, de 28 de setembro de 2017](#), temos o conceito de redes de atenção à saúde (RAS), que são arranjos organizativos de ações e serviços de saúde, de diferentes densidades tecnológicas, que integradas por meio de sistemas de apoio técnico, logístico e de gestão, buscam garantir a integralidade do cuidado, para tal se faz necessário conhecer as necessidades da população.

Sendo assim, levando em consideração o Decreto nº 7.508 de 28 de junho de 2011, que define a criação das Regiões de Saúde pelo Estado em colaboração com os Municípios, o estado de Rondônia entendendo a importância desse processo, em 2014 por meio da Resolução nº 087/CIB/RO, instituiu as regiões de saúde no território de Rondônia.

Considerando a GM/MS nº 1.604, de 18 de outubro de 2023, a qual institui a Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde (PNAES), no âmbito do Sistema Único de Saúde. Visando garantir atendimento em tempo oportuno e cuidados especializados necessários para a estabilização, recuperação e/ou reabilitação dos pacientes é de fundamental importância que haja a descentralização dos serviços e que cada ente federativo assuma o seu papel de acordo com o grau de complexidade que lhes compete.

Com base no contexto supramencionado, o governo do estado de Rondônia, por meio da Secretaria de Estado da Saúde, busca constantemente estratégias que favoreçam a oferta de atendimento com base as necessidades de saúde dos usuários, através de ações e serviços que garantam um atendimento integral e qualificado. Para o êxito destas estratégias, é levado em consideração os vazios assistenciais existentes no território, assim

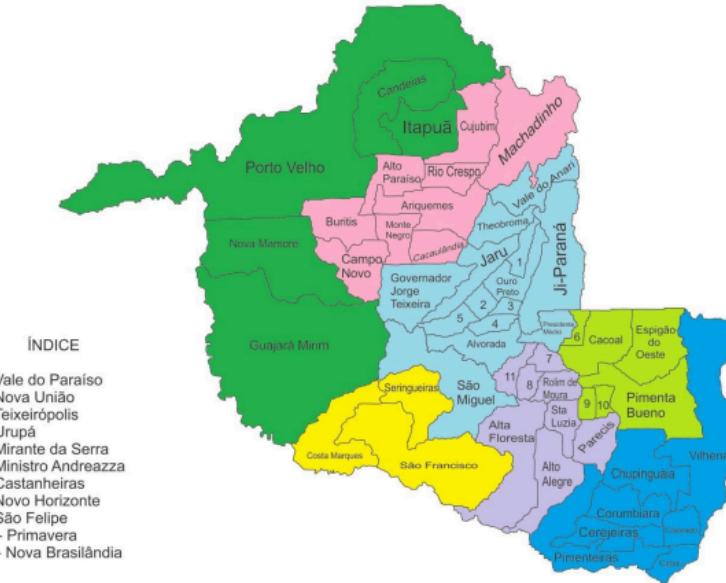
como o perfil epidemiológico e demográfico da população.

4.2. Panorama Situacional da Rede de Atenção à Saúde

O Estado de Rondônia é uma das 27 unidades federativas do Brasil, localizado na região norte e tem como limites a leste o estado de Mato Grosso, a norte o estado do Amazonas, a oeste o Estado do Acre, além de país fronteiriço como a Bolívia. O estado possui 52 municípios, ocupa uma área de 237.754,172 km² e uma população estimada de 1.581.0,16 pessoas (IBGE,2022). Sendo a capital Porto Velho, o município mais populoso.

Conforme a resolução CIB RO nº 087/CIB/RO de 08 de maio de 2014 o estado de Rondônia é dividido 7 regiões de saúde. Vide distribuição das regiões de saúde descritas abaixo.

Figura 1: Mapa das regiões de saúde do Estado de Rondônia.



Fonte: Coordenadoria do Sistema e apoio a descentralização (COSAD) - SESAU, 2016.

Em se tratando de demografia, a população de Rondônia, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e estatística (IBGE 2022) é de 1.581.016 milhões de habitantes, com um acréscimo populacional de 18.607 pessoas entre os anos de 2010 - 2022. Estratificando essa população, o quadro abaixo demonstra a distribuição da população do estado através das regiões de saúde.

Quadro 2 - População de Rondônia segundo Região de Saúde, 2022.

MACRORREGIÃO	Região de Saúde	População (IBGE CENSO, 2022)
MACRORREGIÃO I	Central	324.844
	Madeira Mamoré	556.022
	Vale do Jamari	229.043
MACRORREGIÃO II	Café	166.088
	Zona da Mata	127.503

Cone Sul	151.747
Vale do Guaporé	40.084

Fonte: IBGE, 2022, acesso em: *agosto de 2023*.

Não diferente dos demais estados do Brasil, o estado de Rondônia enfrenta inúmeros desafios na temática SAÚDE, contudo é importante enfatizar que existem aspectos que potencializam esses desafios em Rondônia, a exemplo, os vazios assistenciais devido a escassez de oferta de serviços, o que dificulta o acesso da população aos serviços de saúde em tempo oportuno.

4.3. Motivação

São portas de entradas hospitalares de Urgência e Emergência, os serviços instalados em uma unidade hospitalar para prestar atendimento ininterrupto ao conjunto de demandas espontâneas e referenciadas de urgências clínicas, pediátricas, cirúrgicas e/ou traumatológicas. O Sistema Único de Saúde (SUS) oferece uma gama abrangente de serviços de saúde à população brasileira, incluindo procedimento em cirurgia geral de urgência, bem como subespecialidades cirúrgicas nas dependências dos hospitais de referência em Urgência e Emergência, bem como: Na macro I, o Hospital Estadual e Pronto Socorro João Paulo II e na macro II, Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal - HEURO.

Conforme o Despacho 0049805217, o qual o setor de Recursos Humanos desta secretaria versa que: A ausência de médicos em nossos hospitais será suprida conforme o ingresso dos profissionais convocados através do EDITAL Nº 183/2024/SEGEP-GCP. Ademais, ressaltamos que o certame regido pelo EDITAL Nº 120/2024/SEGEP-GCP, encontra-se em fase de finalização e os candidatos aprovados e classificados já foram devidamente convocados através do EDITAL Nº 183/2024/SEGEP-GCP. Nesse sentido, as lotações das vagas que foram preenchidas será conforme necessidade e conveniência da administração pública. Entretanto, Salienta-se que, no Memorando 8 (0045291911), não foi solicitado médico especialista em cirurgia geral para o hospital em questão. No entanto, o EDITAL Nº 120/2024/SEGEP-GCP ofertou 1 (uma) vaga para o cargo de CIRURGIA GERAL - 40h no município de Cacoal e por meio do EDITAL Nº 183/2024/SEGEP-GCP foram convocados 3 (três) médicos para o referido cargo.

Considerando as vagas remanescentes do Edital 120/2024/SEGEP-GCP, considerando o remanejamento de vagas, considerando a necessidade inadiável de excepcional interesse público de contratação temporária de profissionais habilitados, com base nos termos de inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, em harmonia com a Lei Estadual n. 4.619/2019 e suas alterações, essa secretaria tornou pública a **2ª REABERTURA do Processo Seletivo Simplificado**, através do Edital nº 346/2024/SEGEP-GCP (SEI nº 0056127913), disponibilizando 01 (uma) vaga de CIRURGIA GERAL - 40h ao município de Cacoal. Ressalta-se que o referido certame encontra-se com inscrições abertas entre os dias 07 e 16 de janeiro de 2025.

Esta Gerência de Compras solicitou por meio do Despacho (SEI nº 0055030735) a manifestação quanto a possibilidade de remoção de médicos especialista em cirurgia geral no quadro de Secretaria do Estado da Saúde visando atender o Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal (HEURO). Em resposta ao solicitado, houve manifestação por parte da Secretaria Adjunta da SESAU (SEI nº 0055463116) informando que tal pedido é inviável pois as demais unidades já apresentam um número insuficiente de profissionais para garantir o cumprimento das escalas em suas respectivas áreas, e que a transferência de profissionais para o HEURO resultaria na descontinuidade dos serviços e na falta de atendimento aos usuários do SUS.

Apesar dos esforços do SUS em atender as demandas da população, o sistema enfrenta desafios como a escassez da oferta dos serviços, sendo necessário estratégias que busquem mitigar tal problemática, visando garantir o acesso aos serviços, reduzir o tempo de espera e garantir um acompanhamento mais qualificado e eficiente.

O Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal - HEURO é uma unidade de referência estadual no atendimento de urgência e emergência de Cacoal e da 2ª macro região de Rondônia, que compreende 05 regiões de saúde e que compõem um quantitativo de 38 municípios, atendendo a uma população de aproximadamente 830.000 habitantes, oferecendo serviços médicos hospitalares nas mais diversas especialidades médicas clínicas e cirúrgicas durante 24h/dia.

O Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal tem o compromisso com a busca da qualidade do atendimento e a preocupação com o desenvolvimento, conforme sua missão institucional: prestar assistência humanizada e resolutiva aos pacientes nos casos de Urgência e Emergência, para solucionar situações de média complexidade, com princípios éticos, com capacitação dos técnicos e servidores que prestam serviços nesta Unidade.

O Conselho Federal de Medicina-CFM através da [Resolução CFM nº 1451/1995](#) que estabelece, em seu Art. 1º "Os estabelecimentos de Pronto Socorro público e privado deverão ser estruturados para prestar atendimentos a situações de urgência- emergência, devendo garantir a todas as manobras de sustentação da vida e com condições de dar continuidade à assistência no local ou em outro nível de atendimento referenciado".

O Ministério da Saúde, através da [Portaria nº 1366/2013](#), que estabelece a organização dos Centros de Trauma em estabelecimentos de saúde integrantes da Linha de Cuidado ao Trauma da Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), que determina a presença de um médico Cirurgião Geral na equipe de Porta de Entrada Hospitalar de Urgência para atendimento às vítimas de trauma de média e alta complexidade, em regime de plantão 24 (vinte e quatro) horas.

Considerando que o Termo de Contrato nº 188/2024/PGE-SESAU(ID:0046282208) firmado com a empresa INSTITUTO DE NEUROCIRURGIA E NEUROLOGIA DA AMAZONIA OCIDENTAL INAO S/S LTDA, que tem como finalidade a prestação de serviços médicos especializados na área de Cirurgia Geral, de forma emergencial, **teve seu encerramento em 28 de fevereiro de 2025**.

Considerando que o deslocamento de pacientes para Capital, Porto Velho onerará os cofres públicos.

Considerando que o deslocamento de pacientes graves e/ou em agravamento deverá ser prioritariamente aéreo e este possui alto custo.

Considerando que a unidade dispõe de estrutura, infraestrutura, insumos e demais membros da equipe multiprofissional para realização de cirurgias.

Considerando que o deslocamento de pacientes pode minimizar a segurança clínica dos mesmos, com possível agravamento do quadro em alguns casos.

Considerando ser de responsabilidade do Estado o atendimento aos usuários do SUS nas áreas de média e alta complexidade;

Diante do exposto, faz-se necessário o inicio dos trâmites para a contratação de servidores médicos especializados, ou a contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos especializados na área de cirurgia geral, de forma contínua, para atender as demandas dos usuários da saúde pública nas dependências do Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal - HEURO, pertencente a Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, pelo período aplicável em lei.

5. ALINHAMENTO COM AS NECESSIDADES TECNOLÓGICAS

- 5.1. O inciso III do Art. 42 do Decreto nº 28.874/24, ao estabelecer a necessidade de alinhamento com as necessidades tecnológicas e de negócio para as contratações de Soluções de TIC, visa garantir a efetividade e a otimização dos investimentos em tecnologia. As Soluções de TIC, por sua natureza, possuem um caráter técnico e instrumental, diretamente relacionadas à infraestrutura, software e hardware.
- 5.2. A contratação de serviços de saúde exige uma avaliação aprofundada das necessidades clínicas, epidemiológicas e assistenciais da população-alvo. Fatores como a prevalência de doenças, o perfil demográfico, a disponibilidade de recursos humanos e materiais, as diretrizes e protocolos específicos da área da saúde, entre outros, devem ser priorizados na definição dos serviços a serem contratados.
- 5.3. Assim, o alinhamento com as necessidades tecnológicas, embora importante em alguns aspectos, não se configura como o elemento central na escolha e avaliação de serviços de saúde. A prioridade reside na garantia da qualidade, da efetividade e da resolutividade dos serviços prestados, com foco na promoção da saúde e no bem-estar da população.
- 5.4. Diante do exposto, conclui-se que a contratação de serviços de saúde **não se enquadra** na previsão do Inciso III do Art. 42 do Decreto nº 28.874/24, que se aplica especificamente às Soluções de TIC. A avaliação das necessidades para a contratação de serviços de saúde deve se basear em critérios próprios da área da saúde, priorizando a qualidade, a efetividade e a resolutividade dos serviços prestados, com foco na promoção da saúde e no bem-estar da população.

6. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) NA SOLUÇÃO

6.1. A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no Inciso II do art. 47 da Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Assim, é imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala (Súmula 247 do TCU). Por ser o parcelamento a regra, deve haver justificativa quando este não for adotado.

6.2. O parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes.

6.3. Por outro lado, a contratação integral, ou seja, sem parcelamento, pode ser a melhor escolha em certas situações, especialmente considerando a uniformidade e a continuidade dos serviços.

6.4. A contratação de um único fornecedor para todos os serviços de Cirurgia Geral promove maior padronização dos procedimentos e práticas, o que contribui para um atendimento homogêneo, promovendo uma experiência mais uniforme no SUS.

6.5. Com um único contrato, a administração pública reduz o número de processos administrativos necessários para gerenciar os serviços, o que diminui o tempo e os custos envolvidos na gestão do contrato, como fiscalização, comunicação e cobrança de resultados.

6.6. A contratação integral geralmente permite negociar melhores condições financeiras e obter economia de escala, reduzindo os custos unitários dos serviços prestados. Isso resulta em uma relação custo-benefício mais vantajosa, especialmente para serviços de alta complexidade e continuados, como na área de Cirurgia Geral.

6.7. Diante do exposto, considerando que trata-se de contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos de Cirurgia Geral, a fim de atender a demanda nas dependências do Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal (HEURO), que exige continuidade das condutas e técnicas aplicadas, bem como ainda harmonização e padronização nas abordagens, **não é tecnicamente viável** o parcelamento do objeto, pois a divisão do objeto pode causar prejuízo ao conjunto, devendo portanto ser CONTRATADA única empresa para a prestação dos serviços em cada local.

6.8. Análise da Viabilidade do Parcelamento:

a) **Viabilidade Técnica:** O parcelamento da licitação para serviços de Cirurgia Geral pode ser tecnicamente inviável por diversos motivos:

- I - Dificuldade em garantir a qualidade e a padronização dos serviços com diferentes empresas.
- II - Risco de incoerências e incompatibilidades entre os serviços prestados por diferentes equipes.
- III - Desafios na gestão e coordenação de múltiplas empresas, aumentando a complexidade administrativa.
- IV - Prejuízo à integração e à otimização do fluxo de trabalho no centro cirúrgico.
- V - Possibilidade de atrasos e interrupções nos serviços, impactando negativamente os pacientes.

b) **Viabilidade Econômica:** O parcelamento da licitação pode não ser vantajoso do ponto de vista econômico:

- I - Dificuldade em alcançar economias de escala com a divisão do serviço.
- II - Custos administrativos e de gestão maiores para lidar com múltiplas empresas.
- III - Possibilidade de preços mais elevados devido à fragmentação do mercado.
- IV - Dificuldade em avaliar e comparar os custos de diferentes empresas.

6.8.1. A decisão de adotar a segmentação por lote na presente licitação é fundamentada na premissa de promover a maior inclusão possível de interessados em participar do processo licitatório, sem comprometer os benefícios advindos da aquisição em escala. Nesse contexto, almejamos assegurar que a especialização seja valorizada, resultando em propostas mais competitivas e na entrega de serviços de qualidade superior, fomentando, assim, a competitividade no mercado.

6.8.2. A estratégia de segmentação por lote possibilita a oferta de oportunidades a uma diversidade de fornecedores, contemplando empresas de diferentes portes e especialidades. Dessa forma, a pluralidade de concorrentes favorece a obtenção de preços mais competitivos, sem negligenciar a qualidade dos serviços demandados. Tal abordagem contribui diretamente para a maximização do valor agregado aos recursos públicos investidos, garantindo o alcance dos objetivos estabelecidos para a contratação.

6.8.3. Ao privilegiar a unicidade dos serviços, embasamo-nos na viabilidade operacional, técnica e econômica para a Administração. A simplificação proporcionada pela gestão de um único tipo de serviço em cada lote facilita o processo de acompanhamento e fiscalização, promovendo a eficiência na gestão dos contratos e a otimização dos recursos disponíveis. Ademais, a concentração de esforços em cada segmento específico possibilita uma análise mais aprofundada das propostas recebidas, favorecendo a seleção dos fornecedores mais qualificados para atender às necessidades da Administração Pública.

6.8.4. Portanto, a escolha pela segmentação por lote é respaldada pela busca contínua de uma gestão pública eficiente, transparente e comprometida com a maximização do interesse público. Acreditamos que essa abordagem promoverá a participação ampla e equitativa de fornecedores, resultando em benefícios tangíveis para a sociedade como um todo.

6.9. De outro giro, no entendimento da Procuradoria Geral do Estado junto a SESAU (PGE-SESAU), o Decreto Estadual nº 28.874/2024 apresenta no art. 42, IV que esse parcelamento assemelha-se a figura da fragmento da despesa que é algo proibido, mas caso seja utilizado, deve haver justificativa.

6.10. Desta forma, na presente demanda indica-se a contratação de forma Global, favorecendo assim a obtenção da proposta mais vantajosa para Administração, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, considerando ser uma estratégia que visa garantir a eficiência, qualidade, flexibilidade, e sustentabilidade dos serviços prestados, ao mesmo tempo em que maximiza a competitividade do processo licitatório e minimiza os riscos associados à execução do contrato.

7. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO E COOPERATIVAS

7.1. Fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio e cooperativas, tendo em vista que o objeto da licitação não é de grande porte, complexo tecnicamente e tampouco, operacionalmente inviável de ser executado por apenas uma empresa.

7.2. Destaca-se o impedimento de participação de consórcio em contratações que impliquem em aspectos da relação de emprego, como subordinação e habitualidade:

É irregular a participação de cooperativas em licitação cujo objeto se refira a prestação de serviço que demande requisitos próprios da relação de emprego, como subordinação (hierarquia) e habitualidade (jornada de trabalho) dos trabalhadores. (Acórdão 2221/2013-Plenário).

7.3. A ausência de consórcio e cooperativas não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. A Lei nº 14.133/2021, que institui normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública, oferece um amplo arcabouço legal para a justificativa da contratação de uma empresa especializada em cirurgia geral.

8.2. Além disso, o Decreto nº 28.874/2024, ao regulamentar a Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Estado de Rondônia, fornece um marco legal para a contratação de serviços médicos, garantindo que esses processos sejam realizados de forma transparente, eficiente e em conformidade com a legislação.

8.3. Em análise, verificou-se que a solução mais adequada para a presente demanda será a de Contratação de empresa especializada na prestação de serviços Médicos em Cirurgia Geral, bem como subespecialidades cirúrgicas, quando não disponível no Complexo Hospitalar de Cacoal, nas demandas dos usuários da saúde pública, nas dependências do Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal (HEURO), pertencente a Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, por um período de 1 (um) ano.

8.4. Empresas especializadas em Cirurgia Geral dispõem de profissionais capacitados, experientes e atualizados com as melhores práticas médicas. Esse nível de especialização assegura um atendimento de qualidade superior, reduzindo complicações cirúrgicas, infecções e outros riscos, além de promover um cuidado integral e humanizado. Esse fator é essencial para um sistema público que visa a excelência e a segurança no atendimento aos cidadãos.

8.5. A solução está projetada para cumprir os princípios do SUS de universalidade, integralidade e equidade no atendimento, garantindo que todos os pacientes tenham acesso ao tratamento cirúrgico adequado em tempo oportuno.

8.6. A contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços médicos em Cirurgia Geral permitirá que a rede pública de saúde ofereça atendimento de qualidade, com agilidade e eficiência. Essa solução, promoverá um atendimento completo e humanizado.

8.7. Independentemente do modelo a ser seguido, é importante que a decisão da Administração Pública seja pautada sob a ótica da eficácia da prestação do serviço, zelando pelos princípios que a regem. Assim, é necessário que a execução atenda efetivamente à necessidade coletiva, ou seja, com a otimização de recursos, e à manutenção de um serviço adequado e de qualidade.

8.8. Garantia dos Serviços

8.8.1. Qualidade dos Serviços Prestados: A empresa contratada deve garantir que todos os procedimentos médicos sejam realizados conforme os mais altos padrões de qualidade e em conformidade com as regulamentações vigentes;

8.8.2. Conformidade com as Normas: Garantia de que todos os serviços prestados atendam às normas técnicas e regulamentares exigidas;

8.8.3. Garantia de Continuidade dos Serviços: A empresa deve garantir a continuidade dos serviços durante todo o período contratual.

8.8.4. A garantia é essencial para assegurar que a prestação dos serviços médicos especializados seja realizada com qualidade, segurança e eficiência, atendendo adequadamente às necessidades da saúde pública.

8.9. Assim, a escolha da solução de contratação de uma empresa especializada na prestação contínua de serviços médicos garante a continuidade e qualidade do atendimento, com eficiência operacional e conformidade regulatória.

8.10. Ademais, essa modalidade de contratação apresenta diversos benefícios para o Estado de Rondônia, como a melhoria da qualidade do atendimento, a otimização de recursos e a garantia de que os serviços sejam prestados por profissionais altamente qualificados.

8.11. Foi adotada como solução frente a necessidade do Hospital Regional de Urgência e Emergência de Cacoal (HEURO), a prestação de serviços médicos de Cirurgia Geral, a fim de atender a demanda de usuários dos serviços de saúde da rede pública do Estado de Rondônia internados nas dependências da unidade.

8.12. A empresa proponente deverá formular proposta atendendo ao especificado abaixo:

Quadro 3. Lote I - HEURO

HOSPITAL REGIONAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DE CACOAL (HEURO)								
Item	Cargo/Função	Dias de Funcionamento	Horário	Local	Período	Especificação	Quantidade de Posto	Quantidade Anuais de plantões
1	Cirurgião Geral	seg a dom	07h - 19h	Conforme necessidade da Administração	Diurno (Presencial)	01 profissional por posto em escala 12h	03	1098
2	Cirurgião Geral	seg a dom	19h - 07h	Conforme necessidade da Administração	Noturno (Presencial)	01 profissional por posto em escala 12h	03	1098

Fonte: Estudo Técnico Preliminar 59/2024 (0054655215)

8.13. Da Metodologia de Serviço

8.13.1. Durante os plantões os profissionais deverão realizar procedimentos com finalidade diagnóstica e tratamento das urgências e emergências cirúrgicas no que tange a Cirurgia Geral, bem como subespecialidades cirúrgicas, quando não disponível no Complexo de Cacoal. Sendo definidas como:

8.13.2. CIRURGIA DE URGÊNCIA: Tratamento cirúrgico que requer pronta atenção e deve ser realizado dentro de 24 a 48 horas.

8.13.3. CIRURGIA DE EMERGÊNCIA: tratamento cirúrgico que requer atenção imediata por se tratar de uma situação crítica.

8.13.4. Realizar cirurgias de média e alta complexidades, no contexto da especialidade (cirurgia geral).

8.13.5. A Contratada durante o plantão os profissionais deverão realizar consultas ambulatoriais de retorno, avaliação cirúrgica, atendimentos de urgência/emergência, pareceres, atendimentos eletivos, visitas pré e pós-operatórias e atendimento de intercorrências.

8.13.6. A contratada deverá executar os serviços, mediante a atuação de profissionais especializados e manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços, sem interrupção, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes dos serviços executados.

8.13.7. A contratada deverá realizar os serviços contratados nas dependências da contratante, sendo de responsabilidade da contratante os insumos (medicamentos, materiais e equipamentos) alusivos à prestação dos serviços a serem contratados.

8.13.8. A contratada é responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

8.13.9. A contratada deverá assegurar que todos os serviços sejam realizados de acordo com os mais altos padrões de integridade e respeito aos direitos dos pacientes.

8.13.10. Conforme expõe o Parecer 1/2024/SESAU-CUE (0050794549), são portas de entradas hospitalares de Urgência e Emergência, os serviços instalados em uma unidade hospitalar para prestar atendimento ininterrupto ao conjunto de demandas espontâneas e referenciadas de urgências clínicas, pediátricas, cirúrgicas e/ou traumatológicas. Deste modo, a contratada deverá estar apta a realizar tais atendimentos.

8.13.11. A Contratada deverá atender obrigatoriamente os pacientes pediátricos em situações de urgência e emergência, conforme os fluxos definidos pela Central de Regulação de Urgência e Emergência (CRUE).

8.14. Da Metodologia de Cálculo

8.15. Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal (SEI nº 0055838893)

Quadro 4. Lote I - HEURO - Memória de Cálculo

LOTE I - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CIRURGIA GERAL, COM REGIME PRESENCIAL				
ITEM	TIPO DE SERVIÇO	LOCAL DO SERVIÇO	PERÍODO	QUANTIDADE ANUAL DE PLANTÕES
1	Plantão presencial de cirurgia geral	HEURO	Diurno (Presencial)	1098 Plantões

2	Plantão presencial de cirurgia geral	HEURO	Noturno (Presencial)	1098 Plantões
TOTAL GERAL DE PLANTÕES ANUAIS A SEREM CONTRATADOS				2196 Plantões

Quadro 5. Lote I - HEURO - Descriminação da Memória de Cálculo

MÊS REFERÊNCIA	QUANTIDADE DE DIAS NO MÊS	QUANTIDADE DE PLANTÕES DE 12H/MÊS
Janeiro	31	186
Fevereiro	29	174
Março	31	186
Abril	30	180
Maio	31	186
Junho	30	180
Julho	31	186
Agosto	31	186
Setembro	30	180
Outubro	31	186
Novembro	30	180
Dezembro	31	186
TOTAL GERAL ANUAL	366	2196

DESPACHO HEURO-SEMED(0043973766)

8.15.1. Levando em consideração que somos um Hospital de Urgência e Emergência, precisamos estar em condições de atender, de forma ininterrupta, os casos que necessitam de procedimentos cirúrgicos de urgência e emergência.

8.15.2. A presença de dois cirurgiões gerais em um procedimento cirúrgico é fundamental em cenários que envolvem alta complexidade, emergências críticas, riscos elevados e procedimentos prolongados, proporcionando maior segurança ao paciente, agilidade na condução do ato cirúrgico e redução de complicações. Essa prática garante o cumprimento dos padrões de qualidade e eficiência no atendimento, alinhando-se às melhores diretrizes médicas e às exigências assistenciais, conforme previsto na [Resolução CFM nº 1.490/1998](#).

8.15.3. Além disso, a presença de mais um médico Cirurgião Geral na equipe de Porta de Entrada Hospitalar de Urgência para atendimento às vítimas de trauma de média e alta complexidade, em regime de plantão 24 (vinte e quatro) horas é necessária para garantir o atendimento imediato e especializado de pacientes em estado crítico, evitando atrasos no diagnóstico e no tratamento de condições cirúrgicas de Urgência/Emergência, conforme [Portaria nº 1366/2013](#). Além de contribuir diretamente para a redução da mortalidade e das complicações, o cirurgião desempenha papel essencial no suporte à equipe multidisciplinar, permitindo a prestação de um serviço de saúde mais seguro, ágil e eficiente. Sendo assim necessários mais 1 medico cirurgião geral de plantão 24 horas/dia.

8.15.4. Durante os plantões os profissionais deverão realizar procedimentos com finalidade diagnóstica e tratamento das urgências e emergências cirúrgicas no que tange a Cirurgia Geral, bem como subespecialidades cirúrgicas, quando não disponível no Complexo de Cacoal. Sendo definidas como:

8.15.5. 1. CIRURGIA DE URGÊNCIA: Tratamento cirúrgico que requer pronta atenção e deve ser realizado dentro de 24 a 48 horas.

8.15.6. 2. CIRURGIA DE EMERGÊNCIA: tratamento cirúrgico que requer atenção imediata por se tratar de uma situação crítica.

8.15.7. 3. Realizar cirurgias de média e alta complexidades, no contexto da Cirurgia Geral e subespecialidades, quando necessário.

8.15.8. 4. Ressaltamos ainda, que durante o plantão os profissionais deverão realizar consultas ambulatoriais de retorno, avaliação cirúrgica, atendimentos de urgência/emergência, pareceres, atendimentos eletivos, visitas pré e pós-operatórias e atendimento de intercorrências.

8.16. Reservas de Cotas

8.16.1. As **cotas de aprendizes** em decorrência das licitações que tenham como objeto a contratação e/ou prestação de serviços terceirizados envolvendo mão de obra cujas atividades demandem formação profissional, que dentre os (as) aprendizes a serem contratados (as) deverá ser priorizado (a) adolescente entre 14 a 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade e ou risco social (art. 53, caput, incisos I a III, §1º e §2º, do Decreto Presidencial Nº 9.579/2018, com redação conferida pelo Decreto nº. 11.479/2023 (Recomendação Nº 6613.2023, de 31 de agosto de 2023, do Ministério Público do Trabalho).

8.16.2. Considerando a **peculiaridade e objeto do presente certame, tal obrigatoriedade não se aplica**, sendo justificada pelas razões abaixo:

8.16.2.1. As atividades exercidas por profissionais da área médica, especialmente em especialidades como Cirurgia Geral, exigem um nível elevado de qualificação, formação acadêmica específica e experiência prática. Essas funções não se enquadram nas atividades que demandam formação profissional voltada ao público aprendiz, que geralmente são funções mais básicas e de apoio.

8.16.2.2. Profissionais que atuam na área de saúde, especialmente em campos sensíveis como Cirurgia Geral, precisam atender a requisitos rigorosos de habilitação, registro em conselhos de classe (como o CRM para médicos), e muitas vezes possuem responsabilidades que não podem ser delegadas a aprendizes, considerando as implicações éticas e legais da prática médica.

8.16.2.3. Embora a inclusão de adolescentes em situação de vulnerabilidade ou risco social seja uma política pública importante, a natureza das atividades a serem desempenhadas na área médica pode não ser adequada para esse público. O ambiente de trabalho em unidades com centro cirúrgico envolve alto nível de pressão, responsabilidade e riscos, o que pode não ser compatível com a inclusão de aprendizes, especialmente menores de idade.

8.16.2.4. O programa de aprendizagem é desenhado para promover a capacitação profissional em atividades que não exigem uma formação acadêmica avançada. No caso da prestação de serviços médicos especializados, a capacitação requerida vai além do que o programa de aprendizagem pode oferecer, sendo necessário profissionais plenamente formados e qualificados.

8.16.2.5. A prestação de serviços médicos deve assegurar o mais alto padrão de qualidade e segurança para os pacientes, o que é alcançado por meio da contratação de profissionais altamente qualificados. A inclusão de aprendizes poderia comprometer essa qualidade, caso fossem atribuídas a eles responsabilidades que exigem uma expertise que não possuem.

8.16.2.6. Portanto, devido à especificidade das atividades médicas, a exigência de alta qualificação dos profissionais envolvidos e o foco em garantir a segurança e a qualidade dos serviços prestados, a inclusão de cotas de aprendizes não seria aplicável ou apropriada para este tipo de contrato.

8.16.3. A reserva de 2% de vagas para mão-de-obra para apenados no regime semi-aberto (Decreto nº 25.783 de 1º de fevereiro de 2021 e ainda o Art. 25 § 9º da Lei 14.133/2021 que versa sobre mulheres vítimas de violência doméstica e oriundos ou egressos do sistema prisional, devendo ser aplicado nas contratações de dedicação de mão de obra quando aplicável.

8.16.4. Diante disso e **considerando a natureza do objeto e a peculiaridade de formação exigida na contratação, tal obrigatoriedade não se aplica**, sendo justificada pelas seguintes razões:

8.16.4.1. As atividades desempenhadas na área de Cirurgia Geral, bem como subespecialidades cirúrgicas, exigem alto nível de qualificação técnica e formação acadêmica específica. Profissionais que atuam nessas áreas precisam possuir graduação em medicina, residência médica, especializações, e experiência prática comprovada. A complexidade e a responsabilidade das funções não são compatíveis com o perfil de mão de obra de apenados no regime semi-aberto ou de pessoas que estão em processo de reintegração social.

8.16.4.2. A prestação de serviços médicos, especialmente em áreas sensíveis como Cirurgia Geral, envolve grande responsabilidade ética e legal, já que o bem-estar e a vida de pacientes estão em jogo. Esse tipo de serviço demanda profissionais plenamente qualificados e capacitados para tomar decisões críticas e realizar procedimentos que podem ter implicações diretas na saúde e na sobrevivência dos pacientes, inclusive de recém-nascidos e crianças.

8.16.4.3. A inclusão de apenados no regime semi-aberto ou de indivíduos oriundos ou egressos do sistema prisional poderia levantar questões de segurança e confiabilidade, considerando que o ambiente hospitalar e de atendimento no centro cirúrgico requer um grau elevado de confiança, tanto por parte dos empregadores quanto dos pacientes e suas famílias. Além disso, o histórico dessas pessoas poderia trazer desafios adicionais na relação de confiança necessária para o exercício dessas funções.

8.16.4.4. Embora a inclusão de apenados e de mulheres vítimas de violência em programas de reintegração social seja uma política pública importante, as atividades desempenhadas em serviços médicos especializados não se adequam ao perfil de programas que visam à reintegração social através da inserção em postos de trabalho. A natureza das atividades médicas exige não apenas formação técnica, mas também a experiência e a aptidão psicológica necessárias para lidar com situações de alta pressão e de vida ou morte.

8.16.4.5. A qualidade do atendimento médico é a prioridade absoluta em serviços de saúde, especialmente em especialidades que lidam com populações vulneráveis como recém-nascidos e crianças. A inserção de profissionais que não atendam aos requisitos técnicos e de experiência adequados pode comprometer a qualidade do serviço prestado, colocando em risco a saúde e a vida dos pacientes.

8.16.4.6. Dessa forma, a exigência de reserva de vagas para apenados no regime semi-aberto, mulheres vítimas de violência doméstica, e oriundos ou egressos do sistema prisional não é adequada no contexto da contratação de serviços médicos especializados em Cirurgia Geral, bem como subespecialidades cirúrgicas, uma vez que a natureza e a complexidade das funções exigem profissionais altamente qualificados e capacitados.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Condições de Execução

a) Caberá à empresa vencedora do certame executar os serviços objeto deste Termo de Referência no local estipulado no subitem 9.2, mediante a atuação de profissionais especializados e manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços, sem interrupção, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes dos serviços executados.

a.1 Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta licitação:

a.1.1. Servidor ou dirigente de órgão ou Entidade CONTRATANTE ou responsável pela licitação, conforme art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021

a.1.2. É vedada a participação de servidor público na qualidade de diretor ou integrante de conselho da empresa licitante, participante de gerência ou administração da empresa, ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário.

b) O Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia – SESAU/RO poderá realizar reduções ou acréscimos nos serviços, a medida que houver posse pelo cargo por servidor devidamente concursado, bem como cancelar qualquer intervenção que julgar impertinente, justificada com antecedência de 30 (trinta) dias.

c) Salienta-se que os vínculos dos profissionais deverão ser comprovados mediante apresentação de cópia da ficha de registro de empregado, ou, em caso de autônomo, contrato de trabalho e registro no órgão competente.

d) Os horários dos plantões poderão ser alterados a depender da necessidade da Unidade.

e) A CONTRATADA deverá manter devidamente Registro de Controle de Ponto Individual, contendo, obrigatoriamente, anotação da hora de entrada e de saída em registro manual, mecânico ou eletrônico, as informações pessoais e laborais do profissional, bem como ainda a jornada de trabalho do profissional.

f) Deverão os profissionais envolvidos cumprir rigorosamente os protocolos de cirurgia segura, preenchimento de check-list destinado à especialidade.

g) Deverão os profissionais preencherem o formulário de cancelamento de cirurgia com as devidas justificativas no prontuário eletrônico do paciente.

9.2. Local de Execução dos Serviços

9.2.1. Os plantões serão realizados nas dependências hospitalares conforme abaixo:

a) Lote I: Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal (HEURO), localizado na Avenida Rosilene Xavier Transpadini, 2200 - Jardim Eldorado, Cacoal - RO, 76963-767..

9.2.2. A execução se dará na forma de plantão presencial ininterruptamente de 12 (doze) horas, condicionados ao cumprimento do horário de troca estabelecido pela unidade de saúde.

9.2.3. A constatação da ausência do médico poderá acarretar em penalidade à empresa CONTRATADA.

9.3. Prazo para Início da Execução dos Serviços

9.3.1. O prazo para início dos serviços será de **até 30 (trinta) dias** contados a partir da última assinatura do contrato.

9.4. Do Recebimento do Serviço

9.4.1. O objeto desta licitação será recebido conforme disposto no art. 140, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei 14.133/2021.

9.4.2. **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

9.4.3. **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

9.4.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Instrumento Contratual.

9.4.5. Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

9.4.6. Os serviços serão supervisionados por uma comissão e/ou fiscal que terá juntamente com o Requisitante a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequação dos serviços executados.

9.4.7. Não aceito os serviços executados, será comunicado à empresa adjudicatária para que imediatamente se refaça os serviços que não estão de acordo com as especificações mínimas de qualidade estabelecidas no Termo de Referência/Contrato.

9.4.8. Dentro do prazo de vigência do Contrato, a CONTRATADA será obrigada a realizar os serviços conforme condições estabelecidas no presente Termo de Referência.

9.4.9. Aceitos os serviços, será procedido o atesto na nota fiscal, autorizando o pagamento.

9.4.10. A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o que for recusado por apresentar-se contraditório as especificações contidas neste Termo de Referência.

9.5. Acompanhamento e Fiscalização

9.5.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços;

9.5.2. Acompanhar ou avaliar a qualidade dos serviços realizados;

9.5.3. O Fiscal do Contrato juntamente com a Comissão anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

9.5.4. As decisões e providências, que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato, deverá ser solicitadas à Diretoria Administrativa da Secretaria, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

9.5.5. A CONTRATANTE nomeará uma Comissão de no mínimo três (03) servidores e ainda um Fiscal de Contrato por unidade de saúde que fiscalizarão a execução do serviço contratado e verificarão o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado;

9.5.6. A fiscalização pela CONTRATANTE, não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento;

9.5.7. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas no Contrato;

9.5.8. A CONTRATANTE realizará avaliação da qualidade do atendimento, dos resultados concretos dos esforços sugeridos pela CONTRATADA e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada;

9.5.9. A avaliação será considerada pela CONTRATANTE para aquilatar a necessidade de solicitar à CONTRATADA que melhore a qualidade dos serviços prestados, para decidir sobre a conveniência de renovar ou, qualquer tempo, rescindir o presente Contrato.

9.6. Do Monitoramento e Avaliação dos Serviços

9.6.1. A CONTRATANTE, realizará o monitoramento do serviço por meio do acompanhamento do Fiscal de Contrato estabelecido em portaria, e a Coordenaria de Regulação Controle e Avaliação dos Serviços de Saúde (CRECSS) acompanhará a avaliação da qualidade do atendimento, cujos relatórios (do Fiscal de Contrato e CRECSS) servirão de subsídio para a comissão de fiscalização e gestor de contratos, e havendo necessidade serão estabelecidas e implantadas novas formas e métodos de controle de qualidade, de acordo com a legislação vigente.

9.6.2. A avaliação será considerada pela CONTRATANTE para aquilatar a necessidade de solicitar à CONTRATADA que melhore a qualidade dos serviços prestados, para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o presente Contrato ou, ainda, para fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho.

9.6.3. Os pontos a serem monitorados estão descritos no anexo VI, caso seja constatada alguma irregularidade ou falha na execução dos serviços, os pontos controvértidos poderão interferir nos pagamentos e atividades contratadas.

9.6.4. A CONTRATADA se obriga a permitir que a equipe de controle, avaliação e auditoria da CONTRATANTE e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito ao objeto deste instrumento.

9.7. Dos Procedimentos de Controle e Avaliação

9.7.1. Os critérios de procedimentos de controle e avaliação encontram-se devidamente relacionados no Anexo VI do presente instrumento, sendo mecanismo utilizada pelo Núcleo de Controle e Avaliação (NUAC) da Coordenadoria de Regulação, Controle e Avaliação dos Serviços de Saúde (CRECSS) para fins de conformidade e avaliação da contratação.

10. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO PRODUTO

10.1. O inciso VIII do Art. 42 do Decreto nº 28.874/24, estabelece a necessidade de especificação quanto a garantia do produto.

10.2. A garantia de produtos é um compromisso do fabricante ou vendedor em assegurar a qualidade e o funcionamento adequado do produto vendido, durante um determinado período de tempo. Este conceito é bastante amplo e pode variar de acordo com a legislação de cada país, as políticas específicas de cada empresa e a natureza do produto em questão.

10.3. Considerando que as contratações de serviços de saúde não utilizam nenhum equipamento de fornecimento pela CONTRATADA, sendo disponibilizado tão logo somente a mão de obra, caracterizando-se como contratação de SERVIÇOS sem disponibilização de equipamentos.

10.4. Diante do exposto, conclui-se que a contratação de serviços de saúde **não se enquadra** na previsão do Inciso VIII do Art. 42 do Decreto nº 28.874/24, que se aplica especificamente às contratações de aquisições de produtos e/ou serviços com disponibilização de equipamentos, onde é necessário definir garantia e formas de assistência, evitando assim a descontinuidade do fornecimento.

11. VALOR MÁXIMO ESTIMADO UNITÁRIO E GLOBAL DA CONTRATAÇÃO

11.1. A estimativa do valor para a pretensa contratação foi realizada pela Gerência de Compras pertencente a Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia (SESAU), conforme Relatório de Pesquisa de Preço (SEI nº 0055939566), através de Planilha de Custo e Formação de Preços (SEI nº 0055944866 e 0055944901). No citado relatório onde contém a metodologia aplicada, parâmetros utilizados e os resultados obtidos, bem como o valor estimado para a pretensa contratação, que é de **R\$ 5.388.522,84 (cinco milhões, trezentos e oitenta e oito mil quinhentos e vinte e dois reais e oitenta e quatro centavos)**.

12. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

12.1. Nos presentes autos há a Informação de Dotação Orçamentária, solicitada através do Memorando nº 1552/2024/SESAU-GECOMP (0053198816), indicada na Informação nº 4333/2024/SESAU-NPPS (0053203180), emitido pelo Núcleo de Planejamento e Programação e Saúde (SESAU/NPPS), informação essa que informa que a pretendida despesa pode ser programada conforme quadro constante naquela informação, a qual fora replicada abaixo:

Quadro 6. Dotação Orçamentária
DESCRÍÇÃO DA DESPESA

OBJETO PROCESSUAL: Contratação de profissionais médicos para atendimento em Cirurgia Geral, bem como subespecialidades cirúrgicas, quando não disponível no Complexo de Cacoal, nas demandas dos usuários da saúde pública, nas dependências do Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal - HEURO , pertencente a Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, pelo período de até 120 meses, a partir da primeira assinatura contratual, em conformidade com o disposto no Art. 107, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, conforme Documento de Oficialização de Demanda nº 33/2024/HEURO-ASGAB (0049015175).			
Resposta ao:	Memorando 1552 (0053198816)		
PROGRAMA DE TRABALHO	UNIDADE ATENDIDA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA
17.012.10.302.2034.4009 - ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE NAS UNIDADES HOSPITALARES	Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal - HEURO	1.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos - Saúde (ESTADUAL) 2.500.0.01002 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde - Superávit (ESTADUAL)	3.3.90.34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização

12.2. As Fontes de Recursos acima indicadas são ESTADUAIS, **não havendo assim a necessidade de Publicação desta Licitação no Diário Oficial da União**.

13. TRATAMENTO DIFERENCIADO A MPE

13.1. **Não** será aplicada a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para a referida contratação, tendo em vista que a **divisibilidade do item** poderá trazer prejuízo na execução do objeto do certame.

13.2. **Não** será aplicado o critério de exclusividade na contratação de ME/EPP, considerando as prerrogativas da Lei Complementar nº 123/2006, visto que o valor da contratação é superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) conforme previsto no Art. 48, Inciso I.

13.3. Não será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015, considerando que a licitação não atende aos critérios estabelecidos no Art. 47 da Lei 123/2006, não possuindo itens com divisibilidade e nem a participação exclusiva de ME/EPP, restando assim a aplicabilidade do art. 49, inciso III da referida legislação.

13.4. Para os itens cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, não serão concedidos os benefícios previstos no art. 4º da lei 14.133/2021 e art. 47, III da Lei Complementar nº 123/2006.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1. A licitação deverá ocorrer na **modalidade Pregão Eletrônico**, tratando-se o objeto de serviço-bem de natureza comum, conforme classificação do objeto atestada neste termo de referência.

14.2. A forma de seleção e **critério de julgamento será a de menor preço por lote**, conforme o item justificativa de parcelamento da solução deste Termo de Referência.

14.3. **O modo de disputa será aberto com apresentação de propostas por meio de lances públicos, sucessivos e decrescentes.**

14.4. Considerando a natureza e características dos itens, isto é, em virtude da homogeneidade que aguardam entre si, e, considerando-se que possam ser fornecidos por um mesmo fornecedor, concretizando, assim, os princípios da competitividade e igualdade. Justifica-se o critério de julgamento **por lote**, em virtude de que a fragmentação em itens acarretará a perda do conjunto e perda da economia de escala; e/ou redundar em prejuízo à celeridade da licitação; e/ou ocasionar a excessiva pulverização de contratos ou resultar em contratos de pequena expressão econômica.

14.5. Visto que o serviço a ser contratado é de suma importância para o atendimento da demanda existente, justifica-se o julgamento menor preço por lote visando a melhoria no atendimento e a ampliação da concorrência, obtendo um maior número de interessados em participar da licitação e assim proporcionar preços mais competitivos, bem como possibilitar a Administração uma melhor contratação e fiscalização da execução dos serviços. A divisibilidade do serviços em itens iria acarretar por parte dos fornecedores desinteresse em contratar com a administração, vez que a quantidade seria insatisfatória, pois a luz do critério econômico, seria inviável para a contratada bem como para a administração, e poderia ocasionar a excessiva pulverização de contratos.

14.6. Justifica-se o critério em virtude de acudir o maior número de interessados em participar do certame, sem prejudicar o ganho da contratação em escala, portanto, busca-se com a segmentação por lotes que a especialidade prevaleça proporcionando preços mais competitivos com melhor qualidade na prestação dos serviços ampliando desta forma a competitividade. Assim, optamos pela unicidade dos serviços, por ser mais viável do ponto de vista operacional, técnico e econômico para a Administração.

15. DA PROPOSTA

15.1. As propostas apresentadas ao pregão deverão ter prazo de validade mínimo de **90 (noventa) dias** a partir da data de apresentação da proposta.

15.2. A proposta deverá constar o preço, expressos em moeda corrente nacional, nele incluídas todas as despesas/custos com materiais, ferramentas, mão de obra, impostos, taxas, seguro, frete, transporte, depreciação, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente venha ocorrer, por tratar-se de dedicação exclusiva fica a licitante deverá estabelecer planilha de custos, de modo que permita obter os detalhamentos necessários.

15.3. Deverá no ato da apresentação da proposta o atendimento ao previsto no Acórdão nº 1.207/2024 - TCU bem como ainda na IN nº 176/2024-SEGES, apresentando declaração formal junto a proposta:

15.3.1. Informando o enquadramento sindical do licitante, relacionando qual a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;

15.3.2. Cópia da carta ou do registro sindical do sindicato ao qual o licitante declara ser enquadrado ou declaração de não enquadramento sindical;

15.3.3. Cópia do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante para a elaboração da planilha de custos e formação de preços que embasam o valor global ofertado, e na ausência dos mesmos, a base fundamentada para obtenção dos valores definidos de base salarial constante na planilha;

15.3.4. Declaração de que é responsabilidade do licitante a veracidade das informações prestadas, assumindo a responsabilidade integral por eventuais erros no enquadramento sindical ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado, e por qualquer ônus decorrente de reenquadramentos que ocorram durante a vigência contratual, sujeitando-se às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

15.4. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegis, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

15.5. As propostas devem considerar integralmente as especificações técnicas comuns de cada item contido no Termo de Referência e Solicitação de Aquisição de Materiais e Serviços (SAMS), não cabendo às proponentes quaisquer tipo de adaptação que promovam alterações nas especificações técnicas dos objetos.

15.6. As empresas licitantes deverão, obrigatoriamente, apresentar juntamente com a sua proposta de preços a planilha de composição de custos que **comprove o valor do serviço**, detalhando todos os valores dos itens, impostos encargos, **devendo o valor da proposta ser igual ou inferior ao máximo estimado para a contratação**.

16. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

16.1. O Art. 49 do Decreto nº 28.874/24, estabelece que a Administração Pública poderá prever, excepcionalmente, a apresentação de amostra para aferição de conformidade ou prova de conceito, possibilitando a comprovação ao objeto ofertado e as especificações definidas no termo de referência.

16.2. A avaliação da conformidade é indicado quando é necessário comprovar que o produto ou serviço atende às especificações técnicas e aos padrões de qualidade exigidos pelo edital. Isso é particularmente relevante para produtos complexos, tecnológicos ou de difícil especificação detalhada por texto.

16.3. A contratação de serviços de saúde será executada com a disponibilização da mão de obra, sem nenhum grau de complexidade além das habilidades técnicas exigidas para o objeto, **não caracterizando-se** assim a exigência de amostra prevista no Art. 49 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

17. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

- 17.1. A análise técnica dos documentos será devidamente realizada por servidores designados através da **Portaria nº 2.509 de 15 de abril de 2024 (SEI nº 0056365343)** e em conformidade com as exigências infra exigidas.
- 17.2. **Documentação Relativa a Qualificação Técnica:**
- 17.2.1. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no Termo de Referência.
- 17.2.2. Certificado de registro da Instituição no Conselho Regional de Medicina.
- 17.2.3. Comprovação no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES da sede da empresa.
- 17.2.4. A empresa pretendente fornecedora do objeto desta licitação deverá realizar comprovação de sua Capacidade Técnica por meio de documento oficial e legítimo, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de forma a permitir a devida conferência por parte da Administração Pública sobre a aptidão da empresa para fornecer o objeto conforme as estritas definições do Termo de Referência, comprovando o desempenho satisfatório do fornecedor em fornecimento pertinente e compatível com o objeto em contratação, conforme o Art. 67 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, conforme as seguintes delimitações:
- a) Comprovação de experiência anterior em objetos similares: Os licitantes deverão apresentar comprovação de experiência prévia similar ao objeto desta contratação, mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica, podendo ser diligenciado para apresentação do contratos ou outros documentos que evidenciem a capacidade técnica atestada.
 - a.1) Para fins de base para verificação dos atestados de capacidade técnica, define-se como parcela de maior relevância o valor significativo do objeto da presente contratação, ou seja, **PLANTÕES MÉDICOS média e /ou alta complexidade**.
 - a.2) A exigência é decorrente que a parcela de maior relevância, **Plantões Médicos**, aplica-se na contratação a exigência de capacidade técnica, considerando que o valor de cada lote é **superior à 4% do total estimado da contratação**.
 - a.3) Os atestados deverão ser compatíveis com os objetos da presente contratação, **apresentando no mínimo 20% (vinte por cento) do lote** que a licitante irá participar.
- 17.2.4.1. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação de diferentes atestados, com objeto similar desta contratação, mediante a comprovação que evidenciem a execução dos serviços/entrega dos bens, comprovando a prestação dos serviços ou entrega de bens da mesma natureza;
- 17.2.4.2. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante, devendo estar devidamente assinados, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão que adquiriu os produtos;
- 17.2.4.3. A falta de comprovação da capacidade técnica nos termos exigidos no termo de referência implicará na desclassificação do licitante.
- 17.3. **Qualificação Técnica dos Profissionais**
- 17.3.1. Apresentar Declaração Formal **antes** da assinatura do contrato apresentará:
- I - Registro no Conselho Regional de Medicina;
 - II - Diploma de Graduação em Medicina, Certificado de Especialidade Médica com Registro no Conselho Regional de Medicina (RQE), documentos pessoais em conformidade com o art. 67 da Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021.
 - III - Comprovação de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES;
 - IV - A comprovação do vínculo dos profissionais deverão ser comprovados mediante apresentação de cópia da ficha de registro de empregado, ou, em caso de autônomo, o competente Contrato de Trabalho, registrado no órgão competente. Para os profissionais dirigentes de empresas, tal comprovação, além do Documento de Responsabilidade Técnica do Profissional com a respectiva entidade, apresentar cópia da Ata da Assembléia em que se deu sua investidura no cargo ou, ainda, do Contrato Social.
- 17.3.1.1. Vale destacar que a "pejotização" dos profissionais médicos já foi admitida pelo Supremo Tribunal Federal, a exemplo do decidido na Rcl 57.917. Nesse ponto, deve-se atentar que eventuais restrições ao instituto só podem ocorrer quando houver indícios de fraude. Tratando-se de profissionais considerados "hipersuficientes", sendo admitida sua figura no ordenamento jurídico, não se vê razão para a sua exclusão dos contratos públicos. Assim será admissível a comprovação de vínculo por meio de contrato com **empresas Uniprofissionais**, conforme jurisprudência do Supremo Tribunal Federal:
- "CONSTITUCIONAL, TRABALHISTA E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NA RECLAMAÇÃO. OFENSA AO QUE DECIDIDO POR ESTE TRIBUNAL NO JULGAMENTO DA ADPF 324 E DO TEMA 725 DA REPERCUSSÃO GERAL. RECURSO PROVIDO. 1. A controvérsia, nestes autos, é comum tanto ao decidido no julgamento da ADPF 324 (Rel. Min. ROBERTO BARROSO), quanto ao objeto de análise do Tema 725 (RE 958.252, Rel. Min. LUIZ FUX), em que esta CORTE fixou tese no sentido de que: "É lícita a terceirização ou qualquer outra forma de divisão do trabalho entre pessoas jurídicas distintas, independentemente do objeto social das empresas envolvidas, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa contratante". 2. A Primeira Turma já decidiu, em caso análogo, ser lícita a terceirização por "pejotização", não havendo falar em irregularidade na contratação de pessoa jurídica formada por profissionais liberais para prestar serviços terceirizados na atividade-fim da contratante (Rcl 39.351 AgR; Rel. Min. ROSA WEBER, Red. p/ Acórdão: ALEXANDRE DE MORAES, Primeira Turma, julgado em 11/5/2020). 3. Recurso de Agravo ao qual se dá provimento". (STF - Rcl: 47843 BA 0055865- 84.2021.1.00.0000, Relator: CARMEN LÚCIA, Data de Julgamento: 08/02/2022, Primeira Turma, Data de Publicação: 07/04/2022)'.
- 17.4. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 17.4.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos fornecedores e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 17.4.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 17.5. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

- 17.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de cinco (05) dias úteis para sua regularização pelo licitante, prorrogável por igual período, com início no dia em que proponente for declarado vencedor do certame.
- 17.7. A verificação pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 17.8. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 17.8.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 17.9. Será verificado se o fornecedor apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 17.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 17.11. É de responsabilidade do fornecedor conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 17.12. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 17.13. **Documentação Relativa a Qualificação Jurídica:**
- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;
 - c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
 - d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
 - e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
 - f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 17.13.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.
- 17.14. **Documentação Relativa à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:**
- a) Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - b) Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - c) Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS, relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
 - e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.
- 17.15. **Qualificação Econômico-financeira:**
- a) Certidão Negativa de feitos sobre falência – Lei nº. 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos **90 (noventa) dias** caso não conste o prazo de validade.
 - b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, ou o Balanço de Abertura caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que o(a) Pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídos há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídos há menos de um ano), de **10% (dez por cento)** do valor estimado para o **LOTE** no qual estiver participando.
 - b.1) o caso do licitante classificado em mais de um item(ns)/lote(s), o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referenciais;
 - b.2) caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotes em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;
 - b.3) As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

b.4) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

17.15.1. As regras descritas nos itens b.1 e b.2 deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/lote(s).

17.15.2. As exigências de qualificação econômico-financeira encartadas acima estão em harmonia com o que prevê o art. 69 da Lei 14.133/21 sendo necessário, para garantir que a (s) vencedora (as) detenha (am) condições econômicas para executar o futuro contrato.

17.16. Outras Declarações

17.16.1. a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

17.16.2. b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

18. DO CONTRATO E SUA EXECUÇÃO

18.1. Convocação e Celebração do Contrato

18.1.1. Oficialmente convocada pela Administração com vistas à celebração do Termo Contratual é dado à contratada o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data da ciência ao chamamento, pela Secretaria de Estado da Saúde, para no local indicado, firmar o instrumento de Contrato.

18.1.2. Após análise dos documentos supramencionados e convocação pela Secretaria de Estado da Saúde, será dado à contratada o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, para firmar o instrumento de Contrato.

18.1.3. Será designada Comissão devidamente nomeada por meio de Portaria, pelo Gestor da Pasta, para recebimento, análise e julgamento da documentação.

18.2. Da Formalização e Execução do Contrato

18.2.1. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da lei nº 14.133/21.

18.2.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

18.2.3. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da combinação prevista no art. 90 §2º da lei nº 14.133/21.

18.2.4. Da Vigência do Contrato

18.2.5. O contrato terá um prazo de vigência de 01 (um) ano, a contar da data da última assinatura contratual, podendo ser prorrogado até o limite previsto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, de acordo com a necessidade e justificativa da Contratante, e acordo entre as partes.

18.3. Acompanhamento e Fiscalização

18.3.1. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, de acordo com o Guia de Fiscalização de Contratos.

18.4. Da Repactuação, do Reajuste e da Revisão do Contrato (DECRETO ESTADUAL nº 28.874/2024)

18.4.1. Da Repactuação

18.4.1.1. Para repactuação de preços, deverá ser observado o interregno mínimo de 01 (um) ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.

18.4.1.2. O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

I - da data limite, constante do ato convocatório, para apresentação da proposta ou do orçamento a que estas se referirem, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

II - da data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

18.4.1.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

18.4.1.4. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, devendo seguir os termos estabelecidos no art. 135 da Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021.

18.4.1.5. As repactuações a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, salvo se, no caso de prorrogação contratual, constar cláusula específica resguardando o direito do contratado.

18.4.1.6. O prazo para resposta ao pedido de repactuação, será de até 60 (sessenta) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação.

18.4.2. Do Reajuste

18.4.2.1. Conforme previsão nos arts. 154 ao 156 do Decreto nº 28.874/24.

18.4.2.2. É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a 01 (um) ano.

18.4.2.3. Caso ocorra a necessidade do reajuste, este será corrigido com base no índice do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

18.4.3. Da Revisão

18.4.3.1. A revisão contratual será concedida, a pedido da CONTRATADA, para promover o reequilíbrio econômico-financeiro da avença, diante da ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis com consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

18.4.3.2. O pedido de revisão de contrato deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - requerimento da CONTRATADA devidamente assinado pelo seu responsável;
- II - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato;
- III - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato;
- IV - documentação hábil demonstrando a ocorrência de fatos imprevisíveis, fatos previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual;
- V - ato do ordenador de despesa do órgão ou entidade que decidir pelo reconhecimento das circunstâncias que autorizam a revisão do contrato; e
- VI - pesquisa de preços praticados no mercado a fim verificar se o preço reequilibrado permanece atendendo o pressuposto fundamental da licitação, se for o caso.

18.4.3.3. A revisão será formalizada por meio de termo aditivo.

18.5. Da Inexecução e da Rescisão do Contrato

18.5.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

18.5.2. Poderão ser motivos de rescisão contratual, as hipóteses descritas no art. 137 da Lei 14.133/2021, podendo a mesma ser unilateral, consensual, ou determinada por decisão arbitral, nos termos e condições do art. 138, incisos I, II e III, da referida lei.

18.5.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos do Art. 138, § 2º, I, II e II da Lei 14.133/2021.

18.6. Do Pagamento

18.6.1. O pagamento será efetuado **MENSALMENTE**, conforme o serviço prestado/fornecido, mediante a apresentação de Nota Fiscal, emitidas pela Contratada, devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto no art. 140, Inciso I, alínea b da Lei nº 14.133, de 2021. (quando for serviço mensal)

Insta salientar que o pagamento seguirá conforme estipulado no Art. 188 do Decreto nº 28.874/2024, ou seja:

Art. 188. As solicitações de pagamento deverão ser formalizadas pelo contratado por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruído com os seguintes documentos:

I - nota fiscal, fatura ou documento equivalente que ateste o cumprimento do objeto, indicando o valor e o período da prestação do serviço ou do fornecimento;

II - certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual;

III - certidão de regularidade previdenciária e trabalhista, além dos documentos comprobatórios do cumprimento das respectivas obrigações nos termos do art. 24 deste Decreto, nos casos de contrato de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva (ou predominante) de mão de obra;

IV - comprovante de cumprimento de obrigações previdenciárias, nos casos de contratos de obra;

V - medição realizada pela fiscalização do contrato, nos casos de obra e serviços de engenharia, e de contratos submetidos ao referido regime de pagamento por medição;

VI - comprovante de atingimento de metas e respectivo impacto percentual no caso de remuneração variável;

VII - comprovante de percentual de economia produzida, nos casos de contratos de eficiência.

§ 1º Os documentos apresentados deverão ser atestados pela fiscalização do contrato que emitirá parecer conclusivo sobre a viabilidade do pagamento diante do cumprimento do objeto e efetiva correspondência com o valor cobrado, devendo ser autuado processo administrativo no qual serão incluídos cópia do contrato e eventuais termos aditivos, cópia da nota de empenho e mapa de controle de execução contratual.

§ 2º Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento.

§ 3º Em caso de não cumprimento do inciso II, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria - Geral do Estado em caso de débito inscrito em dívida ativa.

§ 4º Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria-Geral do Estado para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito estadual.

§ 5º Em caso de não cumprimento dos incisos III e IV, o pagamento deverá ser retido até a regularização, observadas as diretrizes fixadas neste Decreto.

18.6.2. Por conseguinte, a nota fiscal deverá ser emitida em favor do:

a) **Fundo Estadual de Saúde - RO.**

b) **CNPJ Nº: 00.733.062/0001-02.**

c) Endereço: Av. Farquhar, 2986, Complexo Rio Madeira, Edifício Rio Machado (Entrada pela PIO XII) – Bairro: Pedrinhas – CEP: 76.801-470 - Porto Velho/RO.

18.6.3. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

- a) A descrição detalhada do item;
- b) Valor e o período da prestação do serviço;
- c) Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho;
- d) Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, após a habilitação, de acordo com a nota de empenho, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.

18.6.4. No caso das notas fiscais/faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela na controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de representar para cobrança, as partes controvertidas com devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE terá o prazo de até cinco (05) dias, a partir do recebimento, para efetuar análise e pagamento.

18.6.5. As notas fiscais deverão vir, indispensavelmente, acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais (INSS e FGTS) e certidões de regularidade fiscal, conforme determina a Lei.

18.6.6. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de nota fiscal pela CONTRATADA à unidade de saúde recebedora do serviço, devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto no art. 140, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021.

18.6.7. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

- a) Da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada na Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021.
- b) Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.
- c) O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao (FGTS) ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- d) O prazo para pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada pela Administração, será de 15 (quinze) dias úteis após a habilitação para pagamento.

18.6.8. No caso das Notas Fiscais apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão da documentação, a Administração Pública poderá pagar a parcela incontroversa no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da empresa de representar para cobrança, as partes controversas com devidas justificativas, nestes casos, a Administração Pública terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados a partir da habilitação, para efetuar análise e pagamento devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto na Decreto Estadual nº 28.874/2024.

18.6.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de meio por cento (0,5%) ao mês, ou seis por cento (6%) ao ano, mediante aplicação das seguinte:

$$I = \frac{TX}{100}$$

365

$$M = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

18.6.10. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data de reapresentação do mesmo.

18.6.11. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a administração, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

18.6.12. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

18.6.13. A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

18.6.14. Os eventuais encargos financeiro, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

18.6.15. A administração efetuará retenção na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

18.6.16. A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

18.6.17. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

18.6.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

- 18.6.19. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 18.6.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
- 18.6.21. Conforme a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023, e com a Instrução Normativa nº 34/2023/SEFIN-COTES, será realizada a retenção na fonte do Imposto de Renda incidente sobre os valores pagos à CONTRATADA, nos casos legalmente previstos, incluindo rendimentos oriundos de fornecimento de bens ou prestação de serviços.

19. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 19.1. O objeto a ser licitado, pelas suas características e com base nas justificativas acima mencionadas, possui natureza continuada, podendo ser prorrogável, nos termos da Lei 14.133/21.
- 19.2. A Contratação pretendida deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021 e suas alterações, bem como as seguintes normas:
- I - Instrução Normativa nº 58, de 08 de agosto de 2022 - Ministério da Economia;
 - II - Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024;
 - III - Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;
 - IV - Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;
 - V - Resolução CFM nº 1.90/1998;
 - VI - RDC nº 63/2011 - Ministério da Saúde;
 - VII - Resolução CFM nº 2.217/2018.
- 19.3. Ademais, no que couber, deverá ser observado o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos (0053331685).
- 19.4. Além dos dispostos acima, a pretensa contratação deverá cumprir os seguintes termos:
- 19.4.1. Para execução do serviço, a contratada deverá seguir todo arcabouço de normas, resoluções, pareceres, recomendações, notas técnicas e despachos do Conselho Federal de Medicina (CFM).
- 19.4.2. A Equipe médica deverá ser composta por médicos com formação e registro regular no Conselho Regional de Medicina (CRM).
- 19.4.3. Os médicos deverão ter o Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) em Cirurgia Geral.
- 19.5. Serão considerados para o presente processo licitatório somente os requisitos da contratação indispensáveis, necessários e suficientes à escolha da melhor solução para a Administração Pública, observadas as leis e regulamentações específicas aplicáveis, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho.
- 19.6. As empresas pretensas fornecedoras deverão comprovar o cumprimento de requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira, devidamente justificados quanto aos percentuais de aferição adotados.
- 19.7. A CONTRATADA deverá durante toda sua vigência do contrato, manter e comprovar a manutenção das condições e requisitos de habilitação do contrato.

20. DAS OBRIGAÇÕES

20.1. Da Contratada

- 20.1.1. Os serviços deverão ser prestados exclusivamente por profissionais médicos especializados na área de Cirurgia Geral com registro de qualificação de especialista junto ao Conselho Regional de Medicina (CREMERO).
- 20.1.2. Executar os serviços objeto deste Termo de Referência mediante a atuação de profissionais especializados e manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços, sem interrupção, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes dos serviços executados.
- 20.1.3. Manter planejamento de esquemas alternativos de trabalho ou planos de contingência para situações emergenciais, assegurando a continuidade dos serviços estabelecidos no presente Termo de Referência.
- 20.1.4. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE os casos de substituições ou troca de plantão do profissional junto ao fiscal do contrato nas escalas anteriormente informada por outro nas mesmas condições compactuadas.
- 20.1.5. A Administração se eximirá de qualquer responsabilidade civil ou criminal, em caso de erro médico, culposo ou doloso, durante a vigência do contrato.
- 20.1.6. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE referente a irregularidades ou falhas não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas no contrato.
- 20.1.7. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelo serviço a ser prestado nos termos da legislação vigente.
- 20.1.8. A CONTRATADA fica obrigada a preencher toda a documentação referente ao atendimento prestado ao paciente, bem como, os documentos necessários ao processo de serviços e de faturamento pela Unidade Hospitalar, junto ao contrato SUS.
- 20.1.9. Apresentar a CONTRATANTE a escala mensal de plantões para avaliação e aprovação da Diretoria da Unidade, sempre com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data inicial da execução da escala mensal de plantões, devendo constar na escala, além da data, o horário de início e término dos plantões, bem como, nome do médico plantonista e o telefone para contato, contendo: Nome do Funcionário; Número do CPF ou RG do Funcionário; Horário do expediente; Número de registro; Período a que se refere à referida escala (dd/mm/aa); Assinatura do Supervisor; Assinatura de "Ciência" pela Unidade de Saúde.
- 20.1.10. A CONTRATADA deverá responder pelos danos e avarias causados ao patrimônio da CONTRATANTE por seus empregados e encarregados, e efetuar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a reposição do acervo patrimonial que forem inutilizados por quebra ou extravio, respeitando as especificações técnicas e o modelo do equipamento, não inferior ao existente na Unidade de Saúde.

- 20.1.11. A CONTRATADA fica responsável pela entrega de documentos de produção, de acordo com a data prevista na normatização vigente do Ministério da Saúde, e demais probantes junto a CONTRATANTE (Unidade Hospitalar) para procedimentos de controle e avaliação (sistema de informação) e validação do serviço, bem como os documentos alusivos para pagamento.
- 20.1.12. Designar por escrito, no ato de recebimento da autorização de serviços, preposto para tomar as decisões compatíveis com os compromissos assumidos e com poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.
- 20.1.13. A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, a regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 50 da Lei nº 14.133/2021, comprovando periodicamente à Contratante a sua conformidade com as seguintes exigências:
- 20.1.13.1. Regularidade Fiscal: A Contratada deverá manter a situação regular quanto aos tributos federais, estaduais, distritais e municipais, apresentando, sempre que solicitado pela Contratante, certidões atualizadas de regularidade fiscal que comprovem a adimplência de suas obrigações tributárias.
- 20.1.13.2. Regularidade Trabalhista: A Contratada compromete-se a manter em situação regular suas obrigações trabalhistas, incluindo o recolhimento de contribuições sociais e de FGTS, apresentando, quando solicitado, as certidões ou documentos que comprovem o cumprimento destas obrigações, de acordo com o que preceita o Art. 50 da Lei nº 14.133/2021.
- 20.1.13.3. Comunicação de Alterações na Regularidade: A Contratada deverá comunicar prontamente à Contratante qualquer alteração que possa comprometer sua regularidade fiscal e trabalhista, devendo adotar, de imediato, as providências necessárias para regularização.
- 20.1.13.4. Da Apresentação de Documentação: o contratado deverá apresentar, quando solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:
- 20.1.13.4.1. I - registro de ponto;
- 20.1.13.4.2. II - recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- 20.1.13.4.3. III - comprovante de depósito do FGTS;
- 20.1.13.4.4. IV - recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- 20.1.13.4.5. V - recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- 20.1.13.4.6. VI - recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.
- 20.1.14. Manter disciplina nos locais dos serviços, afastando imediatamente, após notificação formal, qualquer empregado considerado com conduta que afete a memória institucional e contrarie a normalidade ou rotina de atendimento.
- 20.1.15. Manter arquivo de cópia dos exames admissionais, periódicos, demissionais, mudança de função e retorno ao trabalho, conforme preconiza NR7 que compõe Portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978 e suas alterações, fornecendo cópias sempre que solicitado.
- 20.1.16. Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente pelo bom estado e boa qualidade da prestação de serviços médicos de cirurgia geral podendo responder perante a Administração Pública, por ocorrência de procedimentos inadequados para os fins previstos no presente contrato.
- 20.1.17. Corrigir de pronto os problemas apresentados pela fiscalização da CONTRATADA sob pena de aplicação de multas e demais penalidades previstas no termo de referência. Os casos não previstos considerados imprescindíveis para a perfeita execução do contrato deverão ser resolvidos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA e em conformidade com a Lei.
- 20.1.18. Manter durante toda a execução do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.
- 20.1.19. Responsabilizar-se por eventuais paralisações do serviço, por parte de seus empregados, garantindo a continuidade dos serviços contratados, sem repasse de qualquer ônus à CONTRATANTE.
- 20.1.20. A fiscalização pela CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.
- 20.1.21. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.
- 20.1.22. A CONTRATADA deverá submeter-se às normas emanadas pelo Sistema Único de Saúde em conformidade ao art. 26, §2º, da Lei 8.080/90.
- 20.1.23. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços contratados e zelar pela integridade física dos beneficiários, durante o atendimento, protegendo-os de situações de risco.
- 20.1.24. Não praticar nenhum tipo de discriminação no atendimento prestado aos usuários do (SUS).
- 20.1.25. Atender às diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH).
- 20.1.26. No tocante à prestação dos serviços ao paciente, serão cumpridas as seguintes exigências, entre outras do Estado, decorrentes do relacionamento que tem com o (SUS/MS):
- 20.1.26.1. É vedada cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao paciente, assim como solicitar doações em dinheiro ou que o mesmo forneça material ou medicamento para procedimentos, ou outros complementares da assistência.
- 20.1.26.2. A CONTRATADA é a única responsável por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato.

20.1.27. Providenciar imediata correção dos erros apontados no processamento (crítica), considerando o prazo estabelecido no Ofício-Circular nº 179/2021/SESAU-CRECSS (0018009174) e Memorando-Circular 4 (0018068931) de três (03) dias para correção, encaminhar para (CRECSS/SESAU/RO), para fins de processamento nos sistemas de informação do ministério de Saúde.

20.1.28. Estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

20.1.29. A CONTRATADA será submetido às avaliações sistemáticas pela Gestão do (SUS).

20.1.30. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor, bem como, a permanência de seus profissionais nas dependências da unidade de saúde com intuito de cumprir o horário estabelecido em escala de serviço.

20.1.31. Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo CONTRATANTE.

20.1.32. Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do (SUS), apresentando toda documentação necessária, quando solicitado.

20.1.33. Assegurar a veracidade das informações prestadas ao (SUS).

20.1.34. Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente, nos termos do art. 4º da Portaria nº 2.567/2016 do Ministério da Saúde.

20.1.35. Preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

20.1.36. Deverá possuir o Procedimento Operacional Padrão (POP), com Normas e Rotinas pertinentes aos serviços prestados, corroborando com as diretrizes institucionais e legislação vigente.

20.1.37. Deverá cadastrar os profissionais no sistema de Prontuário Eletrônico da unidade para fins de registro de todos os procedimentos realizados no prontuário do paciente e em conformidade com as exigências do CFM.

20.2. Da Contratante

20.2.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados na forma prevista da Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021.

20.2.2. Disponibilizar instalações sanitárias.

20.2.3. Disponibilizar vestiários com armários.

20.2.4. Disponibilizar à CONTRATADA, além das instalações físicas, equipamentos e todos os materiais, insumos e demais condições necessárias à realização do serviço.

20.2.5. Indicar formalmente o gestor e/ou o fiscal em cada unidade de saúde para acompanhamento da execução contratual que fiscalizará a execução do serviço contratado e verificará o cumprimento das especificações constantes deste Termo de Referência, no todo ou em parte, para fins de aferir a correspondência entre o objeto contratado e o serviço prestado, nos termos do Item 9 - Modelo de Execução do Objeto.

20.2.6. A CONTRATANTE nomeará uma comissão de recebimento de serviços com no mínimo, 03 (três) servidores efetivos, das quais pelo menos uma deve ser profissional médico, que fará a certificação das notas fiscais.

20.2.7. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.

20.2.8. A CONTRATANTE, através da Comissão de Recebimento de Serviços Prestados onde os serviços serão realizados, deverá apresentar a CONTRATADA, todos os procedimentos e rotinas administrativas e técnicas, necessárias ao registro, por escrito, dos atendimentos efetuados pelos profissionais médicos da CONTRATADA.

20.2.9. Realizar o controle estatístico dos serviços realizados.

20.2.10. Desenvolver manuais técnicos e de rotinas de trabalho.

20.2.11. Estabelecer e implantar formas e métodos de controle de qualidade, de acordo com a legislação vigente.

20.2.12. O Controle e Avaliação dos Serviços será feito pelo CRECSS.

21. DA GARANTIA CONTRATUAL

21.1. Para fiel execução dos compromissos aqui ajustados a CONTRATADA prestará prévia garantia de **cinco por cento (5%) do valor do valor inicial do contrato**, como previsto no art. 98 da lei 14.133/2021;

21.2. A CONTRATADA poderá optar por uma das modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, da Lei 14.133/2021;

21.3. A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período, posteriores à assinatura do contrato, para apresentação da garantia contratual;

21.3.1. A CONTRATADA deverá atualizar a garantia contratual sempre que houver alterações no contrato.

21.3.2. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, conforme art. 100 da Lei 14.133/2021.

22. DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1. Ficam vedadas a subcontratação total ou parcial do objeto, e a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos do §2º, do art. 122, da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

23. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

23.1. A RESOLUÇÃO N. 01/2024/SESAU-SC (SEI nº 0053332996) estabelece a necessidade de normatização da gestão e fiscalização dos contratos no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Esta resolução impõe a obrigatoriedade de que a gestão e a fiscalização dos contratos sejam realizadas seguindo as diretrizes especificadas na própria resolução N. 01/2024/SESAU-SC.

O Secretário Executivo de Estado da Saúde em Substituição, Portaria nº 457 de 19 de Janeiro de 2024 (0045312079), no uso das atribuições legais, que lhe confere o Inciso I do artigo 41 da Lei Complementar nº. 965 de 20/12/2017, publicada no DOE nº. 238 de 20 de dezembro de 2017;

Considerando a necessidade de normatização, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia, sobre a Gestão e fiscalização de contratos, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando o Decreto n. 28.874 de 25 de janeiro de 2024 que regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia e dá outras providências; e é imprescindível garantir a conformidade e a eficiência na execução dos contratos celebrados por esta instituição.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos (SEI nº 0047523841) elaborado pela comissão designada na Portaria 4150 (0041658066) de 11 de setembro de 2023.

Art. 2º – Instituir no Âmbito da Secretaria de Estado da Saúde a obrigatoriedade da utilização do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos (0048122701) na Gestão e Fiscalização dos contratos.

Art. 3º – Deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no Manual de forma cumulativa com os demais procedimentos previstos na legislação.

Art. 4º – Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

23.2. Desta forma, a gestão e a fiscalização dos contratos serão realizados conforme o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos (SEI nº 0053331685), ANEXO VII deste Termo de Referência.

24. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156, I, III e IV, da Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre a parte inadimplida do contrato.

24.2. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

24.3. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado de Rondônia e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - não assinar o contrato;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não mantiver a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.

24.4. As sanções descritas no item nº 24.3, também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

24.5. As sanções serão registradas e publicadas no SICAF e Cadastro de Fornecedores Impedidos de Litar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP.

24.6. A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa, após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia, mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

24.7. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

24.8. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

24.9. A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidente) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da CONTRATADA, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

24.10. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser açãoada em desfavor da CONTRATADA, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

24.11. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

Quadro 7. Descrições das infrações

ITEM	DESCRÍÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1.	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% sobre o valor mensal do contrato
2.	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	06	4,0% sobre o valor mensal do contrato
3.	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05	3,2% sobre o valor mensal do contrato
4.	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% sobre o valor mensal do contrato
5.	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	04	1,6% sobre o valor mensal do contrato
6.	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% sobre o valor mensal do contrato
Para os itens a seguir, deixar de:			
7.	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato; por dia e por ocorrência;	05	3,2% sobre o valor mensal do contrato
8.	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% sobre o valor mensal do contrato
9.	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8% sobre o valor mensal do contrato
10.	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por ocorrência.	02	0,4% sobre o valor mensal do contrato
11.	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa.	02	0,4% sobre o valor mensal do contrato
12.	Fiscalizar e controlar, diariamente, a atuação da CONTRATADA, por estabelecimento e por dia;	01	0,2% sobre o valor mensal do contrato
13.	Manter a documentação de habilitação atualizada OU Executar os horários de início e término dos plantões aprovados em escala pelo Diretor da Unidade Hospitalar por item, por ocorrência.	01	0,2% sobre o valor mensal do contrato
14.	Substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do Órgão, por funcionário e por dia;	01	0,2% sobre o valor mensal do contrato

Nota: (*) Percentual Incidente sobre o valor da parte inadimplida.

- 24.12. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 24.13. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.
- 24.14. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.
- 24.15. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.
- 24.16. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 24.17. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.
- 24.18. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
- 24.19. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- 24.20. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 24.21. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 25. DIREITOS AUTORAIS**
- 25.1. O inciso XXVII do Art. 42 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, estabelece a necessidade de previsão no Termo de Referência, quando cabível de resguardo dos direitos autorais durante a execução de serviço e/ou fornecimento de dados.
- 25.2. Considerando a natureza da contratação em tela, sendo serviços médicos de pediatria/neonatologia, os objetivos a serem alcançados são claramente preenchidos quando executado as obrigações das partes, **não se aplica** as obrigações impostas no inciso XXVII, art. 42 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.
- 26. REQUISITOS PARA SERVIÇOS QUE ENVOLVAM SOLUÇÃO DE TIC**
- 26.1. O inciso XXVIII do Art. 42 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, estabelece que nos serviços que envolvam solução de TIC é cabível a apresentação dos requisitos necessários na contratação.
- 26.2. Considerando as justificativas apresentadas no Item 5 do Termo de Referência, a presente contratação não tem aplicabilidade de solução tecnológica na contratação, sendo assim, **não se aplica** o previsto no Inciso XXVIII, art. 42 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.
- 27. DEMAIS CONDIÇÕES**
- 27.1. O contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários aos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato para os seus acréscimos, nos termos do artigo 124 da Lei 14.133/21.

- 27.2. Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021, e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito privado.
- 27.3. Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Termo de Referência e seus anexos, os chamados **casos omissos**, estes serão dirimidos respeitado o objeto dessa licitação, por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021, aplicando-se paralelamente, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.
- 27.4. Fica **vedado a intervenção indevida** da Administração na gestão interna do contratado, conforme art. 48, VI, da Lei 14133/21.
- 27.5. Fica **vedado a contratação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau**, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme Art. 48, Parágrafo Único, da Lei 14133/2021;
- 27.6. Esta Secretaria de Estado da Saúde **certifica que atende ao princípio da segregação de funções**, conforme art. 7º, §1º, da Lei 14133/21 e art. 12 do Decreto 11246/22.
- 27.7. A Administração utilizar-se-á da aplicação de **juízo arbitral** para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, conforme disposto na Lei Estadual 4007 e Lei n. 9.307, de 1996, alterada pela Lei Federal n. 13.129, de 2015. Tal medida visa o cumprimento ao Art. 11, do referido diploma legal.
- 27.8. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajusteamento de preços será considerada.
- 27.9. Todas as comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por meio de documentos físicos ou eletrônicos.
- 27.10. Qualquer tolerância da CONTRATANTE quanto a eventuais infrações contratuais não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 27.11. Cumprir e fazer cumprir, todas as diretrizes, normas, regulamentos impostas por este Termo de Referência.
- 27.12. Será eleito o foro da Comarca de Porto Velho (RO), com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir os possíveis litígios que decorram do presente procedimento.
28. **PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**
- 28.1. Na presente contratação utilizar-se como base a Planilha de Custo e Formação de Preços, considerando que trata-se de contratação com dedicação exclusiva de mão de obra, amparado no Art. 51, §8º do Decreto Estadual nº 28.874/2024, sendo a mesma parâmetro utilizado na composição de preços estimado (SEI nº 0055944866 e 0055944901).
- 28.2. A estimativa realizada trata-se de apuração realizada pela área técnica desta Secretaria, sendo que as licitantes deverão compor devidamente os custos para fins análise de propostas.
29. **POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**
- 29.1. A contratação de um serviço especializado de cirurgias pode gerar impactos ambientais que precisam ser considerados e mitigados para garantir a sustentabilidade da operação.
- 29.2. **Geração de Resíduos Sólidos:**
- 29.2.1. Resíduos Hospitalares: A atividade cirúrgica gera grande quantidade de resíduos hospitalares, como materiais perfurocortantes, agulhas, seringas, luvas, aventais, gazes e outros materiais contaminados, que exigem descarte adequado para evitar riscos à saúde pública e ao meio ambiente.
- 29.2.2. Resíduos de Medicamentos: Medicamentos anestésicos, antibióticos e outros utilizados durante as cirurgias podem se tornar contaminantes se descartados de forma inadequada, afetando a qualidade da água e do solo.
- 29.2.3. Resíduos de Embalagens: Embalagens de medicamentos, materiais cirúrgicos e outros insumos utilizados no serviço também geram resíduos sólidos que precisam ser descartados de forma correta.
- 29.3. **Consumo de Recursos Naturais:**
- 29.3.1. Água: A realização de cirurgias exige grande quantidade de água para higienização do ambiente, dos instrumentos e dos pacientes, gerando um alto consumo desse recurso natural.
- 29.3.2. Energia: Equipamentos cirúrgicos, iluminação, climatização e outros sistemas utilizados no serviço consomem grande quantidade de energia elétrica, impactando o meio ambiente se não forem utilizados de forma eficiente.
- 29.3.3. Materiais Descartáveis: O uso de materiais descartáveis, como luvas, aventais, gazes e outros, aumenta a geração de resíduos e o consumo de recursos naturais, como madeira, celulose e plástico.
- 29.4. **Impactos na Biodiversidade:**
- 29.4.1. Descarte inadequado de resíduos: O descarte inadequado de resíduos hospitalares e outros materiais no meio ambiente pode contaminar o solo e a água, afetando a fauna e a flora local.
- 29.4.2. Uso de produtos químicos: O uso de produtos químicos de limpeza e desinfecção, se não forem utilizados de forma adequada, podem contaminar o solo e a água, prejudicando a biodiversidade local.
- 29.4.3. Perda de habitats naturais: A construção de novas instalações para o serviço de cirurgias pode levar à perda de habitats naturais, impactando a fauna e a flora local.
- 29.5. **Mitigação dos Impactos Ambientais:**
- 29.5.1. Para minimizar os impactos ambientais da contratação de um serviço de cirurgias, é fundamental implementar medidas de:
- 29.5.1.1. Gestão de Resíduos Sólidos: Segregação correta dos resíduos, coleta seletiva, reciclagem, compostagem e descarte adequado em aterros sanitários licenciados.
- 29.5.1.2. Redução do Uso de Materiais Descartáveis: Adoção de materiais reutilizáveis quando possível, como aventais de tecido e instrumentos esterilizáveis, e promoção da cultura do descarte consciente.

- 29.5.1.3. Proteção da Biodiversidade: Implementação de um plano de gestão ambiental que inclua medidas para evitar a contaminação do solo e da água, a perda de habitats naturais e a preservação da biodiversidade local.
- 29.6. É de total responsabilidade da futura Contratada, o cumprimento das normas ambientais vigentes para a contratação do objeto deste instrumento, no que diz respeito à poluição ambiental e à destinação de resíduos, devendo a mesma:
- 29.6.1. Tomar as devidas precauções para que, da consecução dos serviços, não decorra qualquer degradação ao meio ambiente;
- 29.6.2. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades objeto deste instrumento;
- 29.7. Cumprir as orientações da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus Artigos 5º e 6º, no que couber bem como, os critérios de sustentabilidade estabelecidos pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, o qual destaca a importância da gestão adequada de resíduos sólidos e de saúde, incentivando a adoção de práticas como a coleta seletiva, o tratamento e a destinação final adequados.
- 29.8. A contratada ficará obrigada a obter às suas expensas toda a documentação exigida pelo poder público em relação as condições ambientais, tanto para o fornecimento do objeto, como para a prestação dos serviços acessórios, além de fazer cumprir todas as regras e critérios de sustentabilidade social e ambiental, previstos nas legislações Federal, Estadual e Municipal, durante a vigência do contrato em relação ao cumprimento do objeto nele ajustado.

30. **ANEXOS**

- 30.1. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 30.1.1. **Anexo I - Modelo de Planilha de Custo e Formação de Preços;**
- 30.1.2. **Anexo II - Modelo de Declaração de Responsabilidade pelo enquadramento Sindical;**
- 30.1.3. **Anexo III - Notas Explicativas da Planilha de Custo;**
- 30.1.4. **Anexo IV - Notas Explicativas da Contratação;**
- 30.1.5. **Anexo V - Modelo de Minuta de Contrato;**
- 30.1.6. **Anexo VI - Procedimentos de Controle e Avaliação;**
- 30.1.7. **Anexo VII - Manual de gestão e Fiscalização de Contratos.**

Porto Velho/RO, data e hora do sistema.

Elaborado por:

JOELMA DA SILVA TELES
Assessora GECOMP/SESAU

Revisão Técnica:

MARCOS ALESSANDRO FERNANDES SALES
Gerência de Compras - GECOMP/SESAU

MARIA DO CARMO DO PRADO

Gerente de Compras
Portaria nº 2748/2025 (0060005721)

Aprovo o presente Termo de Referência:

(Assinado Eletronicamente)

ELOIA DUARTE RODRIGUES
Secretaria Executiva de Estado da Saúde
SESAU-RO

ANEXO I - MODELO DE PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS

PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
A	Data de apresentação da proposta (mês/ano)	2024	
B	ESPECIFICAÇÃO	Plantão Médico na Especialidade de Cirurgia Geral, de forma contínua, presencial, de segunda a domingo, inclusive feriados, no período das 07h00min às 19h00min e 19h00min às 07h00min.	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo		
	Nº de meses de execução contratual	12	
Identificação do Serviço			
Anexo III-A – Mão-de-obra			
Mão-de-obra vinculada à execução contratual			
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		Valor (R\$)	
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Médico na Especialidade de Cirurgia Geral	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional		
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	2024	
MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)	
A	Salário		
B	Adicional de Periculosidade		
C	Adicional de Insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
F	INTERVALO INTRAJORNADA		
G	DSR INTRAJORNADA		
TOTAL DO MÓDULO 1			
MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
2	DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	BASE DE CÁLCULO	Valor (R\$)
A	13º Salário		
B	Férias		
TOTAL			
Base de cálculo: De acordo com a instrução normativa nº 05/2017 anexo VII nota 3, a base de cálculo neste módulo deverá ser a soma: MÓDULO 1 + SUBMÓDULO 2.1.			

2.1	Encargos previdenciários e FGTS	BASE DE CÁLCULO		Valor (R\$)
A	INSS (20%)			
B	SESI OU SESC (1,5%)			
C	SENAI OU SENAC (1,0%)			
D	INCRA (0,20% ou 2,7%) - IN nº971, MPS/SRP/2009, Anexo I e II ver código da Tabela			
E	SALÁRIO EDUCAÇÃO (2,5%)			
F	FGTS (8,0%)			
G	RAT X SAT (Conforme GFIP) (Riscos Ambientais do Trabalho) (Sat/Inss(médio)) (Riscos: Leve 1,0%, Médio 2,0%, Grave 3,0% - veja Decreto 3048/99 - Anexo V (CNAE de 1% a 3% FAP de 0,5 a 2,0)			
H	SEBRAE			
TOTAL				
Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais				
2.3	BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS	BASE DE CÁLCULO		Valor (R\$)
A	Transporte			
B	Auxílio alimentação			
C	Assistência médica e familiar			
D	Auxílio creche			
E	Seguro de vida			
TOTAL DE BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS				
Quadro resumo dos benefícios				
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições			
2.3	Benefícios diários e mensais			
TOTAL DO MÓDULO 2				
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO				
3.0	Provisão para Rescisão	BASE DE CÁLCULO		Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado			
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado (8%)			
C	Aviso prévio trabalhado			
D	Incidência do submódulo 2.2 sobre aviso prévio trabalhado (39,80% sobre o valor do Aviso Prévio Trabalhado)			
E	Multa sobre FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado e sobre o Aviso Prévio Trabalhado. (Alterado Conf. Lei nº 13.932/2019)			
TOTAL DO MÓDULO 3				
MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
4.1	Submódulo 4.1 - Ausências Legais	BASE DE CÁLCULO		Valor (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Férias (1/12 avos)			
B	Substituto na Cobertura de Ausências Legais (por doença)			
C	Substituto na Cobertura de Licença Paternidade			
D	Substituto na Cobertura Por Acidente de Trabalho			
E	Substituto na Cobertura de Licença Maternidade			

F	Outros (Especificar)						
TOTAL DO SUBMÓDULO 4.1							
Submódulo 4.2 - Intrajornada							
	Submódulo 4.2 - Intrajornada			Valor (R\$)			
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação						
TOTAL DO SUBMÓDULO 4.2							
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE							
4	Módulo 4 – Encargos sociais e trabalhistas			Valor (R\$)			
4.1	Submódulo 4.1 - Ausências Legais						
4.2	Submódulo 4.2 - Intrajornada						
TOTAL							
TOTAL DO MÓDULO 4							
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS							
5	Insumos Diversos			Valor (R\$)			
A	Uniformes e EPI's						
B	Materiais						
C	Equipamentos						
D	Outros						
TOTAL DO MÓDULO 5							
(M-T) CUSTO TOTAL DA PLANILHA PARA EFEITO DE CÁLCULO DO MÓDULO 5 (M1+M2+M3+M4+M5)							
MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO							
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro		BASE DE CÁLCULO	Valor (R\$)			
A	Custos Indiretos						
B	Lucro (MT + M5.A)						
	Subtotal para efeito de cálculo dos Tributos (MT + MA + MB) FATURAMENTO [(100-8,65)/100]						
	Tributos						
	C1. Tributos Federais						
C	C1-A (PIS 0,65)						
	C1. B (COFINS 3,0)						
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)						
	C.3 Tributos Municipais						
	C3-A (ISS 5,0)						
	TOTAL DOS TRIBUTOS						
TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO							
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)							
			Valor (R\$)				
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração						
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários						
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão						
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente						
E	Módulo 5 – Insuimos Diversos						
	Subtotal (A + B +C+ D+E)						
F	Módulo 6 – Custos indiretos, tributos e lucro						
VALOR TOTAL POR EMPREGADO							

VALOR TOTAL POR PLANTÃO	
-------------------------	--

PLANILHA DE CUSTO					
LOTE I – Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal (HEURO)					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	UNIDADE	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (12 MESES)
1	Realizar Serviços Médicos de Cirurgia Geral nas dependências do Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal (HEURO). Plantões de profissional Médicos especializados na área de Cirurgia geral, de forma contínua, com a finalidade de atender a demanda de usuários da saúde pública nas dependências do Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal (HEURO). Período do Presencial: Plantão diurno – 12 (doze) horas	Plantões	1098		
2	Realizar Serviços Médicos de Cirurgia Geral nas dependências do Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal (HEURO). Plantões de profissional Médicos especializados na área de Cirurgia geral, de forma contínua, com a finalidade de atender a demanda de usuários da saúde pública nas dependências do Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal (HEURO). Período do Presencial: Plantão noturno – 12 (doze) horas	Plantões	1098		
Valor Total do Lote I – HEURO					

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO ENQUADRAMENTO SINDICAL

DECLARO que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida em _____, está regulamente filiada ao Sindicado _____, conforme Carta de Registro Sindical anexo, e é integralmente responsável pela veracidade das informações prestadas quanto ao seu regular enquadramento sindical, por eventuais erros ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado, e por qualquer ônus decorrente de reenquadramentos que ocorram durante a vigência contratual, aplicando-se às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021 em caso de irregularidades.

ANEXO III - NOTAS EXPLICATIVAS DA PLANILHA DE CUSTO

1. Tendo em vista as peculiaridades da contratação ora proposta, faz-se essencial os seguintes esclarecimentos referentes às planilhas estimativas, os quais **deverão ser observados pelas empresas licitantes** quando da elaboração de suas propostas de preços.
2. Para a elaboração das Planilhas de Custos e Formação de Preços dos postos de serviços envolvidos na contratação, foi considerado o valor correspondente ao plantão conforme metodologia disposta no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo devidamente apontado o valor médio ou mediana do plantão, feito processo reverso para encontrar o piso salarial de origem do valor obtido considerando os reflexos necessários.
3. Não existe no estado de Rondônia, Convenção Coletiva, Acordo Coletivo ou Dissídio Coletivo que respalte a definição do salário base da categoria, sendo dessa forma impossível pela Administração a utilização de valor fechado salarial, e utilizando-se como base o valor unitário do plantão de contratações anteriores, banco de preços, painel de preços e outros critérios na legislação para aferição do custo estimado da contratação.
4. As licitantes deverão apresentar as Planilhas de Custos e Formação de Preços com base a sua forma mais benéfica, aplicável à categoria envolvida na contratação, **não sendo possível majorar o valor final estabelecido, e apresentado, se necessário, a memória de cálculo dos índices utilizados.**
5. Na hipótese de eventual repactuação do contrato, somente serão considerados os itens previstos nas respectivas planilhas.
6. Caso a licitante utilize instrumento coletivo distinto do adotado neste Termo de Referência, deverá indicar em sua proposta à convenção coletiva de trabalho ou a norma coletiva a que esteja obrigada.

7. As planilhas deverão ser individualizadas por tipo de posto, no entanto a proposta para contratação terá que ser consolidada.
8. O não atendimento à solicitação do Agente de Contratação no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo implica a desclassificação da proposta.
9. O ajuste da proposta não poderá implicar aumento do seu valor global.
10. Também será desclassificada a proposta que, após as diligências, não corrigir ou justificar eventuais falhas apontadas pelo Agente de Contratação.
11. O LDI (Lucros e Despesas Indiretas) constante das planilhas de composição de custos e formação de preços engloba o lucro e as despesas administrativas e operacionais (Acórdão 2.369/2011-TCU-Plenário), sendo os valores aferidos na estimativa, considerando os percentuais do [Caderno técnico de limpeza da Secretaria de Gestão do Governo Federal](#).
12. O orçamento dos custos dos serviços foi estimado levando-se em consideração a empresa optante pelo Lucro Real.
13. Considerando a disposição das obrigações impostas pela RDC nº 07/2010 - ANVISA e NR nº 32/MTE, o médico deverá usar pijama para setor fechado como uniforme, não sendo permitido adornos (crachás), nesse sentido o módulo 5 encontra-se zerado e não poderá ser alvo de custo para as licitantes decorrente de necessidade de fornecimento pela CONTRATANTE.
14. Para definição do **Adicional Noturno – 20% do salário base** - apurado após a obtenção do valor do plantão, o art. 73 do Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943 (CLT), observando ainda o disposto na Súmula 60 – TST sobre as horas prorrogadas.

Metodologia de Cálculo do Adicional Noturno

$$\text{Adicional Noturno (mensal)} = \{[(\text{Salário Base} + \text{Adicional de Insalubridade}) / 180 \text{ h}] \times (20\%) \} \times 8 \times 15,21$$

15. Para definição do **Adicional Insalubridade – 40% do salário base** - foi devidamente considerando o grau máximo, considerando o ambiente onde será prestado serviço.

Metodologia de Cálculo do Adicional Insalubridade

$$\text{Adicional Noturno (mensal)} = \text{salário mínimo vigente} \times 40\% (\text{grau máximo})$$

16. O submódulo 2.2 foi elaborado conforme memorial abaixo:

Item	%	Fundamento
INSS	20,000%	Art. 22, Inciso I, da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991.
FGTS	8,000%	Art. 15, Lei nº 8.036/90 e Art. 7º, III, CF.
SESI/SESC	1,500%	Art. 30, Lei 8.036, de 11 de maio de 1990.
SENAI/SENAC	1,000%	Art. 1º, <i>caput</i> , Decreto-Lei 6.246, de 1944 (SENAI) e art. 4º, <i>caput</i> do Decreto-Lei 8.621, de 1946. (SENAC).
INCRA	0,200%	Art. 1º, I, 2 c/c art. 3º, ambos do Decreto-Lei 1.146, de 31 de dezembro de 1970.
SEBRAE	0,600%	Art. 8º, Lei 8.029, de 12 de abril de 1990.
Sal. Educação	2,500%	Art. 3º, Inciso I, Decreto 87.043, de 22 de março de 1982.

17. Para definição do RAT Ajustado, foi considerado riscos grave 3,0%, com FAP de 1,0, sendo que tal índice é possível que seja majorado até o limite de 6% conforme ACÓRDÃO 1207/2024-PLENÁRIO (TCU) e Decreto 3048/99 - Anexo V, sendo necessário adequação conforme GFIP.

18. Para definição do valor do plantão, foi considerando a fórmula abaixo, considerando a possibilidade de fornecimento de profissional em escala 12x36h, mas o pagamento ocorre em formato de plantão executado, sendo necessário aferir o valor unitário do plantão:

Metodologia de Cálculo do valor do plantão (12 horas)

$$\text{Valor unitário do plantão} = \text{Valor mensal do posto} / 15$$

19. Em caso de adoção do modelo de pejotização, a licitante não está isenta de demonstrar o regime tributário ao qual está sujeita para aferição dos índices alocados no Módulo 6 da Planilha de custo.

ANEXO IV - NOTAS EXPLICATIVAS DA CONTRATAÇÃO

1. Tendo em vista as peculiaridades da contratação ora proposta, faz-se essencial os seguintes esclarecimentos referentes a contratação em si, os quais **deverão ser observados pelas empresas licitantes** quando da elaboração de suas propostas de preços.
2. Considerando tempo mínimo para repouso e ainda visando assim manutenção da assistência básica aos usuários e melhor definição do fluxo de trabalho, deverá ser considerando a apresentação de no mínimo o quantitativo de profissionais abaixo:

ORDEM	DESCRIÇÃO DA ESPECIALIDADE	Qtd. Plantões Anuais	Profissionais Mínimos
-------	----------------------------	----------------------	-----------------------

1	Plantão médico na especialidade de Cirurgia Geral 12h - Plantão Diurno (Presencial)	1098	09
2	Plantão médico na especialidade de Cirurgia Geral 12h - Plantão Noturno (Presencial)	1098	09

3. Visando a aferição de controle e avaliação, bem como ainda a possibilidade de parâmetros tangíveis da execução do serviço e atendimento ao interesse público, a empresa CONTRATADA deverá apresentar a produtividade mínima conforme abaixo estipulado:

ORDEM	DESCRIÇÃO DA ESPECIALIDADE	Produtividade mínima
1	Plantão médico na especialidade de Cirurgia Geral	100% dos pareceres solicitados de público em geral (neonatal, pediátrico e adulto)
		100% de solicitações de avaliações de público em geral (neonatal, pediátrico e adulto)
		Todos os pacientes com indicação de abordagem da área solicitada (neonatal, pediátrico e adulto)

4. Em caso da impossibilidade de não cumprimento, deverá justificar as motivações, sendo que será devidamente analisado pela Comissão se as causas que ensejaram houve participação da Administração Pública, sendo em caso de culpa exclusiva da CONTRATADA, a possibilidade de abertura de processo punitivo por não cumprimento de metas contratuais.

5. Cabe esclarecer que a IN nº 05/2017/SEGES foi emitida anteriormente a Lei Federal nº 14.133/2021, que unificou diversos entendimentos, decisões e ainda legislações fragmentadas existentes à época.

6.. Diante disso considerando a análise da aplicabilidade da IN nº 05/2017/SEGES mesmo após a Lei Federal nº 14.133/2021, foi emitido a IN nº 98/2022/SEGES no qual estabeleceu que a IN nº 05/2017/SEGES só iria ser aplicado nas contratações realizadas com base na Lei Federal nº 14.133/2021 **no que couber**, vejamos:

Art. 1º Fica autorizada a aplicação da Instrução Normativa nº 5 de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, **no que couber, para a realização dos processos de licitação e de contratação direta de serviços de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**.

7. Desta forma, para correta aplicação do citado, precisamos evidenciar o que está previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, do qual trouxe entendimento consolidado sobre o tema de medidas de controles, conforme art, 121, *in verbis*:

Art. 121. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

§ 1º A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.

§ 2º Exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado.

§ 3º Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, a Administração, mediante disposição em edital ou em contrato, poderá, entre outras medidas:

I - exigir caução, fiança bancária ou contratação de seguro-garantia com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas;

II - condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

III - efetuar o depósito de valores em conta vinculada;

IV - em caso de inadimplemento, efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

V - estabelecer que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

§ 4º Os valores depositados na conta vinculada a que se refere o inciso III do § 3º deste artigo são absolutamente impenhoráveis.

§ 5º O recolhimento das contribuições previdenciárias observará o disposto no [art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991](#). (Grifo nosso)

8. Percebe-se que a Lei Federal nº 14.133/2021 foi clara quanto quais medidas podem ser tomadas pela Administração, não ficando restrito somente ao previsto no art. 18 da IN nº 05/2017/SEGES que previa tão logo somente Conta Vinculada ou pagamento via Fato Gerador.

9. Considerando que o Termo de Referência existe a exigência de Garantia contratual (Item 21) com exigência de cobertura de todas as obrigações da contratada, inclusive trabalhistas, previdenciárias e FTGS, bem como ainda o pagamento condicionado a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato (Item 18.6). Desta forma, essa Administração Pública já se utiliza de 02 (duas) formas de mitigação do risco, conforme previsto na legislação, **não se vinculando a necessidade que se adote todas as medidas citadas no art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

10. É imperioso destacar ainda que o objeto da contratação envolve atividades de profissionais de natureza técnica, que por sua vez são portadores de liberdade econômica podendo exercer atividades como trabalhadores formais ou no regime de pessoa jurídica. O tema vem amplamente sendo debatido como regime de "Pejotização", outrora, desde 2022 já existe decisão consolidada pelo Supremo Tribunal Federal [Reclamação nº 47.843] da possibilidade da adoção do regime de "pejotização" na contratação dos profissionais, sem violar os direitos legais e ainda criação de relação de vínculo, sendo decisões posteriores a essa de 2022 seguindo mesmos entendimentos como exarado no [Reclamação nº 68.964].

11. O Termo de Referência então não pode estabelecer e obrigar a contratada que os trabalhadores envolvidos sejam obrigatoriamente CLT, visto a existência de premissas da possibilidade do regime de "pejotização", visto isso, consta devidamente previsto no Item 17.3.1.1 do Termo de Referência a fiscalização irá ocorrer através das carteiras de trabalhos em caso de profissionais contratados em regimes CLT e através de Contrato de Trabalho em caso de profissionais em regime de "Pejotização", como já ocorre em contratações similares.

12. Diante de todo o exposto, é oportuno informar que não cabe ao caso a aplicabilidade do art. 18 da IN nº 05/2017/SEGES, considerando as diversas formas de contratações permitidas pela legislação, bem como ainda em caso de contratações no regime CLT, constar devidamente no Termo de Referência as medidas mitigadoras para fins de gerenciamento do risco conforme preconizado pelo art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021, quanto ao critério de Fato Gerador ou Conta Vinculada.

ANEXO V - MODELO DE MINUTA DE CONTRATO

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da (ÓRGÃO CONTRATANTE), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (00.000.000/0001-00), com sede na Rua Farquar, nº 2986, Complexo Rio Madeira, Bairro Pedrinhas, nesta cidade de Porto Velho-RO, representada pelo (CARGO DO REPRESENTANTE), o Sr. ou Sr(a) (REPRESENTANTE DO ÓRGÃO), portador(a) do CPF/MF nº (000.000.000-00).

CONTRATADA: (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob nº (00.000.000/0001-00), com endereço na Rua (ENDEREÇO EMPRESARIAL), aqui representada por seu (CARGO), o Sr. ou Sr(a) (REPRESENTANTE EMPRESARIAL), portador(a) do CPF/MF nº (000.000.000-00), de acordo com a representação legal que lhe é outorgada.

Os Contratantes celebram, por força do presente instrumento, CONTRATO DE (DESCRIÇÃO DO SERVIÇO), o qual se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021 e demais normas pertinentes, licitado através da (MODALIDADE DE LICITAÇÃO), vinculando-se aos termos do Processo Administrativo nº (NÚMERO DO PROCESSO), e à proposta da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a (DESCRIÇÃO DO OBJETO), nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

1.2. Da Vinculação:

1.2.1. Integram este Contrato além do Termo de Referência, as normas do Edital de Licitação (MODALIDADE DE LICITAÇÃO), e a proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

12.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE, ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO (SE HOUVER)

13.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MATRIZ DE RISCOS

15.1 - Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados no Anexo - Matriz de Riscos deste Contrato, a CONTRATADA deverá, no prazo de um (01) dia útil, informar a SESAU/RO sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

- a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- c) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;

d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,

e) Outras informações relevantes.

15.1.1 - Após a notificação, a (SESAU/RO) decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão a SESAU/RO poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

15.1.2 - A concessão de qualquer isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula contratual respectiva.

15.1.3 - O reconhecimento pela (SESAU/RO) dos eventos descritos na Matriz de Riscos deste Contrato que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

15.2 - As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do princípio ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.

15.2.1 - As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

15.2.2 - As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do princípio ou força maior.

15.2.3 - Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.

15.2.3.1 - O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

15.2.4 - As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do princípio ou força maior.

15.3 - Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos na Matriz de Riscos, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

16.1. A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação em caso de inobservância.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando-se as regras da Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021 e suas alterações, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a administração pública.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE, através da Procuradoria Geral do Estado, providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Rondônia, no prazo previsto na Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

19.1. Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, decorrentes da execução deste CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.

Secretário de Estado da Saúde
(assinado eletronicamente)

Representante/Contratada
(assinado eletronicamente)

ANEXO VI - PROCEDIMENTOS DE CONTROLE E AVALIAÇÃO (SEI Nº 0053351264)

1. A Contratada deverá apresentar mensalmente, até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente, os documentos relacionados a abaixo, para fins de conferência, instrução processual e encaminhamento dos autos ao Núcleo de Controle e Avaliação (NUAC) da Coordenadoria de Regulação, Controle e Avaliação dos Serviços de Saúde (CRECSS):

- a) Ofício de apresentação da produção mensal contendo resumidamente o quantitativo de plantões realizados, o valor total correspondente, e eventuais problemáticas ou especificidades referentes aos serviços executados em cirurgia geral;
- b) Escala de plantão contendo dia/mês/ano e horários de trabalho de cada profissional. O profissional deve ser identificado pelo nome completo, número de inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM) e o número de Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) certificados pelo diretor da unidade de saúde;
- c) Registro de Controle de Ponto Individual, contendo, obrigatoriamente, anotação da hora de entrada e de saída em registro manual, mecânico ou eletrônico, as informações pessoais e laborais do profissional, e também os dados da Contratante, que deverá atestar o cumprimento da jornada de trabalho do profissional. Os controles de ponto individual devem ser certificados pelo Gestor da unidade hospitalar onde o serviço foi executado;
- d) Lista de Pacientes atendidos, contendo nome, data de nascimento, cartão SUS, diagnóstico e tipo de atendimento/procedimento, data da internação, horário de início/término do atendimento e nome do médico que realizou o atendimento (com ciência da direção técnica).
2. Para efeito de pagamento serão aprovados apenas os serviços efetivamente realizados após o processo de análise/controle/avaliação, autorizados pelo Ordenador de Despesa, em conformidade com o referido Termo de Referência;
3. Verificadas não conformidades na execução dos serviços e/ou na produção apresentada, a Contratada será notificada das não conformidades constatadas para apresentação de justificativa ou saneamento, no prazo máximo de cinco (05) dias úteis, a contar do recebimento da notificação;
4. Não sendo acatada a justificativa apresentada pela Contratada ou transcorrido o prazo "in albis" será indicada glosa no Relatório Final de Controle e Avaliação, detalhando a não conformidade relacionada e o valor correspondente, para desconto no pagamento da produção da competência subsequente, quando da emissão do Relatório Final de Controle e Avaliação;
5. Nos casos de cobertura contratual inferior a 60 (sessenta) dias, a indicação de glosa apontada pelo controle, apresentação de justificativa, análise e emissão do relatório final, incluindo possíveis retenções, deverão ocorrer na vigência.
6. O Relatório Final de Controle e Avaliação será encaminhando mensalmente à unidade hospitalar e/ou fiscal do contrato e/ou comissão de recebimento via SEI.
7. As unidades recebedoras dos serviços deverão registrar os atendimentos nos seus instrumentos de registros pertinentes (AIH, BPA-I e APAC), os quais serão analisados trimestralmente para subsidiar os relatórios de Controle e Avaliação.
8. O Núcleo de Controle e Avaliação (NUAC) da Coordenadoria de Regulação, Controle e Avaliação dos Serviços de Saúde (CRECSS) e equipe da comissão de fiscalização das Unidades Hospitalares acompanharão a avaliarão a qualidade do atendimento, controle e monitoramento dos serviços realizados, de acordo com a legislação vigente, com acesso a todos os documentos que se fizerem necessário;
9. O Núcleo de Controle e Avaliação (NUAC) poderá realizar visitas "in loco" a fim de confrontar a produção apresentada com as informações registradas no prontuário do paciente e certificar presença/ausência do profissional;
10. Fica a critério desta SESAU, em caso de necessidade, a fim de esclarecer possíveis inconformidades, solicitar novos instrumentos e/ou documentos para análise, bem como implementar e/ou modificar o processo de análise com base nas portarias ministeriais e normativas internas desta.
11. A mudança do Responsável Técnico OU inclusão de novos profissionais, deverá ser comunicada a CRECSS/SESAU/RO, procedendo a devida alteração cadastral no CNES (Cadastro Nacional dos estabelecimentos de Saúde).
12. Cabe à Contratada manter atualizados os dados pessoais (RG, CPF, Cartão SUS, comprovante de residência e telefone para contato) no prontuário do paciente, incluindo manter cópias dos documentos pessoais, além de todo o registro dos procedimentos, conforme regulamentação do Conselho Federal de Medicina (CFM).

ANEXO VII - MANUAL DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS (SEI nº 0053331685)



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Alessandro Fernandes Sales, Assessor(a)**, em 30/07/2025, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria do Carmo do Prado, Gerente**, em 31/07/2025, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joelma Da Silva Teles, Assessor(a)**, em 31/07/2025, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ELOIA DUARTE RODRIGUES, Secretário(a) Executivo(a)**, em 04/08/2025, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0062716416** e o código CRC **443F8808**.

Referência: Caso responda este Termo de Referência, indicar expressamente o Processo nº 0036.024936/2024-02

SEI nº 0062716416



RONDÔNIA
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
Gerência de Compras - SESAU-GECOMP

SAMS

SOLICITAÇÃO E AQUISIÇÃO DE MATERIAIS/SERVIÇOS

Órgão Requisitante:	Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia – SESAU/RO			Nº. Processo:	0036.024936/2024-02
Fonte de Recurso:	1.500.0.0100; 2.500.0.01002	Programa Atividade:	17.012.10.302.2034.4009	Elemento Despesa:	33.90.34
Exposição de Motivo:	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços Médicos em Cirurgia Geral, bem como subespecialidades cirúrgicas, quando não disponível no Complexo Hospitalar de Cacoal, nas demandas dos usuários da saúde pública, nas dependências do Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal (HEURO), pertencente a Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, de forma contínua, por um período de 01 (um) ano, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.		Referente aos Documentos:	Documento de Oficialização de Demanda n.º 80/2024/HEURO-ASGAB (0055838893)	

LOTE I - HOSPITAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA REGIONAL DE CACOAL (HEURO)

Item	Descrição	Und	Quantidade Anual	Valor Unitário (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
1	Serviços Médicos de Cirurgia Geral nas dependências do Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal (HEURO). Plantões de profissional Médicos especializados na área de Cirurgia geral, de forma contínua, com a finalidade de atender a demanda de usuários da saúde pública nas dependências do Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal (HEURO). Período do Presencial: Plantão diurno – 12 (doze) horas	Plantão	1098		
2	Serviços Médicos de Cirurgia Geral nas dependências do Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal (HEURO). Plantões de profissional Médicos especializados na área de Cirurgia	Plantão	1098		

LOTE I - HOSPITAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA REGIONAL DE CACOAL (HEURO)

geral, de forma contínua, com a finalidade de atender a demanda de usuários da saúde pública nas dependências do Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal (HEURO).				
Período do Presencial: Plantão noturno – 12 (doze) horas				
				Valor total lote I

Carimbo do CNPJ/CPF-ME:	Local:	Responsável pela cotação da Empresa:	USO EXCLUSIVO DA SUPEL	Valor da Proposta: R\$
	Data:	Fone:		Validade Proposta: 90 (noventa) dias
	Banco: Agência: C/C:	Assinatura:		Prazo de Entrega:

A empresa vencedora deverá apresentar no ato da entrega do objeto, juntamente com a **Nota Fiscal/Fatura**, os seguintes documentos: **CERTIDÕES NEGATIVAS** junto ao INSS, FGTS, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO/TRIBUTOS FEDERAIS, TRIBUTOS ESTADUAIS E TRIBUTOS MUNICIPAIS.

Elaborado por:**JOELMA DA SILVA TELES**

Assessora(GECOMP/SESAU/RO)

Núcleo de Serviços Médicos

Revisão Técnica:**MARCOS ALESSANDRO FERNANDES SALES**

MARIA DO CARMO DO PRADO

Gerente de Compras

Portaria nº 2748/2025 (0060005721)

Aaprovo a presente SAMS

(Assinado Eletronicamente)

ELOIA DUARTE RODRIGUES
Secretaria Executiva de Estado da Saúde
SESAU-RO



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Alessandro Fernandes Sales, Assessor(a)**, em 30/07/2025, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Maria do Carmo do Prado, Gerente**, em 31/07/2025, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Joelma Da Silva Teles, Assessor(a)**, em 31/07/2025, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **ELOIA DUARTE RODRIGUES, Secretário(a) Executivo(a)**, em 04/08/2025, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0062716515** e o código CRC **8C65FFCB**.

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS		
A	Data de apresentação da proposta (mês/ano)	2025
B	ESPECIFICAÇÃO	Plantão Médico na Especialidade de Cirurgia Geral, de forma contínua, presencial, de segunda a domingo, inclusive feriados, no período das 07h00min às 19h00min.
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Nº de meses de execução contratual	12
	Identificação do Serviço	
	Anexo III-A – Mão-de-obra	
	Mão-de-obra vinculada à execução contratual	
	Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra	Valor (R\$)
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Plantão Médico na Especialidade de Cirurgia Geral, de forma contínua, presencial, de segunda a domingo, inclusive feriados, no período das 07h00min às 19h00min.
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	14.955,46
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Médico na Especialidade de Cirurgia Geral
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	2025
MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário	R\$ 14.955,46
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	40% * 1.518,00 R\$ 607,20
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
F	INTERVALO INTRAJORNADA	
G	DSR INTRAJORNADA	
	TOTAL DO MÓDULO 1	R\$ 15.562,66
MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSais E DIÁRIOS		
2	DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33% R\$ 1.296,89
B	Férias e Adicional de Férias	11,11% R\$ 1.729,01
	TOTAL	19,44% R\$ 3.025,90
Base de cálculo: De acordo com a instrução normativa nº 05/2017 anexo VII nota 3, a base de cálculo neste módulo deverá ser a soma: MÓDULO 1 + SUBMÓDULO 2.1.		
2.2	Encargos previdenciários e FGTS	
A	INSS (20%)	20,00% R\$ 3.117,71
B	SENI ou SESC (1,5%)	1,50% R\$ 278,83
C	SENAI ou SENAC (1,0%)	1,00% R\$ 185,89
D	INCR (0,20% ou 2,7%) - IN nº971, MPS/SRP/2009, Anexo I e II ver código da Tabela	0,20% R\$ 37,18
E	SALARIO EDUCAÇÃO (2,5%)	2,50% R\$ 464,71
F	FGTS (8,0%)	8,00% R\$ 1.487,08
G	RAT X SAT [Conforme GFIP] (Riscos Ambientais do Trabalho) [Sat/Inss(médio)] (Riscos: Leve 1,0%, Médio 2,0%, Grave 3,0% - veja Decreto 3048/99 - Anexo V [CNAE de 1% a 3% FAP de 0,5 a 2,0])	3,00% R\$ 557,66
H	SEBRAE	0,60% R\$ 111,53
	TOTAL	36,80% R\$ 6.840,59
2.3	BENEFÍCIOS MENSais E DIÁRIOS	
A	Transporte	R\$ 0,00
B	Auxílio alimentação	R\$ 0,00
C	Assistência médica e familiar	R\$ 0,00
E	Auxílio creche	R\$ 0,00
F	Seguro de vida	R\$ 0,00
	TOTAL DE BENEFÍCIOS MENSais E DIÁRIOS	R\$ 0,00
Quadro resumo dos benefícios		
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 3.025,90
2.2	GFPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 6.840,59
2.3	Benefícios diários e mensais	R\$ 0,00
	TOTAL DO MÓDULO 2	R\$ 9.866,49
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO		
3.0	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0,46% R\$ 71,59
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado (8%)	0,04% R\$ 6,23
C	Aviso prévio trabalhado	1,94% R\$ 301,92
D	Incidência do submódulo 2.2 sobre aviso prévio trabalhado (39,80% sobre o valor do Aviso Prévio Trabalhado)	0,71% R\$ 110,49
E	Multa sobre FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado e sobre o Aviso Prévio Trabalhado. (Alterado Cont. Lei nº 13.932/2019)	3,85% R\$ 599,16
	TOTAL DO MÓDULO 3	R\$ 1.089,39
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
4.1	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Férias (1/12 avos)	0,93% R\$ 245,52
B	Substituto na Cobertura de Ausências Legais (por doença)	1,66% R\$ 440,21
C	Substituto na Cobertura de Licença Paternidade	0,02% R\$ 5,30
D	Substituto na Cobertura Por Acidente de Trabalho	0,33% R\$ 87,51
E	Substituto na Cobertura de Licença Maternidade	0,11% R\$ 29,17
F	Outros (Especificar)	0,00% R\$ 0,00
	Subtotal	3,05% R\$ 807,71
Submódulo 4.2 - Intrajornada		
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00% R\$ 0,00
	TOTAL	0,00% R\$ 0,00
Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade		
4	Módulo 4 – Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R\$)
4.1	Submódulo 4.1 - Ausências Legais	3,05% R\$ 807,71
4.2	Submódulo 4.2 - Intrajornada	0,00% R\$ 0,00
	TOTAL	3,05% R\$ 807,71
TOTAL DO MÓDULO 4		
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		
5	Insuimos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes e EPIs	R\$ 0,00
B	Materials	R\$ 0,00
C	Equipamentos	R\$ 0,00
D	Outros	R\$ 0,00
	TOTAL DO MÓDULO 5	R\$ 0,00
(M-T)	CUSTO TOTAL DA PLANILHA PARA EFEITO DE CÁLCULO DO MÓDULO 5 (M1+M2+M3+M4)	R\$ 27.326,25
MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	5,00% R\$ 1.366,31
B	Lucro (MT + M5.A)	10,00% R\$ 2.869,26
	Subtotal para efeito de cálculo dos Tributos (MT + MA + MB) FATURAMENTO [(100-8,65)/100]	85,75% R\$ 31.561,81
	Tributos	R\$ 36.806,78
C	C1-Tributos Federais	
C1-A	(PIS 0,65)	1,65% R\$ 607,31
C1-B	(COFINS 3,0)	7,60% R\$ 2.797,32
C2	Tributos Estaduais (especificar)	
C3	Tributos Municipais	
C3-A	(ISS 5,0)	5,00% R\$ 1.840,34
	TOTAL DOS TRIBUTOS	14,25% R\$ 5.244,97
	TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	R\$ 9.480,53
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	R\$ 15.562,66
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 9.866,49
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	R\$ 1.089,39
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 807,71
E	Módulo 5 – Insumos Diversos	R\$ 0,00
	Subtotal (A + B + C+ D+E)	R\$ 27.326,25
F	Módulo 6 – Custos indiretos, tributos e lucro	R\$ 9.480,53
	VALOR TOTAL POR EMPREGADO	R\$ 36.806,78
	VALOR TOTAL POR PLANTÃO	R\$ 2.453,79

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS		
A	Data de apresentação da proposta (mês/ano)	2025
B	ESPECIFICAÇÃO	Plantão Médico na Especialidade de Cirurgia Geral, de forma contínua, presencial, de segunda a domingo, inclusive feriados, no período das 19h00min às 07h00min.
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Nº de meses de execução contratual	12
	Identificação do Serviço	
	Anexo III-A - Mão-de-obra	
	Mão-de-obra vinculada à execução contratual	
	Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra	Valor (R\$)
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Plantão Médico na Especialidade de Cirurgia Geral, de forma contínua, presencial, de segunda a domingo, inclusive feriados, no período das 19h00min às 07h00min.
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	13.102,00
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Médico na Especialidade de Cirurgia Geral
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	2025
MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário	R\$ 13.102,00
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	40% * 1.518,00 R\$ 607,20
D	Adicional Noturno	R\$ 1.853,48
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
F	INTERVALO INTRAJORNADA	
G	DSR INTRAJORNADA	
	TOTAL DO MÓDULO 1	R\$ 15.562,68
MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSais E DIÁRIOS		
2	DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33% R\$ 1.296,89
B	Férias e Adicional de Férias	11,11% R\$ 1.729,01
	TOTAL	19,44% R\$ 3.025,90
Base de cálculo: De acordo com a instrução normativa nº 05/2017 anexo VII nota 3, a base de cálculo neste módulo deverá ser a soma: MÓDULO 1 + SUBMÓDULO 2.1.		
2.2	Encargos previdenciários e FGTS	
A	INSS (20%)	20,00% R\$ 3.177,72
B	SESI OU SESC (1,5%)	1,50% R\$ 278,83
C	SENAI OU SENAC (1,0%)	1,00% R\$ 185,89
D	INCRRA (0,20% ou 2,7%) - IN nº971, MPS/SRP/2009, Anexo I e II ver código da Tabela	0,20% R\$ 37,18
E	SALÁRIO EDUCAÇÃO (2,5%)	2,50% R\$ 464,71
F	FGTS (8,0%)	8,00% R\$ 1.487,09
G	RAT X SAT [Conforme GFIP] (Riscos Ambientais do Trabalho) [Sat/Inss(médio)] (Riscos: Leve 1,0%, Médio 2,0%, Grave 3,0% - veja Decreto 3048/99 - Anexo V (CNAE de 1 a 3% FAP de 0,5 a 2,0])	3,00% R\$ 557,66
H	SEBRAE	0,60% R\$ 111,53
	TOTAL	36,80% R\$ 6.840,60
2.3	BENEFÍCIOS MENSais E DIÁRIOS	
A	Transporte	R\$ 0,00
B	Auxílio alimentação	R\$ 0,00
C	Assistência médica e familiar	R\$ 0,00
E	Auxílio creche	R\$ 0,00
F	Seguro de vida	R\$ 0,00
	TOTAL DE BENEFÍCIOS MENSais E DIÁRIOS	R\$ 0,00
Quadro resumo dos benefícios		
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 3.025,90
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 6.840,60
2.3	Benefícios diári os e mensais	R\$ 0,00
	TOTAL DO MÓDULO 2	R\$ 9.866,51
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO		
3.0	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0,46% R\$ 71,59
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado (8%)	0,04% R\$ 6,23
C	Aviso prévio trabalhado	1,94% R\$ 301,92
D	Incidência do submódulo 2.2 sobre aviso prévio trabalhado (39,80% sobre o valor do Aviso Prévio Trabalhado)	0,71% R\$ 110,50
E	Multa sobre FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado e sobre o Aviso Prévio Trabalhado. (Alterado Conf. Lei nº 13.932/2019)	3,85% R\$ 599,16
	TOTAL DO MÓDULO 3	R\$ 1.089,39
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
4.1	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Férias (1/12 avos)	0,93% R\$ 245,52
B	Substituto na Cobertura de Ausências Legais (por doença)	1,66% R\$ 440,21
C	Substituto na Cobertura de Licença Paternidade	0,02% R\$ 5,30
D	Substituto na Cobertura Por Acidente de Trabalho	0,33% R\$ 87,51
E	Substituto na Cobertura de Licença Maternidade	0,11% R\$ 29,17
F	Outros (Especificar)	0,00% R\$ 0,00
	Subtotal	3,05% R\$ 807,71
Submódulo 4.2 - Intrajornada		
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00% R\$ 0,00
	TOTAL	0,00% R\$ 0,00
Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade		
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
4	Módulo 4 – Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R\$)
4.1	Submódulo 4.1 - Ausências Legais	3,05% R\$ 807,71
4.2	Submódulo 4.2 - Intrajornada	0,00% R\$ 0,00
	TOTAL	3,05% R\$ 807,71
TOTAL DO MÓDULO 4		
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		
5	Insu mos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes e EPIs	R\$ 0,00
B	Material s	R\$ 0,00
C	Equipamentos	R\$ 0,00
D	Outros	R\$ 0,00
	TOTAL DO MÓDULO 5	R\$ 0,00
(M-T)	CUSTO TOTAL DA PLANILHA PARA EFEITO DE CÁLCULO DO MÓDULO 5 (M1+M2+M3+M4)	R\$ 27.326,29
MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	5,00% R\$ 1.366,31
B	Lucro (MT + M5.A)	10,00% R\$ 2.869,26
	Subtotal para efeito de cálculo dos tributos (MT + MA + MB) FATURAMENTO [(100.8,65)/100]	85,75% R\$ 31.561,86
	Tributos	
C	Tributos Federais	
C1	C1-A (PIB 0,65)	1,65% R\$ 607,31
C1	C1-B (COFINS 3,0)	7,60% R\$ 2.797,32
C2	C2 Tributos Estaduais (especificar)	
C3	C3 Tributos Municipais	
C3-A	C3-A (ISS 5,0)	5,00% R\$ 1.840,34
	TOTAL DOS TRIBUTOS	14,25% R\$ 5.244,97
TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
		R\$ 9.480,55
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		
		Valor (R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	R\$ 15.562,68
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diári os	R\$ 9.866,51
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	R\$ 1.089,39
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 807,71
E	Módulo 5 – Insu mos Diversos	R\$ 0,00
	Subtotal (A + B+C+ D+E)	R\$ 27.326,29
F	Módulo 6 – Custos indiretos, tributos e lucro	R\$ 9.480,55
	VALOR TOTAL POR EMPREGADO	R\$ 36.806,84
	VALOR TOTAL POR PLANTÃO	R\$ 2.453,79

PLANILHA DE CUSTO

LOTE I - Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal (HEURO)

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	UNIDADE	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (R\$)
1.1	Realizar Serviços Médicos de Cirurgia Geral nas dependências do Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal (HEURO). Plantões de profissional Médicos Complementares especializados na área de Cirurgia geral, de forma contínua, com a finalidade de atender a demanda de usuários da saúde pública nas dependências do Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal (HEURO). Período do Presencial: Plantão diurno – 12 (doze) horas	Plantões	1098	R\$ 2.453,79	R\$ 2.694.261,42
1.2	Realizar Serviços Médicos de Cirurgia Geral nas dependências do Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal (HEURO). Plantões de profissional Médicos Complementares especializados na área de Cirurgia geral, de forma contínua, com a finalidade de atender a demanda de usuários da saúde pública nas dependências do Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal (HEURO). Período do Presencial: Plantão noturno – 12 (doze) horas	Plantões	1098	R\$ 2.453,79	R\$ 2.694.261,42
Valor Total do Lote I – HEURO					R\$ 5.388.522,84

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
A	Data de apresentação da proposta (mês/ano)	2025	
B	ESPECIFICAÇÃO	Plantão Médico na Especialidade de Cirurgia Geral, de forma contínua, presencial, de segunda a domingo, inclusive feriados, no período das 07h00min às 19h00min.	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo		
D	Nº de meses de execução contratual	12	
	Identificação do Serviço		
	Anexo III-A – Mão-de-obra		
	Mão-de-obra vinculada à execução contratual		
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra			Valor (R\$)
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Plantão Médico na Especialidade de Cirurgia Geral, de forma contínua, presencial, de segunda a domingo, inclusive feriados, no período das 07h00min às 19h00min.	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	1.821,75	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Médico na Especialidade de Cirurgia Geral	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	2025	
MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)	
A	Salário	R\$ 1.821,75	
B	Adicional de Periculosidade		
C	Adicional de Insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
F	INTERVALO INTRAJORNADA		
G	DSR INTRAJORNADA		
TOTAL DO MÓDULO 1			R\$ 1.821,75
MÓDULO 2 : BENEFÍCIOS MENSais E DIÁRIOS			
2	DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	Valor (R\$)	
A	13º Salário	0,00%	R\$ 0,00
B	Férias e Adicional de Férias	0,00%	R\$ 0,00
	TOTAL	0,00%	R\$ 0,00
Base de cálculo: De acordo com a instrução normativa nº 05/2017 anexo VII nota 3, a base de cálculo neste módulo deverá ser a soma: MÓDULO 1 + SUBMÓDULO 2.1.			
2.2	Encargos previdenciários e FGTS	Valor (R\$)	
A	INSS (20%)	0,00%	R\$ 0,00
B	SESI OU SESC (1,5%)	0,00%	R\$ 0,00
C	SENAI OU SENAC (1,0%)	0,00%	R\$ 0,00
D	INCRa (2,0% ou 2,7% - IN nº971, MPS/SRP/2009, Anexo I e II ver código da Tabela)	0,00%	R\$ 0,00
E	SALARIO EDUCAÇÃO (2,5%)	0,00%	R\$ 0,00
F	FGTS (8,0%)	0,00%	R\$ 0,00
G	RAT e SAT (Conforme GFIP) (Riscos Ambientais do Trabalho) (Sat/Inss(médio)) (Riscos: Leve 1,0%, Médio 2,0%, Grave 3,0% - veja Decreto 3048/99 - Anexo V (CNAE de 1% a 3% FAP de 0,5 a 2,0))	0,00%	R\$ 0,00
H	SEBRAE	0,00%	R\$ 0,00
	TOTAL	0,00%	R\$ 0,00
2.3	BENEFÍCIOS MENSais E DIÁRIOS	Valor (R\$)	
A	Transporte	R\$ 0,00	
B	Auxílio alimentação	R\$ 0,00	
C	Assistência médica e familiar	R\$ 0,00	
D	Auxílio creche	R\$ 0,00	
E	Seguro de vida	R\$ 0,00	
	TOTAL DE BENEFÍCIOS MENSais E DIÁRIOS	R\$ 0,00	
Quadro resumo dos benefícios			
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 0,00	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 0,00	
2.3	Benefícios diários e mensais	R\$ 0,00	
	TOTAL DO MÓDULO 2	R\$ 0,00	
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3.0	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)	
A	Aviso prévio indenizado	0,00%	R\$ 0,00
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado (8%)	0,00%	R\$ 0,00
C	Aviso prévio trabalhado	0,00%	R\$ 0,00
D	Incidência do submódulo 2.2 sobre aviso prévio trabalhado (39,80% sobre o valor do Aviso Prévio Trabalhado)	0,00%	R\$ 0,00
E	Multa sobre FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado e sobre o Aviso Prévio Trabalhado. (Alterado Conf. Lei nº 13.932/2019)	0,00%	R\$ 0,00
	TOTAL DO MÓDULO 3	R\$ 0,00	
MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4.1	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)	
A	Substituto na Cobertura de Férias (1/12 avos)	0,00%	R\$ 0,00
B	Substituto na Cobertura de Ausências Legais (por doença)	0,00%	R\$ 0,00
C	Substituto na Cobertura de Licença Maternidade	0,00%	R\$ 0,00
D	Substituto na Cobertura Por Acidente de Trabalho	0,00%	R\$ 0,00
E	Substituto na Cobertura de Licença Maternidade	0,00%	R\$ 0,00
F	Outros (Especificar)	0,00%	R\$ 0,00
	Subtotal	0,00%	R\$ 0,00
	Submódulo 4.2 - Intrajornada	Valor (R\$)	
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	R\$ 0,00
	TOTAL	0,00%	R\$ 0,00
Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade			
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4	Módulo 4 – Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R\$)	
4.1	Submódulo 4.1 - Ausências Legais	0,00%	R\$ 0,00
4.2	Submódulo 4.2 - Intrajornada	0,00%	R\$ 0,00
	TOTAL	0,00%	R\$ 0,00
	TOTAL DO MÓDULO 4	R\$ 0,00	
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
5	Insuimos Diversos	Valor (R\$)	
A	Uniformes e EPIs	R\$ 0,00	
B	Materiais	R\$ 0,00	
C	Equipamentos	R\$ 0,00	
D	Outros	R\$ 0,00	
	TOTAL DO MÓDULO 5	R\$ 0,00	
(M-T)	CUSTO TOTAL DA PLANILHA PARA EFETO DE CÁLCULO DO MÓDULO 5 (M1+M2+M3+M4)	R\$ 1.821,75	
MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Valor (R\$)	
A	Custos Indiretos	5,00%	R\$ 91,09
B	Lucro (MT + M5.A)	10,00%	R\$ 191,28
	Subtotal para efeito de cálculo dos Tributos (MT + MA + MB) FATURAMENTO [(100-8,65)/100]	85,75%	R\$ 2.104,12
	Tributos		R\$ 2.453,79
C	C1-Tributos Federais		
C1-A	(PIS 0,65)	1,65%	R\$ 40,49
C1-B	(COFINS 3,0)	7,60%	R\$ 186,49
C2	Tributos Estaduais (especificar)		
C3	Tributos Municipais		
C3-A	(ISS 5,0)	5,00%	R\$ 122,69
	TOTAL DOS TRIBUTOS	14,25%	R\$ 349,66
	TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	R\$ 632,04	
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	R\$ 1.821,75	
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diárioss	R\$ 0,00	
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	R\$ 0,00	
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 0,00	
E	Módulo 5 – Insuimos Diversos	R\$ 0,00	
	Subtotal (A + B +C+ D+E)	R\$ 1.821,75	
F	Módulo 6 – Custos indiretos, tributos e lucro	R\$ 632,04	
	VALOR TOTAL DO PLANTÃO	R\$ 2.453,79	

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS		
A	Data de apresentação da proposta (mês/ano)	2025
B	ESPECIFICAÇÃO	Plantão Médico na Especialidade de Cirurgia Geral, de forma contínua, presencial, de segunda a domingo, inclusive feriados, no período das 19h00min às 07h00min.
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Nº de meses de execução contratual	12
	Identificação do Serviço	
	Anexo III-A – Mão-de-obra	
	Mão-de-obra vinculada à execução contratual	
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		Valor (R\$)
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Plantão Médico na Especialidade de Cirurgia Geral, de forma contínua, presencial, de segunda a domingo, inclusive feriados, no período das 19h00min às 07h00min.
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	1.821,75
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Médico na Especialidade de Cirurgia Geral
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	2025
MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário	R\$ 1.821,75
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
F	INTERVALO INTRAJORNADA	
G	DSR INTRAJORNADA	
	TOTAL DO MÓDULO 1	R\$ 1.821,75
MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSais E DIÁRIOS		
2	DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	Valor (R\$)
A	13º Salário	0,00% R\$ 0,00
B	Férias e Adicional de Férias	0,00% R\$ 0,00
	TOTAL	0,00% R\$ 0,00
Base de cálculo: De acordo com a instrução normativa nº 05/2017 anexo VII nota 3, a base de cálculo neste módulo deverá ser a soma:		
MÓDULO 1 + SUBMÓDULO 2.1.		
2.2	Encargos previdenciários e FGTS	
A	INSS (20%)	0,00% R\$ 0,00
B	SESI OU SESC (1,5%)	0,00% R\$ 0,00
C	SENAI OU SENAC (1,0%)	0,00% R\$ 0,00
D	INRA (0,20% ou 2,7%) - IN nº971, MPS/SP/2009, Anexo I e II ver código da Tabela	0,00% R\$ 0,00
E	SALARIO EDUCAÇÃO (2,5%)	0,00% R\$ 0,00
F	FGTS (8,0%)	0,00% R\$ 0,00
G	RAT X SAT (Conforme GFIP) (Riscos Ambientais do Trabalho) (Sat/Inss(médio)) (Riscos: Leve 1,0%, Médio 2,0%, Grave 3,0% - veja Decreto 3048/99 - Anexo V (CNAE de 1% a 3% FAP de 0,5 a 2,0)	0,00% R\$ 0,00
H	SEBRAE	0,00% R\$ 0,00
	TOTAL	0,00% R\$ 0,00
2.3	BENEFÍCIOS MENSais E DIÁRIOS	
A	Transporte	R\$ 0,00
B	Auxílio alimentação	R\$ 0,00
D	Assistência médica e familiar	R\$ 0,00
E	Auxílio creche	R\$ 0,00
F	Seguro de vida	R\$ 0,00
	TOTAL DE BENEFÍCIOS MENSais E DIÁRIOS	R\$ 0,00
Quadro resumo dos benefícios		
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 0,00
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 0,00
2.3	Benefícios diári os e mensais	R\$ 0,00
	TOTAL DO MÓDULO 2	R\$ 0,00
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO		
3.0	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso prévio Indenizado	0,00% R\$ 0,00
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado (8%)	0,00% R\$ 0,00
C	Aviso prévio trabalhado	0,00% R\$ 0,00
D	Incidência do submódulo 2.2 sobre aviso prévio trabalhado (39,80% sobre o valor do Aviso Prévio Trabalhado)	0,00% R\$ 0,00
E	Multa sobre FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado e sobre o Aviso Prévio Trabalhado. (Alterado Conf. Lei nº 13.932/2019)	0,00% R\$ 0,00
	TOTAL DO MÓDULO 3	R\$ 0,00
MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
4.1	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Férias (1/12 avos)	0,00% R\$ 0,00
B	Substituto na Cobertura de Ausências Legais (por doença)	0,00% R\$ 0,00
C	Substituto na Cobertura de Licença Paternidade	0,00% R\$ 0,00
D	Substituto na Cobertura Por Acidente de Trabalho	0,00% R\$ 0,00
E	Substituto na Cobertura de Licença Maternidade	0,00% R\$ 0,00
F	Outros (Especificar)	0,00% R\$ 0,00
	Subtotal	0,00% R\$ 0,00
	Submódulo 4.2 - Intrajornada	Valor (R\$)
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00% R\$ 0,00
	TOTAL	0,00% R\$ 0,00
Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade		
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
4	Módulo 4 – Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R\$)
4.1	Submódulo 4.1 - Ausências Legais	0,00% R\$ 0,00
4.2	Submódulo 4.2 - Intrajornada	0,00% R\$ 0,00
	TOTAL	0,00% R\$ 0,00
	TOTAL DO MÓDULO 4	R\$ 0,00
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		
5	Insuimos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes e EPis	R\$ 0,00
B	Materialis	R\$ 0,00
C	Equipamentos	R\$ 0,00
D	Outros	R\$ 0,00
	TOTAL DO MÓDULO 5	R\$ 0,00
(M-T) CUSTO TOTAL DA PLANILHA PARA EFEITO DE CÁLCULO DO MÓDULO 5 (M1+M2+M3+M4)		
		R\$ 1.821,75
MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	5,00% R\$ 91,09
B	Lucro (MT + M5.A)	10,00% R\$ 191,28
	Subtotal para efeito de cálculo do s Tributos (MT + MA + MB) FATURAMENTO [(110-8,65)/100]	85,75% R\$ 2.104,12
	Tributos	R\$ 2.453,79
C	C1.A (PIS 0,65)	1,65% R\$ 40,49
	C1.B (COFINS 3,0)	7,60% R\$ 186,49
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)	
	C.3 Tributos Municipais	
	C3.A (ISS 5,0)	5,00% R\$ 122,69
	TOTAL DOS TRIBUTOS	14,25% R\$ 349,66
	TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	R\$ 632,04
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	R\$ 1.821,75
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 0,00
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 0,00
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 0,00
E	Módulo 5 - Insuimos Diversos	R\$ 0,00
	Subtotal (A + B +C +D+E)	R\$ 1.821,75
F	Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro	R\$ 632,04
	VALOR TOTAL POR PLANTÃO	R\$ 2.453,79

PLANILHA DE CUSTO

LOTE I - Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal (HEURO)

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	UNIDADE	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (R\$)
1.1	Realizar Serviços Médicos de Cirurgia Geral nas dependências do Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal (HEURO). Plantões de profissional Médicos Complementares especializados na área de Cirurgia geral, de forma contínua, com a finalidade de atender a demanda de usuários da saúde pública nas dependências do Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal (HEURO). Período do Presencial: Plantão diurno – 12 (doze) horas	Plantões	1098	R\$ 2.453,79	R\$ 2.694.261,42
1.2	Realizar Serviços Médicos de Cirurgia Geral nas dependências do Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal (HEURO). Plantões de profissional Médicos Complementares especializados na área de Cirurgia geral, de forma contínua, com a finalidade de atender a demanda de usuários da saúde pública nas dependências do Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal (HEURO). Período do Presencial: Plantão noturno – 12 (doze) horas	Plantões	1098	R\$ 2.453,79	R\$ 2.694.261,42
Valor Total do Lote I – HEURO					R\$ 5.388.522,84

PLANILHA DE CUSTO

LOTE I - Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal (HEURO)

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	UNIDADE	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (R\$)
1.1	Realizar Serviços Médicos de Cirurgia Geral nas dependências do Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal (HEURO). Plantões de profissional Médicos Complementares especializados na área de Cirurgia geral, de forma contínua, com a finalidade de atender a demanda de usuários da saúde pública nas dependências do Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal (HEURO). Período do Presencial: Plantão diurno – 12 (doze) horas	Plantões	1098	R\$ 2.453,79	R\$ 2.694.261,42
1.2	Realizar Serviços Médicos de Cirurgia Geral nas dependências do Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal (HEURO). Plantões de profissional Médicos Complementares especializados na área de Cirurgia geral, de forma contínua, com a finalidade de atender a demanda de usuários da saúde pública nas dependências do Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal (HEURO). Período do Presencial: Plantão noturno – 12 (doze) horas	Plantões	1098	R\$ 2.453,79	R\$ 2.694.261,42
Valor Total do Lote I – HEURO					R\$ 5.388.522,84

PLANILHA DE CUSTO

LOTE I - Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal (HEURO)

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	UNIDADE	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (R\$)
1.1	Realizar Serviços Médicos de Cirurgia Geral nas dependências do Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal (HEURO). Plantões de profissional Médicos Complementares especializados na área de Cirurgia geral, de forma contínua, com a finalidade de atender a demanda de usuários da saúde pública nas dependências do Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal (HEURO). Período do Presencial: Plantão diurno – 12 (doze) horas	Plantões	1098	R\$ 2.453,79	R\$ 2.694.261,42
1.2	Realizar Serviços Médicos de Cirurgia Geral nas dependências do Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal (HEURO). Plantões de profissional Médicos Complementares especializados na área de Cirurgia geral, de forma contínua, com a finalidade de atender a demanda de usuários da saúde pública nas dependências do Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal (HEURO). Período do Presencial: Plantão noturno – 12 (doze) horas	Plantões	1098	R\$ 2.453,79	R\$ 2.694.261,42
Valor Total do Lote I – HEURO					R\$ 5.388.522,84



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

RELATÓRIO

DE PESQUISA DE PREÇOS

(Processo Administrativo nº 0036.024936/2024-02)

1. PREÂMBULO

O Relatório da Pesquisa de Preços foi elaborada em atenção ao Art. 51 do Decreto Estadual nº 28.874/2024 e Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2024 . Destaca-se que a Pesquisa de preços foi elaborada por este agente tecnicamente capaz de definir quantitativa e qualitativamente as necessidades do objeto, visando a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos complementares especializados na área de Cirurgia Geral, de forma complementar e continua, para atender as demandas dos usuários da saúde pública nas dependências do Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal - HEURO, pertencente a Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, por um período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado conforme previsto nos Art. 106 e 107 da lei nº 14.133/20221.

Esta Justificativa, como ressaltado pelo Professor Ulysses Jacoby, transcende a mera aceitação do preço imposto pelo contratado, demandando uma análise ampla da compatibilidade do valor contratado com o mercado, aferida por meio de métodos que assegurem a economicidade e a adequação aos parâmetros legais. Nesse contexto, a presente justificativa busca fornecer esclarecimentos consistentes e embasados para dissipar quaisquer dúvidas quanto à idoneidade e coerência do processo de contratação em questão, alinhando-se aos princípios basilares que regem as contratações públicas.

2. METODOLOGIA APLICADA

Assim, no presente processo será considerado a metodologia de ordem sub-sequencial constante no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Em análise ao Decreto Estadual nº 28.874/2024 que regulamenta licitações no âmbito do Governo do estado de Rondônia, percebe-se que a fonte preferencial a ser adotada nas estimativas de preços é banco ou painel de preços, vejamos:

Art. 51. A pesquisa de preços deverá ser realizada da forma mais ampla possível e de acordo com o regramento do art. 23, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Adotar-se-á como fonte preferencial para elaboração de estimativa de valor de veículos oficiais de divulgação de valores referenciais, tais como bancos ou painéis de preços.

I - Painel de Preços (SEI nº 0054617953)

No processo em análise, a busca por parâmetros de definição de preço incluiu a verificação da existência de contratações comparáveis no painel para consulta no painel de preços, conforme preconizado pela legislação pertinente. Contudo o portal do painel de preços encontra-se devidamente inoperante conforme demonstrado (SEI nº 0054617953).

Ao tentar realizar as devidas consultas, o painel não carrega as contratação, não realizando atualização do número de contratos e valores, o que impossibilita esse servidor de realizar devidamente qualquer análise quanto ao critério e assim não sendo possível utilizar a ferramenta como mecanismo de busca de preços referencial.

II - Banco de Preços (SEI nº 0054618289)

Em análise ao banco de preços (0054618289) foram localizados 02 (dois) valores de balizamento para o serviço de "Plantonista cirurgia pediátrica 12h" sendo aferido valores conforme abaixo:

Administração Pública	Valor Balizado
Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe (SEI nº 0054618289)	R\$ 3.000,00
Governo do Estado do Mato Grosso (SEI nº 0054618590)	R\$ 2.100,00

Em análise mais detalhada dos valores, com finalidade de parametrização dos valores com o objeto da presente contratação, verifica-se que as contratações são similares ao objeto ora pretendido e com isso os valores são uma fonte de referência, sendo que conforme consta no Relatório Banco de Preços (0054618289), a média dos valores é de **R\$ 2.550,00 (dois mil quinhentos e cinquenta reais)**.

III - Banco de Preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)

O dispositivo de Banco de Preços em Saúde disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) não se aplica a presente contratação, visto que a contratação em tela trata-se de serviço médico, e o portal citado é com finalidade de registro de medicamentos e dispositivos médicos:

O Banco de Preços em Saúde - BPS é um sistema de registro de informações de compras públicas e privadas de medicamentos e dispositivos médicos que existe desde 1998. Sua principal finalidade é possibilitar o uso de informações de compras públicas e privadas de medicamentos e dispositivos médicos, a fim de subsidiar a compra pública mais eficiente no setor saúde, pelos entes federados e instituições de saúde.

(Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/acesso-a-informacao/banco-de-precos> Acesso em 08 nov 2024)

IV - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente

No intuito de atender ao preceito normativo que preconiza a busca por contratações similares realizadas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, buscou-se diligentemente informações que pudessem subsidiar a análise e definição de preços para o presente processo.

A natureza peculiar desses serviços no ambiente hospitalar, com requisitos específicos e protocolos rigorosos, deve-se buscar contratações que se alinhem integralmente em termos de escopo e complexidade. Diante dessa singularidade, a administração pública deve priorizar contratações similares no período estabelecido e analisar detalhadamente a natureza específica e especializada dos serviços em questão. A presente justificativa, portanto, busca transparentemente destacar essa particularidade, reforçando a necessidade de avaliação criteriosa e diferenciada na definição dos parâmetros de preço para atender adequadamente às particularidades do objeto contratual.

Em busca pormenorizada de contratações similares, foram localizadas 03 (três) contratos dentro do período de 01 (um) ano, conforme abaixo:

- a) Contrato nº 214/2024/PMP (0054620347);
- b) Contrato nº 259263/2024/PMSS (0054620419);
- c) Contrato nº 188/2024/SESAU-PGE (0054620502).

Os Contratos citados refletem a realidade da contratação pretendida, visto serem contratos anteriores desta Administração Pública e ainda com perfil semelhante ao pretendido contratar.

V - Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso.

Conforme a [Sociedade Brasileira de Auditoria Médica](#), o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP) é um instrumento de gestão que permite o acesso à Tabela de Procedimentos do SUS. Permite o acompanhamento sistemático, inclusive com série histórica, das alterações realizadas a cada competência/mês, detalhando os atributos de cada procedimento, compatibilidades e relacionamentos.

Possibilita também a geração de vários relatórios e disponibiliza Notas Técnicas mensais registrando as principais alterações realizadas na Tabela de Procedimentos e os documentos que as originaram (portarias, memorandos, etc.). A cada competência/mês é disponibilizado um arquivo no formato txt contendo a versão da Tabela de Procedimentos para a competência/mês, a ser importado nos sistemas de captação e processamento que registram a assistência no SUS.

Considerando que a forma de contratação é por meio de plantão, a SIGTAP não consegue ser utilizada como parâmetros, visto que a mesma regulamenta e tabela tão somente os valores dos procedimentos, não estabelecendo valor de plantão e/ou hora trabalhada para o profissional médico.

A [Federação Nacional dos Médicos](#) estabelece que o exercício de 2024, o piso salarial do profissional médico é de **R\$ 19.404,13 (dezenove mil quatrocentos e quatro reais e treze centavos)** para uma jornada de trabalho **semanal de 20 horas**. Contudo é importante verificar os apontamentos realizados na notícia expedida pela FENAM:

O Piso FENAM é uma base legal para contrato CLT.
 O Piso FENAM não é impositivo, o que depende da aprovação de norma legal pelo Congresso Nacional. Mas ele constitui base legal para que os sindicatos de base conduzam as negociações de contratos regidos pela CLT.
 Esse valor também tem sido referência em diversas localidades para negociar salários médicos no serviço público.
 Piso salarial dos médicos no Congresso Nacional

O piso salarial dos médicos permanece em discussão no Congresso Nacional. No Senado Federal, destaca-se o Projeto de Lei (PL) nº 1.365, de 2022, da senadora Daniella Ribeiro (PP-PB). Na Câmara dos Deputados, o PL 765/2015 tramita tendo apensados outros cinco: PL 776/2015, PL 11162/2018, PL 1584/2019, PL 2201/2019 e PL 1602/2015. (grifo nosso) (<https://www.fenam.org.br/2024/02/02/piso-salarial-da-fenam-2023/>)

Desta forma percebe-se que o valor estipulado pela FENAM depende de aprovação no Congresso Nacional e tal procedimento ainda não foi realizado, permanecendo desta forma como uma referência base sem poder vinculativo.

Dianete disso, percebe-se que não existem tabelas referenciadas aprovadas pelo poder executivo federal e sítios eletrônicos especializados de domínio amplo que possibilitem aferir fonte de preços que balizem a presente contratação.

VI - Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

A utilização de pesquisa direta com fornecedores locais deve ser observada com cautela pela Administração Pública durante a elaboração da estimativa, de forma que possa aferir que de fato os valores refletem a realidade do mercado. A Instrução Normativa/SEGES-ME nº 65 de 07 de julho de 2021 estabeleceu que a Lei 14.133/2021 dispõe que os cinco parâmetros citados podem ser adotados de forma combinada ou não, **acrescenta que deverão ser priorizados os dois primeiros parâmetros, ou seja, o módulo integrado para pesquisa de preços no sistema Compras.gov.br; e as contratações similares feitas pela Administração Pública.** As demais fontes devem ser utilizadas de forma complementar ou subsidiária, com as devidas justificativas, **devendo ser evitada a cotação somente junto a potenciais fornecedores,** vejamos:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos. (grifo nosso)

O Decreto Estadual nº 28.874/2024, através do art. 51 regulamentou as formas de pesquisa de preços previstas no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, e definiu-se como base preferencial para os preços os valores de veículos oficiais, tais como bancos ou painéis de preços, bem como ainda exigindo a justificativa quando a pesquisa realizada somente por meio de pesquisa de mercado:

Art. 51. A pesquisa de preços deverá ser realizada da forma mais ampla possível e de acordo com o regramento do art. 23, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Adotar-se-á como fonte preferencial para elaboração de estimativa de valor de veículos oficiais de divulgação de valores referenciais, tais como bancos ou painéis de preços.

§ 2º A realização de estimativa de valor exclusivamente por meio de pesquisa de mercado somente será admitida em caso de expressa justificativa do setor responsável, devendo ser observada a pluralidade e atualidade das propostas com a correspondente justificativa de escolha dos agentes econômicos pesquisados.

O Tribunal de Contas da União através do Acórdão nº 1.875/2021-Plenário já definiu que os valores deverão ser baseados em cestas de preços, sendo preferencialmente os preços públicos oriundos de outros certames e somente utilizado pesquisa junto a fornecedores em caso de ausência extrema de preços públicos, vejamos:

9.5.1. as pesquisas de preços para estimativa de valor de objetos a serem licitados devem ser baseadas em uma "cesta de preços", devendo dar preferência para preços públicos, oriundos de outros certames;

9.5.2. a pesquisa de preços feita exclusivamente junto a fornecedores deve ser utilizada em último caso, **na extrema ausência de preços públicos ou cestas de preços referenciais;**

Dianete disso, percebe-se que não existiu necessidade no processo a realização de pesquisa com fornecedores locais, considerando a existência de preços públicos que possibilitem a realização da cesta de preços e estimativa necessária.

VII - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Com o objetivo de ampliar a transparéncia do uso dos recursos públicos e fomentar mecanismos de participação social, a Controladoria-Geral da União (CGU), em parceria com a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, passou a publicar as notas fiscais eletrônicas relativas às aquisições de produtos e serviços pela administração pública federal no Portal da Transparéncia. Esta é uma das ações previstas no Plano Anticorrupção do Governo Federal (<https://www.gov.br/cgu/pt-br/anticorrupcao/plano-anticorrupcao.pdf>) e está amparada no Decreto nº 10.209/2020, que autorizou a publicação dessas notas fiscais eletrônicas.

Além disso, a determinação da divulgação das notas fiscais eletrônicas também está prevista na Lei nº 14.129/2021 (Lei de Governo Digital). Os novos dados estão disponíveis em [Consultas Detalhadas - Notas Fiscais](#), com a possibilidade de se realizar buscas por nota, por produtos/serviços, por fornecedor e por órgão.

O Decreto Estadual nº 28.874/2024, através do art. 51 regulamentou as formas de pesquisa de preços previstas no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, e definiu-se como base preferencial para os preços os valores de veículos oficiais, tais como bancos ou painéis de preços:

Art. 51. A pesquisa de preços deverá ser realizada da forma mais ampla possível e de acordo com o regramento do art. 23, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Adotar-se-á como fonte preferencial para elaboração de estimativa de valor de veículos oficiais de divulgação de valores referenciais, tais como bancos ou painéis de preços.

§ 2º A realização de estimativa de valor exclusivamente por meio de pesquisa de mercado somente será admitida em caso de expressa justificativa do setor responsável, devendo ser observada a pluralidade e atualidade das propostas com a correspondente justificativa de escolha dos agentes econômicos pesquisados. (grifo nosso)

O Tribunal de Contas da União através do Acórdão nº 1.875/2021-Plenário já definiu que os valores deverão ser baseados em cestas de preços, sendo preferencialmente os preços públicos oriundos de outros certames, vejamos:

9.5.1. as pesquisas de preços para estimativa de valor de objetos a serem licitados devem ser baseadas em uma “cesta de preços”, devendo dar preferência para preços públicos, oriundos de outros certames;

Diante disso, percebe-se que não existiu necessidade no processo a realização de pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, considerando a existência de preços públicos que possibilitem a realização da cesta de preços e estimativa necessária.

3. ATUALIZAÇÃO DE VALORES

O art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 cita que os contratos deverão ser atualizados, observados o índice de atualização de preços correspondente.

Considerando essa informação em análise de dados oficiais expedidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) na presente data o índice do IPCA acumulado nos 12 (doze) últimos meses é de **4,76% (quatro inteiro e setenta e seis centésimos por cento)**, considerando dados obtidos até Outubro/2024. (<https://www.ibge.gov.br/explica/inflacao.php> Acesso em 08/11/2024 às 12h25).

Diante disso e considerando os valores obtidos por meio da cesta de preços. os valores atualizado das propostas por plantão fica conforme disposto:

CIRURGIA GERAL				
Administração Pública	Valor Unitário	Índice de Reajuste (%)	Valor de Reajuste	Valor Total do Plantão Reajustado
Relatório Banco de Preços	R\$ 2.550,00	4,74%	R\$ 120,87	R\$ 2.670,87
Prefeitura Municipal de Piracanjuba*	R\$ 2.500,00	--	R\$ 0,00	R\$ 2.500,00
Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul*	R\$ 2.340,00	--	R\$ 0,00	R\$ 2.340,00
Governo do Estado de Rondônia	R\$ 2.200,00	4,74%	R\$ 104,28	R\$ 2.304,28

* = Preço não atualizado considerando que a proposta ainda encontra-se no período de vigência e portanto os valores já refletem a realidade.

4. COMPARATIVO DE PREÇOS

LOTE I – Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal (HEURO)												
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	UNIDADE	QUANTIDADE	Banco de Preços	Contrato nº 214/2024/PMP	Contrato nº 259263/2024/PMSS	Contrato nº 188/2024/SESAU-PGE	PREÇO MÍNIMO	PREÇO MEDIANA	MÉDIA DE PREÇOS UNITÁRIOS	DESVIO PADRÃO	COEFIC VAR
1	Realizar Serviços Médicos de Cirurgia Geral nas dependências do Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal (HEURO). Plantões de profissional Médicos Complementares especializados na área de Cirurgia geral, de forma contínua, com a finalidade de atender a demanda de usuários da saúde pública nas dependências do Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal (HEURO). Período do Presencial: Plantão diurno – 12 (doze) horas	Plantões	1098	R\$ 2.670,87	R\$ 2.500,00	R\$ 2.340,00	R\$ 2.304,28	R\$ 2.304,28	R\$ 2.420,00	R\$ 2.453,79	R\$ 167,89	6,
2	Realizar Serviços Médicos de Cirurgia Geral nas dependências do Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal (HEURO). Plantões de profissional Médicos Complementares especializados na área de Cirurgia geral, de forma contínua, com a finalidade de atender a demanda de usuários da saúde pública nas dependências do Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal (HEURO). Período do Presencial: Plantão noturno – 12 (doze) horas	Plantões	1098	R\$ 2.670,87	R\$ 2.500,00	R\$ 2.340,00	R\$ 2.304,28	R\$ 2.304,28	R\$ 2.420,00	R\$ 2.453,79	R\$ 167,89	6,

Valor Total do LOTE I - Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal (HEURO)

LEGENDA:

NC = Não Encontrado

* = Preços desconsiderado conforme memorial

NOTAS EXPLICATIVAS: Identificação das Cotações**Relatório de Banco de Preços - (0054618289)****Prefeitura Municipal de Piracanjuba - Contrato nº 214/2024/PMP (0054620347)****Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul - Contrato nº 259263/2024/PMSS (0054620419)****Governo do Estado de Rondônia - Contrato nº 188/2024/SESAU-PGE (0054620502)****5. DA ANÁLISE DOS VALORES OBTIDOS E DEFINIÇÃO DE VALOR DE REFERÊNCIA**

Diante do exposto, considerando que o Decreto Estadual nº 28.874/24 define em seu Art. 53:

Art. 53.O resultado da pesquisa de preços será a **média, mediana ou o menor dos preços obtidos**, observados os seguintes parâmetros:

I - para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, deverá ser realizada análise crítica dos preços pesquisados, a fim de verificar eventuais propostas cujos preços possam ser considerados inexequíveis ou excessivamente elevados e, ainda, verificar a similaridade com o objeto, especificações, qualidade, prazos e garantias definidos pela Administração;

II - o responsável deverá fazer um balizamento entre o resultado obtido e os preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública, através da análise de contratos recentes ou vigentes, Atas de Registro de Preços e outros meios para verificar se o resultado apresenta o preço praticado no mercado.

Sugere-se no presente processo, **a utilização do critério média de preço para a definição do valor do plantão médico de Cirurgia Geral**.

Cabe destacar que, pela inexistência de Convenção Coletiva de Trabalho, o salário base apresentado pela empresa durante o certame pode ser superior ou inferior ao apresentado nas planilhas de custos (0058092843/0058092879/0058092906/0058092944), sendo necessário no entanto que a empresa comprove a exequibilidade da proposta por meio da planilha de custos, devendo o valor da proposta ser igual ou inferior ao máximo estimado para a contratação.

6. CONCLUSÃO

Em conclusão, ratificamos que a pesquisa de preços realizada para embasar o presente certame seguiu criteriosamente os preceitos estabelecidos na legislação vigente. O parâmetro estabelecido no art. 51, §8º do Decreto Estadual nº 28.874/2024 foi cuidadosamente cumprido e obtido preço através de ampla cesta de preços utilizada para estimativa do valor do plantão e definição da planilha de custo, demonstrando a diligência da administração na busca por referências adequadas para a definição dos valores estimados.

Visto isso e considerando o caso concreto, diante da conformidade com os dispositivos legais e da adequada justificação dos parâmetros utilizados, o presente processo demonstra o compromisso da administração em conduzir uma pesquisa de preços idônea e alinhada aos princípios da Administração Pública, assegurando, dessa forma, a lisura e a legalidade do procedimento de contratação, atendendo ainda o princípio da economicidade pública, tendo o processo o valor estimado de **R\$ 5.388.522,84 (cinco milhões, trezentos e oitenta e oito mil quinhentos e vinte e dois reais e oitenta e quatro centavos)**.

Porto Velho, data e hora do sistema.

Elaborado por:

Geiferson Santos do Nascimento

Especialista em Saúde (NSS/GECOMP/SESAU)

Revisado por:

Ana Rafaela Sousa dos Santos

Gerente de Compras (GECOMP/SESAU/RO)



Documento assinado eletronicamente por **Geiferson Santos do Nascimento, Técnico**, em 11/03/2025, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Rafaela Sousa dos Santos, Gerente**, em 11/03/2025, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0058091780** e o código CRC **E30001F6**.